



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.796

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odineia Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Mala Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação, Indústria, Comércio e Mineração e Fazenda

TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 90/021

Do Banco da Amazônia S/A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/90

Da Universidade Federal do Pará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/90 CLAS/8 AVISO

Do Comando Militar da Amazônia

PORTARIAS

Da Universidade do Estado do Pará

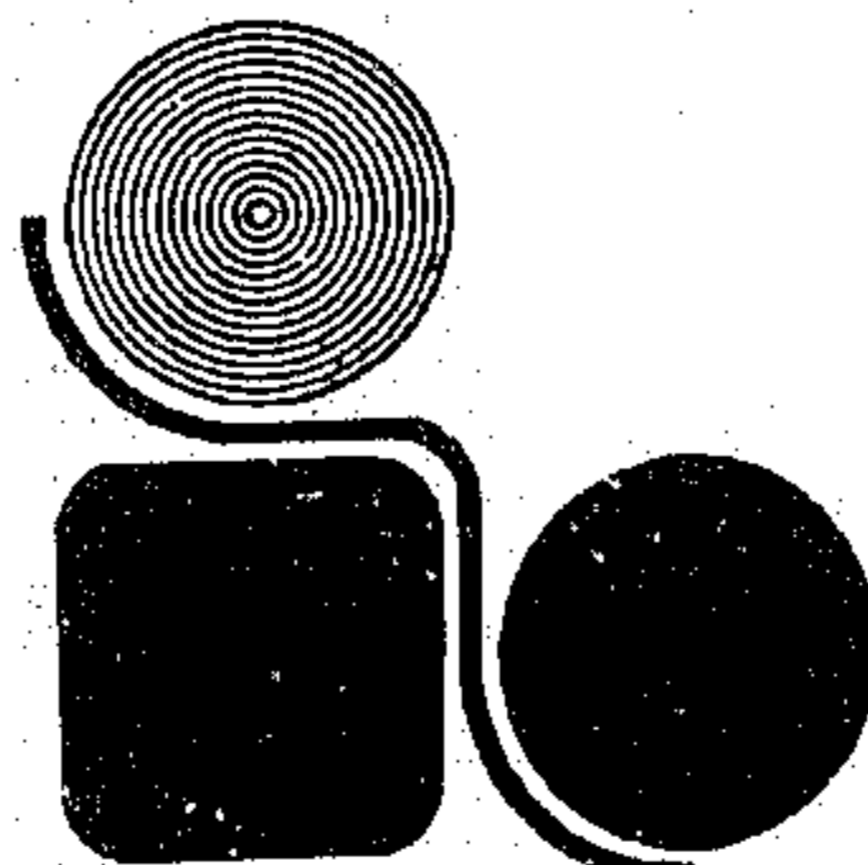
RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 507/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Curralinho - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000536, DE 23.08.90.
VALOR: Cr\$ 18.487.000,00 (DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL CRUZEIROS).
PRAZO: Até 26 de dezembro de 1990.
DATA: 23 de agosto de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ORLANDO FEITOSA BORGES, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 508/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Câmara Municipal de Castanhal.
OBJETO: Apoio Financeiro à Participação dos Vereadores no XXVII Encontro Nacional de Vereadores.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000537, DE 23.08.90.
VALOR: Cr\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS).
PRAZO: Até 26 de dezembro de 1990.
DATA: 23 de agosto de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 509/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Grupo Experiência.
OBJETO: Apoio Financeiro ao Grupo Experiência.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000538, DE 23.08.90.
VALOR: Cr\$ 2.615.344,50 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUINZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS).
PRAZO: Até 26 de dezembro de 1990.
DATA: 23 de agosto de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; GERALDO SALLES, Presidente do Grupo Experiência e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 510/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos da Raça Purojara.
OBJETO: Apoio Financeiro à Semana Nacional do Cavalo Purojara, no Município de Soure.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR/00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000539, DE 23.08.90.
VALOR: Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).
PRAZO: Até 26 de dezembro de 1990.
DATA: 23 de agosto de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ARMANDO AUGUSTO AMOEDO DA CIER LOBATO, Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos da Raça Purojara e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 511/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação Rural da Pecuária do Pará.
OBJETO: Apoio Financeiro à XXXIII Exposição da Feira Agropecuária do Arquipélago do Marajó.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000540, DE 23.08.90.
VALOR: Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).
PRAZO: Até 26 de dezembro de 1990.
DATA: 23 de agosto de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ARMANDO AUGUSTO AMOEDO DACIER LOBATO, Presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 512/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Almeirim - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Ajuda aos Serviços Municipais.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000541, DE 23.08.90.
VALOR: Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
PRAZO: Até 26 de dezembro de 1990.
DATA: 23 de agosto de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; SEBASTIÃO BAIÁ ÁGUILA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 513/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Igreja do Evangelho Quadrangular.
OBJETO: Apoio Financeiro à Igreja do Evangelho Quadrangular.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000542, DE 23.08.90.
VALOR: Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).
PRAZO: Até 26 de dezembro de 1990.
DATA: 23 de agosto de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; DEMÉTRIO MAESTRI, Procurador e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 328/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.
OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado que passa a ter a seguinte redação:
"Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio no valor de Cr\$ 183.378.600,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Cr\$ 55.013.580,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA CRUZEIROS), 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;
b) Cr\$ 128.365.020,00 (CENTO E VINTE E OITO MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E CINCO MIL E VINTE CRUZEIROS), com recursos orçamentários da Companhia de Saneamento do Pará".
DATA: 22 de agosto de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 428/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes SETRAN.
OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado que passa a ter a seguinte redação:
"Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio no valor de Cr\$ 93.328.614,28 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Cr\$ 24.993.737,40 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVE CENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;
b) Cr\$ 68.334.876,88 (SESENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS), com recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Transportes".
DATA: 22 de agosto de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CARLOS, Secretário de Estado de Transportes e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 334/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER.
OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio supracitado, que passa a ter a seguinte redação:
"Cláusula Terceira - A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, no valor de Cr\$ Cr\$ 9.885.982,00 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Cr\$ 2.557.076,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETENTA E SEIS CRUZEIROS), 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;
b) Cr\$ 7.328.906,00 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SEIS CRUZEIROS), com recursos orçamentários da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará".
DATA: 27 de agosto de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ROBERTO ROBINSON LOPES VILAR, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 354/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.
OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda do Décimo Quarto Termo Aditivo do Convênio Supracitado, que passa a ter a seguinte redação:
"Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 55.000.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Cr\$ 26.000.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

b) Cr\$ 29.000.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
DATA: 27 de agosto de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ISMAR PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

ERRATA

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 039/90, publicada no Diário Oficial nº 26.730 de 29 de maio de 1990.
ONDE SE LÊ: Belém, 04 de maio de 1990.
LEIA-SE: 21 de maio de 1990.

(Ext. nº 23607 - Reg. nº 42162 - Dia: 30.08.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1119/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões do Processo nº 18.784/90

RESOLVE

DESIGNAR os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, MARIA DAS GRACAS BORGES e DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 27 de agosto de 1990.
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1120/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 15924/90.

RESOLVE

DESIGNAR o Assessor JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 27 de agosto de 1990.
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 1123/90-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando as conclusões do OF. 045/90, de 26.06.90, oriundo da ESCOLA ESTADUAL DE 1ª GRAU ALHIRANTE TANANDA RE.

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 963/90-GS, por apresentar erro quanto à data de sua emissão.
Art. 2º - Designar JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, MARIA RUTH DE MORAES e DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Ofício.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de agosto de 1990.
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação.
(Ext. nº 23605 - Reg. nº 42163 - Dia: 30.08.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/90 - CPL, às 12:00 horas do dia 28 de setembro de 1990, para locação de equipamento rodoviário para execução de serviços de conservação de rodovias da 4ª Divisão Regional, com Sede em Abaetetuba, Belém-Pa., em 28 de agosto de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

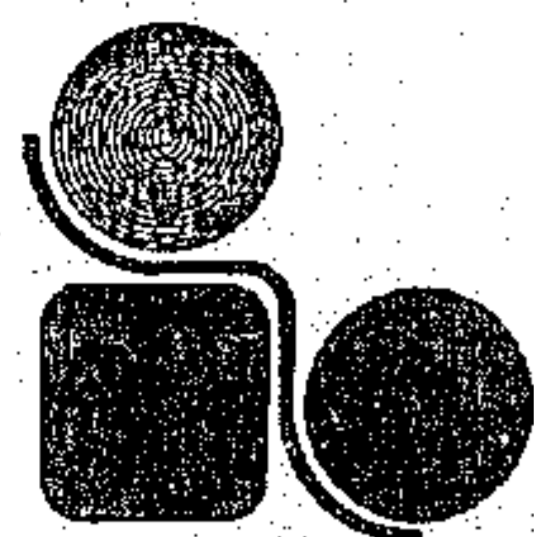
LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 043/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 043/90 - CPL, às 11:00 horas do dia 28 de setembro de 1990, para restauração com conservação, terraplenagem e pavimentação das Rodovias PA 406 e PA 391, trecho: BR 316/Benevides/BR 316, na extensão de 6,6 Km. Belém-Pa. em 28 de agosto de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 044/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 044/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 28 de setembro de 1990, para conservação, terraplenagem, revestimento primário e o



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na CAPITAL

Trimestral.....	CR\$-	1.817,00
Outros Estados e Municípios		
Trimestral.....	CR\$-	5.550,00
Publicações: Página comum,		
cada-centimetro.	CR\$-	1.070,00
Preço por página.	CR\$-	218.280,00
Fotolito - centimetro.	CR\$-	30,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 15,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs. e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

bras d'arte em rodovias vicinais em Marabá, trecho: Muru-Muru/Lago do deserto/Pitombela/pau seco/Cametau. Belém-PA., 28 de agosto de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 083/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 083/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 14 de setembro de 1990, para recuperação: conservação, terraplenagem, e revestimento primário, da rodovia PA 439, trecho: Oriximiná/Onças, na extensão de 17,0 Km. Belém-PA., 28 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 23570 - Reg. nº 42123 - Dias: 28, 29 e 30.08.90)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 035/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 035/90 - CPL, às 10:30 horas do dia 28 de setembro de 1990, para implantação Básica, com pontes menores, da Alça Viária do Leste Paraense, nos trechos: Lote 01 - BR 316/Rio Guamá/Trevo 01; Lote 02 - Trevo 01/Rio Acara/Rio Moju/PA 151. No Estado do Pará. Belém-PA., 29 de agosto de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 23.591, Reg. nº 42.146, Dias 29, 30 e 31/08/90)

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor 020/90. Partes: SETRAN/STEP LTDA. Proc: 5036/90. Elevar o valor do Contrato AJ-034/90 de CR\$5.860.111,65 para CR\$-7.313.419,33, a fim de fazer face às despesas com acréscimo de serviços em várias pontes na PA-437 (Obidos/Ciposal/PA254) e PA439 (Onças/Gurua). Dotação: 291.011.6885382197-4110.00.046. NOE: 003392/90 - SE. Belém, 27.8.90. a)ADM.LUIZ O.O.COMPOS-SETRAN e ENGº. ANTONIO J.S.CARDOSO PEREIRA - EMPREITEIRA.

(T. nº 14291 - Reg. nº 42156 - Dia: 30.08.90)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E

PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVENIO SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL *Resumo do Convênio firmado pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL; -Convênio nº 081/90, firmado em 03.07.90, entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE CENTROS DE PLANEJAMENTO NATURAL DA FAMÍLIA; Objeto: Desenvolvimento do trabalho de Educação Social junto a população do Município de Castanhal; Valor: CR\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros); Nº da N.E: 001210 Data da N.E: 03.07.90 Vigência: 03.07.90 a 03.10.90 Fonte de Recursos: Tesouro Estadual.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REPARTIÇÃO PÚBLICA

Partes: Locador: Arthur Lobato Pranterá Locatário: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Objeto: Locação do imóvel sito a Avenida Tamandaré nº 755 nesta capital. Destinação: Destina-se o imóvel para uso exclusivo de Repartição Pública, para instalação e funcionamento da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETEPS). Valor: CR\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Recursos: Recursos do Tesouro, programa de trabalho 23101.14070212.169, no elemento da despesa 3132.00. Vigência: 01.08.90 a 31.07.91. Data da Assinatura: 01.08.90 Assinantes: Arthur Lobato Pranterá Paulo Roberto de Campos Ribeiro (Secretário).

Belém, 28 de agosto de 1990

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em Exercício

(Ext. nº 23606 - Reg. nº 42161 - Dia: 30.08.90)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 90/021

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Tomada de Preços para construção de um prédio de dois (02) pavimentos com 536,80 m² de área total, destinado à Agência de Palmas (TO), em terreno localizado na Avenida Teófilo Segurado, esquina da Avenida Norte.

A sessão pública para entrega e abertura das propostas será no dia 14/09/90, às 09:00 hs, em seu Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP), localizado na Avenida Presidente Vargas, 800, 2º andar nesta cidade, sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e, mediante o recolhimento da importância de Cr\$15.000,00, recebimento da cópia da documentação específica, os Interessados deverão dirigir-se ao DEMAP no endereço acima, ou à Agência de Brasília (DF), sito no SBS, Edifício Marcos, Lote 18, Q-02, Bloco "B". Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (091)216-3324, (091)216-3325, (061)226-7404, (061)226-9276.

Belém (PA), 30 de agosto de 1990

COMITÊ DE LICITAÇÕES

(Ext. nº 23604 - Reg. nº 42159 - Dias: 30, 31.08 e 03.09.90)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS-OCG.MF. nº 04.977.278/0001-74-ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Sumário das deliberações e fatos ocorridos durante a realização da Assembleia, elaborada de acordo com o que preceitua o § 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

1 - REALIZAÇÃO: dia 30 de julho de 1990, às 10,00 horas, na sede social da empresa, à rua Avertano Rocha, 392 em Belém-PA. 2 - QUORUM: fizeram-se presentes Acionistas que apresentavam 99,99 % (noventa e nove, vírgula noventa e nove por cento) do Capital Social com direito a voto. 3 - PUBLICAÇÕES: 3.1 - Convocação - publicada no Diário Oficial do Estado em edição dos dias 29.06.90, 02 e 03.07.90 e, jornal A Província do Pará em edições dos dias 29.06.90, 30.06.90 e 01.07.90. 3.2 - Demonstrações Financeiras - publicadas no Diário Oficial do Estado e jornal A Província do Pará, em edições do dia 12.07.90. 4 - DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidente da Assembleia sr. Francisco Cesar Martins Villela; Secretário da Assembleia sr. Sergio Martins Villela, escolhidos por aclamação entre os Acionistas presentes. 5 - DELIBERAÇÕES: 5.1 - Relatório da Diretoria - Demonstrações Financeiras e destinação do Resultado do Exercício encerrado em 31.12.89. as peças referidas foram aprovadas sem restrições. 5.2 - Correção Monetária do Balanço - foi aprovada a nova expressão monetária do Capital Social e, face às providências determinadas no Artigo 167 da Lei 6.404/76 será capitalizada por deliberação desta Assembleia item 6 (seis). 5.3 - fixação da remuneração da Diretoria - a Assembleia, por decisão unânime, deliberou fixar a remuneração dos Administradores, individualmente até o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda, cujo "quantum" será fixado pelo conselho dos próprios Conselheiros e Diretores. As deliberações contidas nos sub-itens 5.1, 5.2, 5.3, foram tomadas por unanimidade, nelas não interferindo os legalmente impedidos. 6 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ALTERAÇÃO ESTADUTÁRIA - por unanimidade foi aprovado a proposta da Diretoria aumentando o Capital Social Autorizado de Cr\$1.003.212,00 (hum milhão, trezentos e doze cruzeiros) para Cr\$15.872.626,00 (quinze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seicentos e vinte e seis cruzeiros), 6.1 - Alteração estatutária - como decorrência da deliberação anterior, o Estatuto Social tem seu Artigo 5º vigorando com a seguinte redação: DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º - o Capital Social Autorizado é de Cr\$15.872.626,00, todos realizado, dividido em 6.142.066 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil e sessenta e seis) ações ordinárias; 1.256.323 (hum milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentas e vinte e tres) ações preferenciais classe "A"; 289.050 (duzentos e oitenta e nove mil e cinquenta) ações preferenciais classe "B"; 8.185.187 (oito milhões, cento e penta e cinco mil, cento e oitenta e sete) ações preferenciais classe "C", todas nominativas e de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma. 7 - ALTERAÇÃO ENDERECO SOCIAL DA EMPRESA - atendendo interesse de ordem societária os Acionistas presentes deliberaram no sentido de transferir a sede social da empresa, para rua Simeão Araia nº 72, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. 8 - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL - não houve manifestação dos presentes. 9 - DIVEROS - cumprindo o tema estabelecido para esta reunião, não quem mais se pronunciou. Foi a sessão encerrada, antes porém, foi lavrada esta Ata no livro próprio, aprovada e assinada por todos os presentes. 10 - ASSINATURAS - Francisco Cesar Martins Villela - Presidente da Assembleia; Sergio Martins Villela-Secretário da Assembleia; Cia. Sete Barras de Participações (Francisco Cesar Martins Villela e Sergio Martins Villela -Diretores); Francisco Cesar Martins Villela, Sergio Martins Villela, Marcos Martins Villela. Luis Alberto Martins Villela, Ricardo Arruda Villela. DECLARAÇÃO - declaramos que a presente é cópia autêntica da original lavrada no livro próprio bem como são autênticas as assinaturas nela lançadas. SERGIO MARTINS VILLELA-Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 001058 de 27.08.90. Sec.Geral: Alfredo Coelho.

(Ext. nº 23602 - Reg. nº 42157 - Dia: 30.08.90)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 040/90 - de 20 de agosto de 1990

ASSUNTO: Designação de Servidor

O Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

- I - Considerando o Decreto Estadual Nº 6.984, de 03.07.90;
- II - Considerando ainda os Artigos 25 e 28 do Estatuto da Universidade do Estado do Pará.

R E S O L V E

ART.19 - Designar MARIÁ MARQUES PEREIRA, para exercer a função de Secretária na Universidade do Estado do Pará.

ART.20 - Esta Portaria, passará a vigorar com efeito retroativo a partir de primeiro de agosto do ano em curso.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 20 de agosto de 1990

THEREZINHA MORAES CUETIROS

PORTARIA Nº 041/90 - de 20 de agosto de 1990

ASSUNTO: Designação de Servidor

O Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

- I - Considerando o Decreto Estadual Nº 6.984, de 03.07.90;
- II - Considerando ainda os Artigos 25 e 28 do Estatuto da Universidade do Estado do Pará.

R E S O L V E

ART.19 - Designar MARGARETE MARIA DIAS DA COSTA, para responder pela Coordenação do Grupo de Trabalho de Apoio ao Núcleo (G.T.A.N.), de Conceição do Araguaia.

ART.20 - Esta Portaria, passará a vigorar com efeito retroativo a partir de primeiro de agosto do ano em curso.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 20 de agosto de 1990

THEREZINHA MORAES CUETIROS

PORTARIA Nº 042/90 - de 20 de agosto de 1990

ASSUNTO: Designação de Servidor
O Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

- I - Considerando o Decreto Estadual Nº 6.984, de 03.07.90;
- II - Considerando ainda os Artigos 25 e 29 do Estatuto da Universidade do Estado do Pará;
- III - Considerando também a Portaria Nº 33/90-GR de 07.08.90, que aprovou o Regulamento do Grupo de Trabalho Deliberativo e da Coordenação Executiva do Vestibular / 1991.

RESOLVE

ART.1º - Designar **PÉRICLES ANTONIO BARRA BASTOS**, para responder pela Coordenação Executiva do Vestibular.

ART.2º - Esta Portaria, passará a vigorar com efeito retroativo a partir de primeiro de agosto do ano em curso.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 20 de agosto de 1990

THEREZINHA MORAES QUEIROZ
(Ext. nº 23608 - Reg. nº 42163 - Dia: 30.08.90)

ESTACON ENGENHARIA S.A.

CGC/MF nº 04.946.406/0001-12 - Companhia Aberta
Registro Geral GEMEC/RCA-200/76-350

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA, LOCAL: realizada no dia 23 de agosto de 1990, às 11 (onze) horas, na sede da companhia, à Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, em Belém, Estado do Pará. **QUORUM/PRESENÇA:** Presentes: a) Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas; b) membros do Conselho de Administração, além do Presidente da Mesa e membros da Diretoria. **INSTALAÇÃO:** Na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, engenheiro Lutfala de Castro Bitar, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Engenheiro Geraldo Chieire Bitar Pinheiro, Presidente e Sr. Antônio Loureiro, Secretário. **PUBLICAÇÕES PREVIAS:** Edital de Convocação de 13 de agosto de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará edições dos dias 14, 15 e 16 do corrente. **LEITURA DOS DOCUMENTOS:** O Secretário da Mesa procedeu a leitura do Edital publicado na forma acima. **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Aumento do Capital Social de Cr\$-400.978.400,00 (quatrocentos milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos cruzeiros) para Cr\$-2.140.944.000,00 (dois bilhões, cento e quarenta milhões, novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), mediante utilização de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, contabilizada até 31 de julho de 1990, no montante de Cr\$-1.699.965.600,00 (Um bilhão, seiscentos e noventa e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros); 2) Alteração Estatutária. Foi dada nova redação ao Art. 5º "caput" do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$-2.140.944.000,00 (dois bilhões, cento e quarenta milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e quarenta mil cruzeiros), dividido em 350.400 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentas) ações nominais, no valor patrimonial de Cr\$-6.110,00 (seis mil, cento e dez cruzeiros), cada uma, sendo 248.549 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove) ações ordinárias e 101.851 (cento e uma mil, oitocentos e cinquenta e uma) ações preferenciais". **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Lavrada e lida, foi a presente ata aprovada por unanimidade por todos os presentes, exceto os legalmente impedidos. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 001052, em 27.08.90.

(Ext. nº 23609 - Reg. nº 42164 - Dia: 30.08.90)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CGC(MF) Nº 04.922.415/0001-73

CONVOCAÇÃO AGO/AGE

Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem a Sede Social da Empresa, Rod. BR 316, Km 3, Ararindeua-Pa., às 09:00 hs. do dia 06 de setembro de 1990, para se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, e deliberarem sobre os seguintes assuntos: (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras exercício 1989. (b) Deliberar sobre a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e de Outras Reservas, caso haja interesse por parte da Assembleia. (c) Alteração do Estatuto Social da Empresa, no tocante ao Capital Autorizado e a Composição da Diretoria. (d) Fixação dos honorários dos administradores. (e) Outros assuntos de interesse social. Encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas os documentos referentes ao art. 133 da Lei 6.404/76, na Sede da Empresa. **VEJA MARIA IRENE VIEIRA** (Presidente do Conselho de Administração)

(Ext. nº 23572 - Reg. nº 42125 - Dias: 28, 29 e 30.08.90)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 147/90 PGE-G

Belém, 24 de agosto de 1990

O EDGARDO OLYNTHO CONTE, Procurador Geral do Estado, usando das suas atribuições, etc.

RESOLVE

DESIGNAR o Dr. Icaraf Dias Dantas, Procurador do Estado, para responder pelo expediente da Procuradoria Geral do Estado, durante o afastamento do Procurador Geral, no período de 27 de agosto a 3 de setembro, do corrente ano, para o gozo de férias.

DE-SE CIENCIA E REGISTRE-SE.

EDGARDO OLYNTHO CONTE
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 23603 - Reg. nº 42158 - Dia: 30.08.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 154 DE 07 DE Agosto DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

1- Delegar competência ao Dr. MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS, ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral - Código DAS. 011.6, para exercer a função de Ordenador de Despesa no âmbito desta Secretaria.

2- Designar a Dra. MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS DANTAS, ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Administração - Código DAS. 011.4, para nos impedimentos legais e eventuais, do Dr. Marcos assinar os documentos de caráter contábil e financeiro e, nos impedimentos desta, a substituirá a Contadora SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA, Código- GEP. ANS. 605.

3- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de nº 066 de 12 de maio de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 07 de agosto de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 161 DE 16 DE Agosto DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor MAURO GAMA TOBIAS, ocupante do cargo de Administrador, lotado nesta Secretaria, para responder pela função gratificada FG-4 de Coordenador, no período de 16.08 à 14.09.90, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de agosto de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 162 DE 17 DE Agosto DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder 08 (oito) dias de Licença Luto a servidora MARIA BENEDITA PAIVA FRANÇA, ocupante do cargo de Geógrafa, lotada nesta Secretaria, na Diretoria de Área de Mineração, de acordo com o Art. 85, item III da Lei nº 749 de 24.12.53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 17 de agosto de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 163 DE 17 DE Agosto DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder ao servidor CARLOS ROMANO RAMOS, matrícula nº 0830275-17 e portador do CIC nº 000948382/91, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Diretor de Área de Mineração, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	09	53	290	1.141	3132.00	Cr\$ 5.000,00
-------	----	----	-----	-------	---------	---------------

O prazo para aplicação deverá ser de 17.08 à 31.08.90 e findo o mesmo serão observados 15 (QUINZE) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 17 de agosto de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 164 DE 20 DE Agosto DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder cento e vinte (120) dias de licença à gestante a servidora MARIA ANGÉLICA MILEO PATERNOSTRO, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, matrícula nº 2051818-30 lotada na Diretoria de Área de Microempresa desta SEICOM, de acordo com artigo 07 inciso XVIII da atual Constituição Federal, a partir de 09.08.1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 20 de agosto de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 165 DE 23 DE Agosto DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder ao servidor EUTÍQUIO ARAUJO DANTAS, matrícula nº 3340023-030 e portador do CIC nº 105581602-04, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Agrônomo, a quantia de Cr\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	63	354	1.146	3120.00	Cr\$ 3.000,00
24101	11	63	354	1.146	3132.00	Cr\$ 3.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 23.08 à 06.09.90 e findo o mesmo serão observados 15 (QUINZE) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 23 de agosto de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

(Ext. nº 23611 - Reg. nº 42166, Dia 30/08/90)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS E DE RESOLUÇÃO

PORTARIA Nº 1537 de 20.08.90 - Conceder a **AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.08.90.

PORTARIA Nº 1538 de 20.08.90 - Conceder a **ZULDIYCETA NAZARE CLIK DE PAIVA BEZERRA**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 06.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

PORTARIA Nº 1547 de 20.08.90 - Conceder a **JUAREZ SILVA DE ABREU**, 01 (uma) diária, para fazer face as despesas com alimentação, no município de Santa Izabel e Castanhal, no dia 14.08.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.08.90.

PROC. Nº 3307 - DEFERIDO: RESOLUÇÃO Nº 072 de 15.08.90 - EX. SEG. MARIA DE NAZARE PEIXOTO DO NASCIMENTO - DECISO: Anb. Istar uma Pensão mensal no valor de Cr\$- 3.850,00, dividida igualmente em favor de **RONILDO CASTRO FERREIRA** e **ERIKA DE NAZARE FERREIRA SANTOS**. Conceder o Peúlio no valor de Cr\$-12.487,50, de acordo com o critério estabelecido na Pensão. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da ex-segurada.

PORTARIA Nº 1490 de 15.08.90 - Tornar sem efeito a Portaria Nº 0149, de 22.01.90, que designou **EDSON DA SILVA LIMA**, **ROSA DE FÁTIMA GLÓRIA GONÇALVES**, **NILSON WANDERLEY NUNES PINHO**, **MARIA DO SOCORRO CORREA LOBATO**, **CESAR AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTE** e **ROSA MARIA SILVA DE LIMA**, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Implantação e Manutenção do Cadastro Funcional dos servidores deste Instituto, nos termos do Decreto Nº 6204, de 19.06.89. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1491 de 15.08.90 - Designar **ROSA DE FÁTIMA GLORIA GONÇALVES**, **FRANCISCO PINHEIRO PEREIRA**, **GERSON HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, **JOSE AUGUSTO QUARESMA**, **JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO**, **MARIA DO SOCORRO CORREA LOBATO**, **MIGUEL FERREIRA DE SOUZA** e **JOSE GARCIA COSTA**, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Implantação e Manutenção do Cadastro Funcional deste Instituto, nos termos do Decreto Nº 6204, de 19.06.89. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1527 de 17.08.90 - Conceder a **VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA**, **RAIMUNDO HERMANI PEREIRA DA COSTA**, **LUIZ CARLOS FLEIX MARTINS** e **YARA MARIA BARROS CAVALLEIRO DE MACEDO**, 06 (seis) diárias, para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, na Cidade de Campo Grande - Mato Grosso do Sul, no período de 22, a 27.08.90, onde participaram do XV Encontro da ABIP. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 22.08.90.

PORTARIA Nº 1530 de 17.08.90 - Conceder a **ZILMA ROSA CARVALHO DE ALMEIDA**, 08 (oito) dias de Licença, em virtude da ausência de férias, a contar de 04.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.08.90.

PORTARIA Nº 1544 de 20.08.90 - Conceder a **MARIA VALDEIRINA PORTFIRIO MOREIRA**, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-4.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008. 3120.70 - Cr\$- 1.000,00 3132.70 - Cr\$- 3.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1545 de 20.08.90 - Conceder a **NORMELIA PATUA DA COSTA**, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-4.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008. 3120.70 - Cr\$- 2.000,00 3132.70 - Cr\$- 2.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1540 de 20.08.90 - Conceder a **MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO** e **OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 02 diárias, para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, nos municípios de Capanema e São Miguel do Guamã nos dias 23 e 24.08.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23.08.90.

PORTARIA Nº 1541 de 20.08.90 - Conceder a **NEMER FRAYHA FILHO**, 03 diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem nos municípios de Capanema e São Miguel do Guamã, nos dias 23, 24 e 25.08.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 21.08.90.

PORTARIA Nº 1542 de 20.08.90 - Conceder a **OTAVIO SILVA BARROSA**, 02 diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem nos municípios de Capanema e São Miguel do Guamã, nos dias 23 e 24.08.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23.08.90.

PORTARIA Nº 1546 de 20.08.90 - Conceder a **MARIA LUIZA LIMA DE ARAGOA**, suprimento de fundos no valor de Cr\$-5.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008. 3120.70 - Cr\$- 2.000,00 3132.70 - Cr\$- 3.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1548 de 21.08.90 - Conceder a **DOMINGOS FARIAS GOMES**, 60 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 15.08, a 13.10.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.08.90.

PORTARIA Nº 1549 de 21.08.90 - Designar **JOSE DE SOUZA FORTE FILHO**, para responder pela Presidência deste Instituto, nos dias 23 e 24.08.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1550 de 21.08.90 - Conceder a **MARIA DAS NEVES SETEXAS**, **REJANE MARIA SEIXAS DE OLIVEIRA**, **ELIANA MARIA RIBEIRO** e **EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA**, 06 diárias, a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, na cidade de Campo Grande-Mato Grosso do Sul, no período de 22 a 27.08.90, onde participaram do XV Encontro da ABIP. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 22.08.90.

PORTARIA Nº 1551 de 21.08.90 - Conceder a **SIMONE DO SOCORRO TOURINHO DA CUNHA**, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 21.08.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 21.08.90.

PORTARIA Nº 1552 de 21.08.90 - Conceder a **RAIMUNDO ADALTON REIS SOARES**, 02 anos de Licença sem vencimentos, a contar de 01.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.90.

PORTARIA Nº 1553 de 21.08.90 - Conceder a **GONCALO XAVIER SOARES**, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 06.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

PORTARIA Nº 1554 de 21.08.90 - Conceder a **LUCTANO FONSECA FURTADO**, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 06.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.90.

QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1555 de 21.08.90 - Conceder a JOAO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 20.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.08.90.

mada de Preços para aquisição de 02(duas) leitoras ópticas, a fim de atender o Departamento de Apoio ao Vestibular (DAVES) desta Universidade.

O recebimento da documentação está previsto para o próximo dia 17/09/90, às 09:00 horas, no Auditório da Reitoria, no setor básico do Campus.

O Edital está à disposição dos interessados no Prédio da Reitoria, 2º andar, na sala da Comissão de Licitação, a partir desta data.

Belém, 29 de agosto de 1990.

IDEMAR RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão.

BERNARDINO DE J. FERREIRA RIBEIRO Secretário Geral (Ext. nº 23612, Reg. nº 42167, Dia 30/08/90)

ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S. A. (CGC (MF) nº 04.869.392/0001-80)

EMPRESA BENEFICÍARIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM. Capital Autorizado:.....Cr\$ 191.206.500,00 Capital Subscrito e Integralizado:...Cr\$ 8.447.838,62

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 30/07/1990, às 10:00 (dez) horas. LOCAL: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Belém -PA. COMPARECIMENTO: Os Conselheiros que constituíram "quorum" legal para deliberar: MESA: Presidente: João Pereira dos Santos; Secretário: Fernando João Pereira dos Santos. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, aprovou-se a reeleição dos membros da diretoria, órgão que ficou assim constituído: Diretor Presidente: FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS; Diretor Vice-Presidente: FRANCISCO DE JESUS PENHA; Diretores Executivos: JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE; SEBASTIÃO LIRA DE MORAIS; MARCÍLIO JACQUES BROTHERHOOD; CARLOS FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS; SÉRGIO MACÊS; e JOSÉ FLÁVIO AQUINO ALBUQUERQUE. Duração do Mandato: 03 (três) anos. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 001062, em 27/08/1990. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém(PA), 27 de agosto de 1990. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-Secretário.

(Ext. nº 23614, Reg. nº 42169, Dia 30/08/90)

LEI Nº 251 DE 02 DE AGOSTO DE 1.990 Autoriza ao Executivo Municipal contrariar empréstimo junto à CEF(Caixa Econômica Federal) para construção de Casas Populares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Pa., Sr. DEIJALMA RODRIGUES LIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art.1º - Fica o Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, autorizado a contrair empréstimo no valor de CR\$ 104.574.820,00(Cento e Quatro Milhões, Quinhentos e Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e vinte Cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal para construção de casas Populares; Art.2º - O reembolso da verba será feito conforme orientação do SFH (Sistema Financeiro de Habitação) Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, em 02 de agosto de 1.990. DEIJALMA RODRIGUES LIRA Prefeito Municipal Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de agosto de 1.990.

FINELON MILHOMEM JUNIOR Sec. de Administração. (Ext. nº 23615, Reg. nº 42170, Dia 30/08/90)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA COMANDO DA 8ª RM O L A S / S A V J S O

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 08/90-CLAS/8 O Presidente da Comissão de Habilitação e Cadastro do Comando da 8ª Região Militar, órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a Licitação nº 08/90-CLAS/8, cujo Edital assim se resume: - Aquisição de artigos de subsistência, a seguir discriminados, de acordo com o cronograma físico elaborado pela S/1. - Grãos, frutas e legumes, para os meses de Setembro e outubro de 1990.

PRAZO DE JORNADAS Até o dia 16 de Setembro de 1990. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Até as 09:00 horas do dia 21 de setembro de 1990, no Quartel General da 8ª RM, sito à Praça da Bandeira - Centro.

ABERTURA DAS PROPOSTAS No dia 21 de setembro de 1990, às 10:00 horas, no Quartel General da 8ª RM - Praça da Bandeira - Centro EDITAL ESPECIFICACIONES O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos no DIA/8, sito à Travessa Dom Romualdo de Sá, nº 578 - Bairro do Urutubal, ou pelo fone 222-8522, nos seguintes horários: - 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras, das 08:00 horas às 16:00 horas.

Belém-PA, 28 de agosto de 1990

MANOEL BASTO DO PRÍNCIPE DE NOBREGA TO MED JUMA-Presidente da Comissão de Habilitação e Cadastro (Ext. nº 23616, Reg. nº 42173, Dia 30/08/90)

A Associação Mútua Beneficente "OPERÁRIOS DA ESPERANÇA", é uma associação civil de caráter beneficente sem fins lucrativos, destinada a distribuir pacifícios por falecimento dos associados aos seus herdeiros. Fundada no dia 09 de Julho de 1990. Com sede e foro nesta Cidade sito à Rua São Sebastião nº149 Bairro da Sacramento. Será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiro e uma Comissão de Contas composta de três membros. A reforma do estatuto se poderá ser feita através de Assembleia Geral. (T. nº 14292, Reg. nº 42171, Dia 30/08/90)

RESUMO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "EMF REPRESENTAÇÃO S/C - LTDA", com sede à Trav. São Pedro, 566, conj. 904, o Capital Social é dividido entre os sócios FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA; MARCIAMARIA VINAGRE LOPES DE OLIVEIRA. Belém, 29 de Agosto de 1990. (T. nº 14293, Reg. nº 42172, Dia 30/08/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO PORT. Nº 728 de 10.07.90 - Informar o valor dos repasses da Quota-parte Municipal do ICMS, relacionados em anexo.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Anexo a Portaria nº 728 de 10 de julho de 1990. Distribuição da Quota-Parte dos Municípios ICMS relativo 18.06 à 22.06.90.

Table with 2 columns: MUNICÍPIO and ICMS - QPM ARRECADADO 18.06 à 22.06.90. Lists municipalities like 1ª Região, BELÉM, 2ª REGIÃO, S. MIGUEL GUAMÁ, etc., with corresponding ICMS values.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/90 PARTES: COSANPA X CONSULSAN ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Obras de ampliação e melhoria no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Soure - Pa. VALOR: CR\$53.455.982,00; VIGÊNCIA: 45 dias; F.LEGAL: Dispensa de Licitação, Artigo 15, IV, Lei 5.416/87 . F. RECURSO: Convênio SEPLAN/COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/90 PARTES: COSANPA X TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: Obras de implantação de linha de adução do Sistema de Abastecimento de Água de Vila de Fátima-Bragança; VALOR: CR\$3.548.121,60; VIGÊNCIA: 7 dias; F. LEGAL: Carta Convite nº 35/90. F. RECURSO: Convênio SEPLAN/COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/90 PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA; OBJETO: Ampliação da Estação de Tratamento de água do Sistema de Abastecimento de água de Ponta de Pedras - PA; VALOR: CR\$3.485.090,00; VIGÊNCIA: 15 dias; F. LEGAL: Carta Convite Nº 37/90. F. RECURSO: Convênio SEPLAN / COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/90 PARTES: COSANPA X TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: Obras de implantação da Rede de Distribuição e ramais prediais do Sistema de Abastecimento de Água da Vila de Fátima-Bragança - PA. VALOR: CR\$3.120.985,00; VIGÊNCIA: 15 dias; F. LEGAL: Carta Convite Nº 41/90; F. RECURSO: Convênio SEPLAN/COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/90 PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA; OBJETO: Obras de ampliação da rede de distribuição e ramais prediais do Sistema de Abastecimento de Água de Ponta de Pedras - Pa. VALOR: CR\$3.404.600,00; VIGÊNCIA: 15 dias. F. LEGAL: Carta Convite nº 42/90; F. RECURSO: Convênio SEPLAN / COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/90 PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA; OBJETO: Obras de melhoria na captação de água bruta na Estação de Tratamento de Água e na Reservação do Sistema de Abastecimento de Água de Ponta de Pedras - Pa; VALOR: CR\$3.082.580,00; VIGÊNCIA: 15 dias; F. LEGAL: Carta Convite nº 36/90. F. RECURSO: Convênio SEPLAN / COSANPA.

Belém, 28 de agosto de 1990 AURELIO SOUZA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Ext. nº 23610, Reg. nº 42165, Dia 30/08/90)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL Nº 05/90

TOmada DE PREÇOS Nº 05/90

Avísamos a quem interessar possa, que a Universidade Federal do Pará fará realizar licitação na modalidade To

CAPITÃO POÇO	201.529,17
IRITUIA	169.284,50
MÃE DO RIO	120.917,50
GARRAÇÃO NORTE	96.734,00
S. DOMINGOS CAPIM	225.712,67
9ª REGIÃO	5.417.104,06
ANANINDEUA	4.812.516,55
BENEVIDES	604.587,51
10ª REGIÃO	1.096.318,68
ALTAMIRA	733.566,18
MEDICILÂNDIA	64.489,33
URUARÁ	48.367,00
PORTO DE MOZ	120.917,50
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	138.978,67
11ª REGIÃO	870.606,01
RONDON PARÁ	411.119,50
UISEU	209.590,34
D. ELIZEU	249.896,17
12ª REGIÃO	2.732.735,53
CAPANEMA	1.386.520,68
AUGUSTO CORREA	104.795,17
BRAGANÇA	394.997,17
NOVA TIMBOTEUA	88.672,83
PEIXE-BOI	72.550,50
PRIMAVERA	56.428,17
S. JOÃO PIRABAS	48.367,00
SALINÓPOLIS	249.896,17
SANTARÉM NOVO	80.611,67
OURÉM	161.223,34
BONITO	88.672,83
13ª REGIÃO	1.039.890,51
TOMÉ-AÇÚ	491.731,18
BUJARÚ	96.734,00
CONCÓRDIA PARÁ	88.672,83
ACARÁ	274.079,67
TAILÂNDIA	88.672,83
14ª REGIÃO	620.709,84
SOURE	128.978,67
STA. CRUZ DO ARARI	80.611,67
SALVATERRA	80.611,67
CACHOEIRA DO ARARI	96.734,00
PONTA DE PEDRAS	96.734,00
MUANÁ	137.039,83
T O T A L	80.611.667,54

PORT. Nº 834 de 16.08.90 - TRANSFERIR a pedido, da 14ª para a 12ª Região Fiscal, MARA LÉDA SEVERINO PIRES, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 862 de 21.08.90 - TRANSFERIR da 11ª para a 3ª Região Fiscal, WEDER VITOR HOLANDA, ocupante do cargo de Motorista.

PORT. Nº 863 de 21.08.90 - TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 759 de 18 de julho de 1990.

PORT. Nº 865 de 22.08.90 - Colocar a disposição da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 776 de 25.07.90, a funcionária IRENICE ALVES MARTINS, Agente Administrativo, lotada na 3ª Região Fiscal.

PORT. Nº 866 de 22.08.90 - DESIGNAR, IZABEL SALAME CHAVES, agente Tributário, para integrar a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 776 de 25.07.90, em substituição a funcionária MAYDE CAMPOS DE MIRANDA.

PORT. Nº 867 de 22.08.90 - I. CONCEDER Ajuda de Custo a CARMEM SILVIA RODRIGUES PEREIRA, Técnica do Quadro Suplementar da SEFA, correspondente a metade do seu vencimento mensal.

II. A Ajuda de Custo que trata o inciso anterior, será concedida mensalmente, no período de 01 de agosto de 1990 a 31 de julho de 1991.

PORT. Nº 868 de 22.08.90 - DESIGNAR, EDNA MARIA SILVA DA SILVEIRA, para responder pelo expediente do serviço de finanças, no período de 21 a 24.08.90, no impedimento da titular.

PORT. Nº 870 de 22.08.90 - DISPENSAR, a pedido, da função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3, RAIMUNDO NONATO COLARES CAMARGO, Agente Tributário.

PORT. Nº 871 de 22.08.90 - DESIGNAR, WILMA SERRÃO NASCIMENTO, Agente Tributário, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 872 de 22.08.90 - DISPENSAR, a pedido da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3, SÉRGIO DELGADO DE MORAES, agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 873 de 22.08.90 - 1. TRANSFERIR, a pedido da 6ª para a 13ª Região Fiscal, RAIMUNDO NONATO COLARES CAMARGO, Agente Tributário.

2. DESIGNAR, RAIMUNDO NONATO COLARES CAMARGO, para

exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 874 de 22.08.90 - DISPENSAR a pedido, da função de chefe do serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3, LÉLIO ANTONIO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, Agente Tributário.

PORT. Nº 893/90 de 28.08.90 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 7055 de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais. (QDQT).

RESOLVE:

I. Alterar em Cr\$ 641.324.247,00... (SEISCENTOS E QUARENTA E UM MILHÕES TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre de Encargos Gerais-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, referente a Outras Despesas de Capital.

II. com a alteração acima, os referidos grupos de despesas apresentarão a seguinte programação:

UNID. ORÇ: REC. SOB A SUP.DA SEFA 28.101	Cr\$1,00				
Meses		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
Dispendidos					
1.081-PART.EST					
ALM. DE CAPITAL					
CEASA					
O.D.CAPITAL	587.216	45.234.306	587.216	46.408.738	
1.167-PART.EST					
NO ALM.CAP.DA					
COBANPA	4.000.000	201.677.157	62.844.936	268.522.093	
1.083-PART.EST					
ALM. DE CAPITAL					
DA CELPA					
O.D.CAPITAL	160.845.578	576.930.136	194.623.149	932.398.853	

III. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de estado da Fazenda

(Ext. nº 23617, Reg. nº 42174, Dia 30/08/90)

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
CGC 04906582/0001-20

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-29.726.970,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$-20.865.000,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02/08/90.

As 8 Horas, na sede social, sito à Rodovia BR 316, Km 05, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para deliberarem sobre a elevação do Capital Social e conseqüente emissão de 8.861.970 ações preferenciais nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 e montante de Cr\$-..... Cr\$-8.861.970,00, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., de conformidade com autorização da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, através do Ofício GS nº 02030/90 de 20/07/90, que substituiu o Ofício GS nº 01097 de 12/03/90, cancelado pelo Ofício GS nº 02053 de 20/07/90, exercício de 1990 e a emissão de 3.000.000 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 e montante de Cr\$-3.000.000,00, a serem subscritas pelos acionistas constantes do Boletim de Subscrição. Referidas emissão e subscrição de ações preferenciais nominativas, unanimemente aprovadas por esta Assembléia Geral, foram complementadas através do Boletim de Subscrição de 16/08/90, assinado pelos senhores Emanuel Vilanova de Bastos, Antonio Pinho da Silva e José Dâmaso de Carvalho; representantes da Empresa e Paulo Cordeiro Saldanha e Carlos Alberto Castelo Branco, representantes do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM e Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas de 02/08/90, assinado pelos mesmos representantes da Empresa, passando a ter a seguinte redação: ARTIGO 7º - O Capital Social é de Vinte e Nove Milhões, Setecentos e Vinte e Seis Mil, Novecentas e Trés Mil e Trés (9.803.003) ações Ordinárias Nominativas e Dezenove Milhões, Novecentas e Vinte e Trés Mil, Novecentas e Sessenta e Sete (19.923.967) ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$-1,00) cada uma. Referida Ata foi encerrada em 16/08/90, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial competente, sob número 001042 e assinado pelo Secretário Geral Sr. Alfredo Ferreira Coslho.

(Ext. nº 23601 - Reg. nº 42155 - Dia: 30.08.90)

AAL/ATR-ATR-205/90	AAL/ATR-ATR-205/90	Prestação de Serviços de Confeções e Instalação de carrocerias em estrutura metálicas para caminhões.	12:09:90 10:00 hs
AAL/ASU-ASU-206/90	AAL/ASU-ASU-206/90	AQUISIÇÃO DE RELES FOTOELETRICAS.	12:09:90 11:00 hs
AAL/ASU-TGE-207/90	AAL/ASU-TGE-207/90	AQUISIÇÃO DE MOTO/BOMBA COM VAGÃO 23m³/h.	DE 12:09:90 15:00 hs
AAL/DPC-DPC-208/90	AAL/DPC-DPC-208/90	Execução de Obras de Implantação de rillândia do Norte (Parte A).	DE 12:09:90 16:00 hs
AAL/DPC-DPC-209/90	AAL/DPC-DPC-209/90	Execução de Obras de Implantação de rillândia do Norte (Parte B).	DE 13:09:90 09:00 hs
AAL/DPC-DPC-210/90	AAL/DPC-DPC-210/90	Execução de Obras de Implantação da RDU de Tucumã (Parte A).	DE 13:09:90 10:00 hs
AAL/DPC-DPC-211/90	AAL/DPC-DPC-211/90	Execução de Obras de Implantação da RDU de Tucumã (Parte B).	DE 13:09:90 11:00 hs
AAL/ASU-ARH-212/90	AAL/ASU-ARH-212/90	AQUISIÇÃO DE ARQUIVOS DE AÇO E MODULADO	DE 13:09:90 15:00 hs

EDITAL CONCORRÊNCIA OBJETO ABERTURA

AAL/ASU-ASU-046/90 . AAL/ASU-ASU-046/90 AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS A VAPOR DE MERCÚRIO.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-AAL, sala 64, a partir 29.08.90, no horário comercial, ao preço de Cr\$-300,00(TREZENTOS CRUZEIROS) para os Editais 204,205,206,207,212 e 046/90 e Cr\$-500,00(QUINHENTOS CRUZEIROS) para os Editais 208,209,210 e 211/90, como indenização da documentação correspondente.

COMUNICADO

Comunicamos os interessados que na Concorrência AAL/ASU-DA-031/90, cujo objeto é a implantação no Sistema de Coleta de Ponto concentrados em microcomputador, que os mesmos deverão comparecer à Assessoria de Licitação, para receberem informações complementares sobre a mesma que será aberta no dia 03.09.90 às 09.00 horas.

ADIAMENTO

Comunicamos as firmas interessadas a transferência da TP-193 e 195 do dia 04.09.90 para o dia 14.09.90 no mesmo horário e local.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA.

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes Licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ATR-ATR-204/90	AAL/ATR-ATR-204/90	Prestação de Serviços de Confeções de 12.09.90	10:00 hs
		Caixas de Ferramentas e Porta-escadas	10:00 hs
		em veículos.	

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Belem, 28 de Agosto de 1990.

(Ext. nº 23.576 - Reg. nº 42.129 - Dias: 28, 29 e 30/08/90)

JUSTIÇA FEDERAL

Ref.: Proc. nº 90.00375-0

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor Hamilton de Sá Dantas, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, com exercício na 2a. Vara, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra **AUGUSTO CESAR BAHIA DA SILVA** (brasileiro, natural de Belém, PA, casado, representante comercial, nascido a 26/01/53, filho de Osvaldo Pinto e Maria Pantoja Bahia, anteriormente residente na Rua Domingos Marreiros nº 1339 - Umarizal, nesta Cidade). E porque referido acusado esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-O para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos "do art. 331 do Código Penal Brasileiro", devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal - Belém/PA), no dia 25 de setembro de 1990, às 09:00 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis, eu, **Hamilton de Sá Dantas**, Técnico Judiciário, datilógrafo e conferi, e eu, **Dr. Fernando Neves Tocantins**, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO,
com exercício na 2a. Vara

Ref.: Proc. nº 00.22016-7

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor Aristides Porto de Medeiros, JUIZ FEDERAL DA 2a. Vara, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra **JOSÉ LOPES DA ROCHA** e outros. E porque os acusados **JOEL COELHO**, conhecido por "Cabelo Fino" (brasileiro, natural de Navegantes/SC, casado, motorista de pesca, nascido a 19/10/50, filho de Adolpho Emiliano Couto e Maria Andreza de Souza, anteriormente residente no Conj. Pedro Teixeira, Rua Ol, casa 36, nesta Cidade); **SALUSTIANO OREIHO BOTELHO**, conhecido por "Reverendo" (brasileiro, natural de Mosquito/PA, casado, pescador, nascido a 28/2/56, filho de Valentina Orelho Botelho, anteriormente residente na Av. Pedro Miranda - Pass. do Hotel, 184 - Pedreira, nesta Cidade); **BENEDITO VICENTE SOARES**, conhecido por "Tamandaré" (brasileiro, natural de Rio Formoso/PE, casado, patrão de pesca, nascido a 9/11/45, filho de Antonio Vicente Soares e Dominga Francisca dos Santos, anteriormente residente na Trav. Berredos, 323, Icoaraci/PA); **PAULO COELHO** (brasileiro, natural de Salvaterra/PA, casado, guineiro, nascido a 02/06/50, filho de Maria de Lourdes Coelho, anteriormente residente na rua Bartolomeu de Gusmão, 30 - Marco, nesta Cidade) e **EDMILSON BEZERRA**, conhecido por "Maranhão" (brasileiro, natural de São Luiz de Gonzaga/MA, casado, marítimo, nascido a 20/7/51, filho de Vicente Nunes Pereira e Celina Bezerra Nunes, anteriormente residente na Vila Nova, 11, Icoaraci/PA), estejam atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-OS para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incursos nos termos "dos arts. 166, III e 25 do Código Penal", devendo comparecerem à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal - Belém/PA), no dia 27 de setembro vindouro, às 8 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis, eu, **Hamilton de Sá Dantas**, Técnico Judiciário, datilógrafo e conferi, e eu, **Dr. Fernando Neves Tocantins**, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

(Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
(G.Reg.33.295)

BOLETIM Nº 147/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1a. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 16.08.90

OFÍCIOS

Nº : CT.PJU-638/90
De : Alberto Seguin Dias - Assessor Jurídico da TELEPARA.
Assunto : Comunica que registrou a penhora sobre o terminal telefônico 241-3814.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Nº : s/nº
De : Arlindo Macimino da Silva Lima - Escrivão da Comarca de Bragança
Assunto : Devolve o mandado de citação referente ao processo nº 8933.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petições do INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha e outros
Assuntos : 1) Requer a expedição de carta precatória nos processos nºs 28.885-9 e 23.639-5; 2) Requer a extinção do processo nº 31.517-8; 3) Requer o prosseguimento do processo 28961-2.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petição de Rádio e Televisão Guajará Ltda.
Adv. : Aldebaro C. de M. Klattau Neto
Assunto : Vem oferecer bem a penhora no processo nº 90.475-6.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Maria Pereira da Silva - Advogado
Assunto : Vem apresentar alegações finais do acusado Domingos das Graças Duarte Ferreira no processo nº 28.153.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Ronaldo Santos Bordallo - Advogado
Assunto : Vem apresentar o nome dos Bancos e respectivas contas em que possui depósito, nos autos do processo nº 90.1295.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA
Adv. : Maria Lúcia Ribeiro Barroso
Assunto : Requer a extinção do processo de nº 33.579-7.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 9007-7
Autor : Valorama Distribuidora de Títulos e Mobiliários Ltda.
Adv. : Raimundo Costa
Réu : SUDAM
Adv. : Antonio Brito
DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 124. A seguir, devolvam-se os autos à Seção de Arquivo. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 25850-1
Autor : José Ferreira da Silva
Adv. : Hamilton Santana Pagado
Réu : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Aguarda-se a manifestação da parte interessada. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26738-6
Autor : Antonio Jorge Ferreira da Silva e outro
Adv. : Solange Frazão do Couto Dantas
Réu : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Intime-se o autor, pessoalmente, para o recolhimento das custas. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 90.120-0
Impete : Goretí Socorro Fonseca Leopoldino
Adv. : José Maria Vianna Oliveira
Impdo : Diretor da RFFSA.
DESPACHO : Arquivo-se. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.1655-0
Impete : Renato de Araújo Barbosa
Adv. : Mauro Mendes da Silva
Impdo : Delegado da 3a. Região Fiscal da Receita Federal.

DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de liminar, au-
sentes os seus pressupostos. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a.

EXECUÇÃO FISCAL

Procs nºs : 35405-8, 89.1957-0, 89.1958-9, 89.2329-2, 89.2398-5, 89.2419-1.
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Consultoria Assessoria de Empresas Ltda., Sandra Suelly Lopes Souto, Myrtes Nabuco de Oliveira Pontes, Iranêlio Edir Couto da Rocha, J. Waltenia O. Loureiro, Newton Carneiro.

SENTENÇA

Procs. nºs : 22422-7 e 22616-9
Exqte : IAPAS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Excdos : Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda., Estância de Madeira Ind. e Com. Ltda.
SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e Custas do Processo, conforme guias de fls. e considerando mais que a execução concordada com os valores recolhidos, fls. julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de Lei. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Procs. nºs : 23598-9 e 28075-5
Exqte : IAPAS
Adv. : José Alberto Santos
Excdos : Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará Ltda., Laboratório Médico São Braz Ltda. e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora, se houver, e o arquivamento deste processo. P. R. I. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Procs. nºs : 24.159-8, 29.978-6, 30.009-8, 32882-6, 30944-3, 32865-0, 34985-2, 34988-7, 35286-1
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Jorge Pereira Lima & Irmãos Ltda., Teddy's Imp. e Exp. Ltda., Transportadora Duque Ltda., D.J. Ind. Com. Exp. e Imp. Ltda., Associação Civil Padre Angelo Cerri, Suang Madeiras Ltda., Associação Civil Padre Angelo Cerri, A.S. Lobato Ltda., ECCAL Ltda. Empresa de Construção Civil.
DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 12.905-4
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Gráfica João Angola Editora Ltda.
DESPACHO : Atualiza-se a valor das custas processuais, após, intime-se a exequente da, por mandado, para efetuar o respectivo pagamento. Belém, 16.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 19.085-0
Exqte : Conselho Regional de Química
Adv. : Deryllio Mendonça Noronha
Excdos : Cooperativa dos Produtos de Leite do Pará - COLEITE
DESPACHO : À Secretaria para aguardar o julgamento dos embargos referidos na certidão supra. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 25.837-3
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Transportes Belém, Lisboa Ltda.
DESPACHO : 1- Faça-se a alienação do bem per-nhorado em leilão público, a realizar-se no átrio do Fórum em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2- A reavaliação. 3- Encarrega-se o Edital respectivo com o prazo de (15) quinze dias. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 28.220-0
 Exqte : IAPAS
 Adv. : Waldina Melo
 Exodo : Paulo Lopes Pinto
 DESPACHO : Defiro o requerido às fls. 23, pagas as custas pelo requerente. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 38.564-5
 Exqte : INCRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Exodo : IBEL S/A - Conservas Alimentícias
 DESPACHO : À Segão de Cálculos para a elaboração das custas processuais, após intime-se a devedora para efetuar o respectivo pagamento. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 37.204-8
 Exqte : INCRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Exodo : IBEL S/A - Conservas Alimentícias
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 4028-2
 Exqte : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 Exodo : Pezoto Gonçalves Navegação S/A
 DESPACHO : Indique a aquisição bens livres de propriedade da devedora. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 11850-5
 Exqte : União de Bancos Brasileiros S/A
 Adv. : Pedro Lima
 Exodo : Félix Santos e outro
 Adv. : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Traslada-se para este processo a sentença proferida nos embargos de Terceiros referidos na certidão su pra. Após, venha-se este processo conclusos. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.065-3
 Exqte : Caixa de Construções de Casas p/ Pessoal do Ministério da Marinha
 Adv. : Ademar Kato
 Exodo : Ivan Souza Franco Sardo Leão
 SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e Custas do Processo, conforme guias de fls., e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 39. Julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Lavante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R.I. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nºs : 12770-1, 32454-0, 32488-4, 89.1806-0
 Exqte : CEF
 Adv. : Maria Cecília B. Rodrigues e outros
 Exodos : David Corrêa Martins e outros, Acácio Alves Silva, Solon Lima Paralta e outro, Orlando de Meneses Martins e outro
 Adv. : Adilson Vergosa e outros
 SENTENÇA : Idêntica à anterior.

EM TEMPO: MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 1482-6
 Exqte : Manoel Sardo Leão
 Adv. : Carlos Adalberto Chady
 Impdo : Inspetor da Alfândega de Belém,
 DESPACHO : Oficie-se à Polícia Federal determinando a apreensão a este Juízo do senhor Manoel Sardo Leão. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.1289-4
 Exqte : Amarildo da Silva Guerra
 Adv. : Amarildo Guerra
 Impdo : Delegado Regional do Banco Central do Brasil no Estado do Pará.
 DESPACHO : 1- Recibo o recurso de fls. 16/19, em seus efeitos legais; 2- Intime-se a autoridade indigitada coatora para vir acompanhar o processamento do recurso e contra-arrasá-lo, querendo, no prazo legal. Belém, 08.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÕES DIVERSAS

Proc. nº : 26115-7 (Busca e Apreensão)
 Autor : Lúcia Lau de Almeida Pitta Moreira
 Adv. : Eva do Amaral Coelho
 Réu : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Sobre a contestação e documentos, diga o requerente. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.055-0 (Reivindicatória)
 Autor : Município de Benevides
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Réu : Município de Benevides
 DESPACHO : Abre-se vista à Prefeitura de Benevides para dizer se pretende executar o julgado. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.604-3 (Ação Popular)
 Autor : Cândido Paraguassu de Lemos Elares e outros
 Adv. : Cândido Paraguassu de Lemos Elares
 Réu : ELETRONORTE e União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Sobre a informação supra, digam os requerentes. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 18.965 (Reintegração da Posse)
 Autor : Universidade Federal do Pará
 Adv. : Angelina do Carmo Hamouche Panzuti
 Réu : Neomar Varela de Oliveira
 Adv. : Walmiak Duarte de Melo
 DESPACHO : Cumprido pela Secretaria o ordenado às fls. 111 do Agravo em apenso, voltem os presentes autos conclusos para sentença. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 19147-7 (Reintegração da Posse)
 Autor : FUNAI
 Adv. : Carlos Amauri da Mota Azevedo
 Réu : Sebastião Francisco Quairoz e U.F.
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : De-se vista ao Ministério Público Federal. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 19377-1 (Reintegração da Posse)
 Autor : Universidade Federal do Pará
 Adv. : Armando Marques Gonçalves
 Réu : Jefferson da Silva Leão e outros
 Adv. : DE-se vista à Autora para requerer o que for de seu interesse. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 90.149-8
 Autor : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 Réu : Y. Yamada S/A - Ind. e Comércio
 Adv. : José Figueiredo de Souza
 DESPACHO : Nada a decidir em relação à constituição da Fundação Amazônia "Yoshi Yamada", por ser o assunto estranho à competência deste Juízo. Quanto à alteração do polo passivo da relação processual, somente após regular constituição da aludida Fundação poderá ser apreciada, o que se verifica, também, quanto à transferência da quantia depositada, para aquela Fundação. Intime-se. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 34658-6 (Ação Popular)
 Autor : Luiz Rebelo Neto
 Adv. : Ferdinando Gabriel Rodrigues
 Réu : ENASA e outros
 Adv. : Mariolito Costa de Carvalhos outros
 DESPACHO : Abre-se vista ao recorrido para as contra-razões, no prazo legal. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 23517-2 (Reintegração da Posse)
 Autor : Germano Duarte & Cia. Ltda.
 Adv. : José Humberto Lima
 Réu : Art. Tavares de Oliveira Costa
 Adv. : Benedito Duarte Barbosa
 DESPACHO : Os presentes autos vêm sendo regular andamento apesar da falta de pagamento do preparo inicial. Chamo o feito a ordem para determinar a intimação da requerente para o pagamento do preparo, embora reconheçam do a extemporaneidade. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 13672-7
 Autor : INCRA
 Adv. : Edmé Moura Corrêa
 Réu : Pedro Martins Jorge e outros
 DESPACHO : Designe-se nova data e espere-se no vo edital de forma reduzida observando a antecedência legal. Intime-se o INCRA para a publicação. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 34.534-2 (Imissão de Posse)
 Autor : CEF
 Adv. : Maria das Graças Campos Sêrio
 Réu : Elias Saiki e outro
 DESPACHO : Sobre a certidão de fls. 20, diga a CEF. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 34530-0 (Reivindicatória)
 Autor : Aclino Breda e Julice de Oliveira Breda e outro
 Adv. : Paulo Pezoto Caldas
 Réu : Delegacia Regional do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário
 DESPACHO : Ougate a manifestação do Ilustre representante do Ministério Público Federal. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 25963-2 (Oposição)
 Autor : Empresa Comercial Irmãos Rocha
 Adv. : Orlando de Melo e Silva
 Réu : Instituto do Açúcar e do Alcool e outro

Adv. : Benedito Barbosa Martins e José P. de Mello Monteiro
 DESPACHO : Abre-se vista dos autos aos requeridos, prazo sucessivo de cinco dias. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 22829-0 (Liquidação)
 Autor : INCRA
 Adv. : Edmé Moura Corrêa
 Réu : Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda. - COOLEITE
 DESPACHO : De-se vista dos autos à União Federal. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 16271-0 (Reintegração)
 Autor : FUNAI
 Adv. : Raimundo Nonato S. Holanda
 Réu : Mejer Kabacnik e outro
 DESPACHO : 1- Defiro a substituição da FUNAI pelo Ministério Público Federal; 2- Ao Distribuidor para retificação; 3- Venham conclusos. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 16272-8 (Interdito Proibitório)
 Autor : FUNAI
 Adv. : Raimundo Nonato S. Holanda
 Réu : Mejer Kabacnik e outros
 DESPACHO : 1- Defiro a substituição da FUNAI pelo Ministério Público Federal; 2- Ao Distribuidor para a retificação; 3- Conclusos. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 18557-4 (Atentado)
 Autor : Mejer Kabacnik e outros
 Adv. : Valdemar Felgueiras Vianna
 Réu : FUNAI
 Adv. : Raimundo Nonato S. Holanda
 DESPACHO : 1- Tendo em vista determinação contida às fls. 82 dos autos nº 16372, substitua-se também nos presentes a FUNAI pelo Ministério Público Federal; 2- Ao Distribuidor para retificação; 3- Conclusos. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 9624-5 (Busca e Apreensão)
 Autor : CEF
 Adv. : Maria das Graças Campos Sêrio
 Réu : José Gomes da Silva
 DESPACHO : Espeçam-se novos mandados de busca e apreensão e de citação, como ordenado nos despachos de fls. 11 e 16. A seguir, abra-se vista dos autos à CEF. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 36711-3 (Manutenção de Posse)
 Autor : INCRA
 Adv. : Iracy Ivan Araújo Sousa
 Réu : Hospital Geral de Altamira
 Adv. : Hayilton de Souza Reis
 DESPACHO : Os honorários do Perito do Juízo já foram arbitrados em decisão de fls. 119. Ao contador para a atualização. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 8083-7 (Busca e Apreensão)
 Autor : CEF
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Réu : Lúcia Ferreira da Silva Filho
 DESPACHO : Os presentes autos estão findos. De-se baixa e arquivem-se. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 11322-0 (Liq. Jud. de Cooperativa)
 Autor : INCRA
 Adv. : Edmé Moura Corrêa
 Réu : Cooperativa Nixa Agrícola da Nova-Juba Ltda.
 DESPACHO : 1- Defiro a substituição requerida às fls. 133; 2- Ao Distribuidor para retificar; 3- Venham conclusos. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 5824-6 (Anul. de Débito Fiscal)
 Autor : Fábrega União Ind. e Com. S/A
 Adv. : Octávio Augusto de Bastos Meira
 Réu : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Concluída está a instrução dos presentes autos. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.642-8
 Autor : Amélia Coelho da Silva e outro
 Adv. : Emanuel de Jesus Campos
 Réu : Oivaldo Monteiro do Amaral
 DESPACHO : 1- Intime-se os autores para ofereçam as cópias da inicial; 2- Cumpridos os despachos de fls. 48. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO DE DESPEJO

Proc. nº : 34396-0
Autor : Fermana Ltda.
Adv. : Celso Burlamaqui Freire
REU : COBAL
DESPACHO : Intime-se por mandado a autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 1012848-4
Embte : União Federal
Adv. : Almirando Trindade
Embdo : Antonio Libório da Silva
Adv. : Armando Marinho Bantas
DESPACHO : Ao cálculo. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Proc. nº : 1011650-8
Embte : CEF
Adv. : Maria Cecilia H. Rodrigues
Embdo : União dos Bancos Brasileiros S/A
Adv. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Ao cálculo para a elaboração das custas processuais, em seguida, intime-se o embargado para efetuar o respectivo pagamento. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº : 1018965-3
Agvte : Neomar Varela de Oliveira
Adv. : Américo Leal
Agvdo : Universidade Federal do Pará
Adv. : Angélica do Carmo Hamouche Panzutti
DESPACHO : Traslade-se por cópia para os autos principais, a v. decisão de fls. 107. A seguir, despense-se, dê-se baixa e arquivase. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 1023146-8
Agvte : Francisco Luis do Valle Resende e outros
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
Agvdo : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 1022008-9
Agvte : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
Agvdo : Ivoneida da Silva Botelho
DESPACHO : Dê-se baixa e arquivase. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 1022150-6-A
Agvte : Espólio de Raymundo de Nello Resende
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
Agvdo : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 1022150-6-B
Agvte : Espólio de Raymundo de Nello Resende
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
Agvdo : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 33482-0
Agvte : INCRA
Adv. : Edméa Moura Corrêa
Agvdo : Cia Agropecuária do Rio Jabuti
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO : Certificada nos presentes autos a publicação do despacho de fls. 98, translade-se por cópia para os autos principais o v. despacho de fls. 94. A seguir dê-se baixa e arquivase. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 34453-2
Agvte : SUDEPE
Adv. : Walter Marques Ferreira
Agvdo : Leal Santos Pescados S/A
Adv. : Haroldo A. Santos
DESPACHO : 1- A procuração a que se refere a petição de fls. 02, é a da agravante. 2- Certifique a Secretaria a publicação do despacho agravado e translade-se cópia pra estes autos; 3- Conclua-se. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30.1228-0
Agvte : Carlos Alberto Netto Barbosa e outros
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
Agvdo : União Federal
DESPACHO : Defiro a formação do agravo, abra-se vista a agravada para indicar as peças dos autos a serem transladadas ou, no caso, juntar documentos.

tos novos (art. 524, CPC). Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 80.1491-3
Agvte : SANTA - Santarém Refrigerantes S/A
Adv. : Juracy Barata Juca Neto
Agvdo : Delegado Regional da SUNAB em Belém
DESPACHO : Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos que serão transladadas e, se for o caso, apresentar documentos novos. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº : 35419-8
Impgte : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
Impgdo : Alberto Steven Skelding Pinheiro e outros
Adv. : Henrique Augusto de C. Ribeiro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, não vejo como acolher a pretensão da requerente, ora impugnante, pelo que julgo improcedente o pedido, para manter o valor dado inicialmente à causa. Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo cautelar em apenso. Decorrido o prazo, despense-se, dê-se baixa e arquivase. (Custas ex Legg. P.R.I. Belém, 14.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Procs. Ns : 4490 - 007, 037, 061 e 081
Expte : INCRA
Adv. : Edméa Moura Corrêa
Epdos : Antônio Alves Caçador, Geraldo Barbosa da Sousa, Hugo de Lima Pinheiro, e Maria Aparecida Frigério Caçador.
Adv. : Paulo Cesar Sena Gonzales, Jacob José da Silva, Moacir Álvaro Freitas.
DESPACHO : Intime-se o INCRA para fornecer as peças indispensáveis à formação da Carta de Adjudicação. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.216-1
Expte : D.N.E.R.
Adv. : Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Epdos : Fernando Rodrigues Pinheiro
Adv. : Vasco Martins de Borborema
DESPACHO : Abra-se vista ao DNER para que ofereça as cópias necessárias à formação da Carta de Adjudicação. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.182-3
Expte : D.N.E.R.
Adv. : Antonio de Lima Freitas
Epdos : Benedito Alves da Carvalho e outro
Adv. : Raphael Siqueira
DESPACHO : Abra-se vista ao DNER para que ofereça as peças indispensáveis à formação da Carta de Adjudicação. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.213-7
Expte : D.N.E.R.
Adv. : Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Epdos : E. Georges & Cia. Ltda.
Adv. : Francisco Soares Napoleão
DESPACHO : Abra-se vista ao DNER para que ofereça as cópias indispensáveis à formação da Carta de Adjudicação requerida. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 13782-6
Expte : D.N.E.R.
Adv. : Heliodoro dos Santos Arruda
Epdos : Raimundo Valtter Sarmiento dos Santos
Adv. : Raimundo Valtter Sarmiento dos Santos
DESPACHO : Vistos, em despacho (...) Nada mais havendo a executar, determine o arquivamento dos presentes autos, após sua baixa na distribuição. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 32277-8
Expte : INCRA
Adv. : Edmilson de Oliveira Dantas
Epdos : Flavio Pinho de Almeida e outro
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO : Sobre o alegado de fls. 207/208, diga o INCRA. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 32800-6
Expte : INCRA
Adv. : Irsef Ivam Araújo Sousa
Epdos : Theodoros Forstchieri
Adv. : Washington Luena Rodrigues
DESPACHO : Sobre a petição e documentos de fls. 177/238, diga o expropriante. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 32847-0
Expte : INCRA

Adv. : Irsef Ivam Araújo Sousa
Expdo : Aclino Breda e outros
Adv. : Paulo Peixoto Caldas
DESPACHO : Sobre as informações prestadas pelo Perito do Juízo, de fls. 162/185 diga o INCRA. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 5167
Expte : D.N.E.R.
Adv. : Heliodoro dos Santos Arruda
Epdos : Aristides Francisco de Arruda e outro.
DESPACHO : Ao Contador para atualização da importância referida a fls. 68. A seguir, venham os autos conclusos. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 32911-8
Expte : INCRA
Adv. : Simão Tadeu Santos
Epdos : Adherbal Castilho Coelho e outro
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO : Sobre o pedido e documentos de fls. 200/204, diga o INCRA. Belém, 14.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26429-6
Expte : D.N.E.R.
Adv. : Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Epdos : Luiz Octávio Vergolino de Mendonça
Adv. : João Batista Cavaloante
DESPACHO : Intime-se o DNER para oferecer cópias e a seguir espere-se carta de adjudicação ordenada na sentença de fls. 72/75 (parte final). A seguir, venham os autos conclusos para extinção. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26226-9
Expte : D.N.E.R.
Adv. : Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Epdos : Athaulpa José Lobato Fernandes
Adv. : Intime-se pessoalmente o Expropriado para que, perante este Juízo, fixe por Termo ou petição, sua condonância com o preço oferecido pelo Expropriante. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 22.148-0
Expte : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
Epdos : Francisco Walcher Teodoro de Andrade e outro
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO : ARquivem-se os autos. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30133-7
Expte : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
Epdos : Justiniano Climaco da Silva e outros
Adv. : Sebastião Ribeiro Salomão
DESPACHO : Ao Contador para atualização do depósito inicial. Conclusos. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 34452-4
Expte : Empresa de Portos do Brasil
Adv. : José Gil de Carvalho
Epdos : Sotave Amadeia Quintela e Mineral
Adv. : José Sant'Ana Pereira
DESPACHO : Sobre a petição e documentos de fls. 624/679, digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 3290-124
Expte : INCRA
Adv. : Edméa Moura Corrêa
Epdos : Benedito Emílio Ferreira
Adv. : Raphael Siqueira
DESPACHO : Sobre a petição e documentos de fls. 197/200, digam o INCRA e o expropriado no prazo sucessivo de cinco dias. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30133-A
Expte : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
Epdos : Carlos Gomes dos Reis e outro
Adv. : Sylvio de Campos Nello Netto
DESPACHO : Espere-se o edital observando-se o que prescreve o art. 13, do Decreto-Lei nº 554, de 1969, prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 16.08.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 36269-7
Expte : INCRA
Adv. : Simão Tadeu Santos
Epdos : Helio Adair D'Oliveira Erwinia de Jesus Dantas Almeida
Adv. : José Álvaro de Moraes
DESPACHO : Espere-se edital de forma reduzida observando que do mesmo conteúdo, a realização do imóvel desapropriado, com as devidas confrontações e fls. 3). Intime-se o INCRA para a publicação. Encaminhe-se cópia do edital.

OPÇÃO PELO POSS

Proc. n.º : 27890-4
Reqte : Maria Souza
Adv. : Universidade Federal do Pará
DESPACHO : Intime-se a requerente, por mandado, para satisfazer a exigência da Procuradoria da República (fls. 18vº) Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

CONSIGNATÓRIA

Proc. n.º : 26040-1
Reqte : Aury Cabral Ferreira Neves
Adv. : João de Albuquerque Nunes Neto
DESPACHO : Designo o dia 08/11/90, às 09:00 horas para o compromisso e início da Perícia, devendo o Perito ser intimado por mandado e as partes por publicação. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. n.º

90.608-2
Reqte : Altair Sarmiento Pinto
Adv. : Raimunda Mary Moreira de Carvalho
DESPACHO : Sobre a contestação e documentos oferecidos, diga a Requerente. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

USUCAPIÃO

Proc. n.º : 27889-7
Reqte : Eugênio Bastas de Oliveira e outros
Adv. : Ló Marival S.H. Leal Monteiro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) É evidente o desinteresse dos requerentes pelo regular andamento do processo, pelo que o julgo extinto, com fulcro no inciso II, art. 267, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dá-se baixa e arquivam-se. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

DECLARATÓRIA

Proc. n.º : 24276-4
Reqte : Edson Ruy Velasco Piedade e outros
Adv. : Adilson Galvão Vergosa
DESPACHO : Renato Lobato de Moraes
Adv. : Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro nos arts. 13 e 10 da Lei nº 6.032, de 1974, 257 e 267, XI, do CPC, julgo extinto o processo, ordenando sua baixa na distribuição e posterior arquivamento. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. n.º

29309-1
Reqte : Conselho Regional de Administração
Adv. : Onésio do Nascimento Kataoka
DESPACHO : Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Adv. : Vistos, etc. Acolho as manifestações dos ilustres representantes da Procuradoria da República (fls. 31 vº) e do Requerido (fls. 32vº) para julgar extinto o processo, com fulcro no inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil. Após o trânsito, dá-se baixa e arquivam-se. Custas ex lege. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. n.º

29356-3
Reqte : Conselho Regional de Administração
Adv. : Onésio do Nascimento Kataoka
DESPACHO : Vistos, etc. Acolho a manifestação do ilustre representante da Procuradoria da República (fls. 48vº) para julgar extinto o processo com fulcro no inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil. Após o trânsito, dá-se baixa e arquivam-se. Custas ex lege. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. n.º

59.1691-1
Reqte : Município de Itaituba
Adv. : Telmo Marinho
DESPACHO : Fundação de Assistência aos Garimpeiros
Adv. : Indique a requerente, com precisão, o endereço do requerido. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. n.º

25628-5
Reqte : João Bosco de Araújo Pinto e outro
Adv. : Adilson C. Vergosa
DESPACHO : Emanuel Simões Rodrigues Filho
Adv. : Apresentado nesta data para despacho. Adv. Requerentes. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. n.º

18899-9
Reqte : Nilson Alves Trajano e Rita Maria Amâncio Trajano
Adv. : José Cabral
DESPACHO : CEF, Cia. Sol de Seguros, e Instituto de Resseguros do Brasil
Adv. : Edviges Conceição R. de Moraes, Arthur Carlos R. Muller, e Fernando da Silva Gonçalves
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas para serem produzidas. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. n.º

25630-7
Reqte : Helena Ferreira Tupiassu
Adv. : Adilson Vergosa
DESPACHO : Socilar Crédito Imobiliário S/A e B.N.H.
Adv. : Wilton Nery, e Maria Amélia Franco
DESPACHO : Abra-se vista ao requerente para que se pronuncie sobre petições e documentos de fls. 191/192 e 194/208. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. n.º

24067-2
Reqte : Roberto Luiz Pedro Bom
Adv. : Em causa própria
DESPACHO : SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A e B.N.H.
Adv. : Wilton Nery e Maria Amélia Franco
DESPACHO : O processo está findo. A sentença de fls. 154 põe fim à demanda e determinou o arquivamento dos autos. Não vejo como acolher a pretensão da CEF. Intime-se os requeridos para dizerem se pretendem suscitar a sentença. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. n.º

20336-0
Reqte : Reprebel Com. e Rep. Ltda.
Adv. : José Alfredo da Silva Santana
DESPACHO : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Oficie-se à Receita Federal como se gerido na informação de fls. 62vº, juntando cópia da petição de fls. 61. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. n.º : 14691-9
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Eduardo José dos Santos Pessoa e outros
Adv. : Mário Sérgio Pinto Tostes, Waldemir Teixeira, Djalma Chaves
DESPACHO : Sobre o alegado na Petição de fls. 156, ouça-se o Ministério Público Federal. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. n.º

20.035-2
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Leyda Lygia Amaral Serra e outro
Adv. : Pedro Paulo Campos
DESPACHO : Recebo o recurso de fls. 157/158, em seus efeitos legais. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para contra-arrasar, no prazo legal, querendo. Belém, 14.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Proc. n.º : 90.1533-2
Reqte : Justiça Pública
Adv. : Enio Ribeiro de Almeida e outro
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- Designo o dia 13 de setembro vindouro, às 10:00 horas, para inquirição da testemunha, que deve ser regularmente intimada. 3- Intime-se o representante do Ministério Público Federal. 4- Comuniquem-se ao MM. Juiz deprecante. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. n.º : 18515-9 (Inq. Judicial)
Reqte : ECT
Adv. : Camby Paranhos Guimarães
DESPACHO : José Maria Moreira Campos
Adv. : Ediléia Valério Barros e outros
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 381/382. Intime-se. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO CAUTELAR

Proc. n.º : 20207-0
Reqte : Paragominas Esports Clube
Adv. : Maria de Lourdes da Costa
DESPACHO : Presidente da Federação Paraense de Futebol
Adv. : João Batista F. Marques
DESPACHO : Informe a Senhora Supervisora se o despacho de fls. 81 foi integralmente cumprido. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

PROTESTO

Proc. n.º : 89.1164-3
Autor : União Federal

Adv. Réu

Moacir Moraes Filho
Sotava Amasônia Química e Mineral S/A
DESPACHO : Informe a Sra. Supervisora se o despacho de fls. 7, já foi integralmente cumprido. Belém, 16.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES RICATO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO : Dr. HAMILTON DE SÁ LANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO M. TOCANTINS

EXCELENTE LC EIA 16/08/90

Ofício nº 993/90 (Juiz Federal da 1ª Vara R.J.)
DESPACHO : N. A. Conclusos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Table with 2 columns: Ref. procs. n.ºs and corresponding numbers. Includes entries like 7.459-4, 8.893-5, 11.264-0, etc.

Proc. n.º : Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : N.A. Comprove o signatário desta petição ser procurador do INSS.

Petição da Caixa Econômica Federal (Proc. 13966-1)
Adv. : Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
DESPACHO : N. A. Conclusos.

Processo nº 89.00528-6 (AÇÃO PENAL)
Autor : Ministério Público
Adv. : DE. José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público.

Processo nº 89.01840-0 (AÇÃO PENAL)
Autor : Ministério Público
Adv. : Dr. José Torres Potiguar
DESPACHO : I - Considerando que não é conhecida a atual residência do recorrido João Queiroz Filho (fls. 83-V), e que os apontados endereços de Victor Ancarani e de Luiz Carlos de Farias indicam que os mesmos residem em local não sujeito à jurisdição deste Juízo, com fundamento no que preceitua o art. 3º do CPC, e por aplicação analógica da regra contida no par. único do art. 514, c/c art. 261 da lei penal adjetiva, e art. 5º, caput, inc. IV, da CF/88, nomeio o doutor Manoel Garcia da Costa, que servirá sob a fé de seu grau, para, em favor dos recorridos, oferecer contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público.

II - Intime-se.

Processo nº 90.01649-5 (CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL)
Reqte. : Justiça Pública
Adv. : Waldir Dias Fayao
DESPACHO : Considerando que as testemunhas a serem inquiridas residem no município de Itaituba (v.fl. 3-V), com fundamento no que prevê o art. 1213 do CPC, c/c art. 3º do CPC, mando que se remetam os presentes autos ao MM. Juiz de Direito da respectiva Comarca, cientificando-se o Sr. Juiz deprecante.

Processo nº 00.11368-9 (AÇÃO PENAL)
Autor : Ministério Público
Adv. : Dr. Paulo Meira
DESPACHO : Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público.

Processo nº 00.12382-0 (AÇÃO PENAL)
Autor : Ministério Público
Adv. : Dr. Paulo Meira
DESPACHO : Vicente Souza do Nascimento
Adv. : Dr. João Batista Pigeira Marques
DESPACHO : I - Defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público a fls. 145-V. II - Oficie-se.

Processo nº 00.13590-9 (AÇÃO PENAL)
Autor : Ministério Público
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
DESPACHO : João Clementino da Silva e outros
Adv. : Dr. Leocânio Gonçalves Gomes e outros
DESPACHO : Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público.

Processo nº 00.13660-8 (AÇÃO PENAL)
Autor : Ministério Público

QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Maria Lindomar Fortela Marques
Adv. : Dr. Rubens Nascimento Mota

DESPACHO : Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público.

Processo nº 00.15126-2 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réus : Ronald Harloch e outros

Adv. : Dr. Waldir Santana Bandeira

DESPACHO : Vista ao representante do Ministério Público.

Processo nº 00.15736-8 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Erminio Abreu Furtado

Adv. : Dr. Eduardo Fernandez Vasques

DESPACHO : I - Nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/05/66, oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Marabá, solicitando a inquirição, ali, da testemunha arrolada na denuncia, por analogia ora fixado, para o tão só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º, do CPP, prazo até 31/10/90. II - Intime-se.

Processo nº 00.17700-8 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Paulo Meira

Réu : Maria de Belém Marmore Carreira e outros

DESPACHO : I - Renovem-se as diligências pra o dia 17/12/90, às 08:00 horas, afim de serem interrogadas as rés. Maria de Belém marmore Carreira e Nilsede Marques Barbosa, já citadas. II - Intime-se.

Processo nº 00.21924-0 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Henry Prince Bouez

Adv. : Dr. Paulo de Tarsos D. Ylautau

DESPACHO : Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90).

Processo nº 00.22750-1 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Hildebrand Midosi Negrão da Silva e outros

DESPACHO : I - Porque os réus não compareceram para serem interrogados (inobstante regularmente citados), declaro-os revéis. E ora nomeio para funcionar como defensor dativo dos mesmos o doutor João Nascimento Rocha (Trav. 1º de Março, 96 - Ed. Naassar - Sala 909 - Tel 241.2632), que ser virá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Certifique-se nos correspondentes autos de pedido de liberdade provisória mediante fiança (cf. fls. 42-V) que o denunciado Hildebrand Midose Negrão da Silva mudou de residência (v. fls. 70-V), sem comunicar o fato ao Juízo. III - Intime-se.

Processo nº 00.23235-1 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Benedito Chaves de Carvalho e outro

DESPACHO : I - Porque os réus não compareceram para serem interrogados (inobstante regularmente citados), declaro-os revéis. E ora nomeio para funcionar como defensor dativo dos mesmos o doutor José Sant'Ana de Souza Ferreira (Rua 15 de Novembro, 226 - Ed. Chamé - Conj. 201/202 - Tel. 222.4564), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se.

Processo nº 00.29221-0 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : João Ribeiro Lopes

Adv. : Dr. Airton Marques Carneiro

DESPACHO : I - Diante do contido a fls., nomeio para funcionar como defensor dativo do réu em substituição, o doutor Simão Isaac Penzery (Rua Santo Antônio, 432 - Fê. Antônio Velho - Sala 205 - Tel. 223.7101), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. II - Intime-se.

Processo nº 00.31091-3 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Francisco de Aguiar dos Santos e outros

DESPACHO : Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público.

Processo nº 00.33020-5 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réus : Assis Simão Pereira e outros

Adv. : Dr. Elias Alexandre A. Marby

DESPACHO : I - Diante do contido a fls. 354, expediam-se Cartas Trocatorias para inquirições das testemunhas Lamião Pereira de Souza e Geraldo Fonseca de Gouveia Junior, ora fixa do, para o tão só efeito do que prevê o art. 222, caput, e seu § 2º, do CPP, prazo até 31/10/90. II - Forme-se o 3º volume, III - Intime-se.

Processo nº 00.34640-3 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Sebastião Ferreira Finto

Adv. : Dr. Luciel Cardado

DESPACHO : Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público.

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

DESPACHOS EM PROCESSOS

Processo nº 00.09561-3 (AÇÃO DIVERSA)

Autor : Caixa Econômica Federal - CEF

Adv. : Dra. Maria Amélia M. Franco

Réu : Manoel Alves Botelho

DESPACHO : Expeça-se novo mandado de citação, encaminhando-se o mesmo, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal/PA., para cumprimento.

Processo nº 89.01667-9 (AÇÃO DIVERSA)

Autor : ASFIT - Associação dos Proprietários do Projeto Integrado Trairão

Adv. : Dr. Agelino do Carmo Lima

Réu : FUNAI

Adv. : Dr. Raimundo Renato Soares Holanda

DESPACHO : Certifique-se a Secretaria se o despacho de fls. 330 foi publicado no Diário Oficial. Em havendo, diga a FUNAI, no prazo de 10(diez) dias, sobre os termos da FORTARIA nº 220, de 03 de março de 1990(fl. 340), pronunciando-se, inclusive, quanto ao período de 150(cento e cinquenta) dias fixado para a demarcação ali aludida. Seguindo-se, dê-se vista aos autos à União Federal face à petição de fls. 333, acompanhada dos documentos de fls. 340/359. Ao final, façam-se conclusos estes autos. Intime-se.

Processo nº 00.29144-7 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Fernando Magalhães Ramos

Adv. : Dr. Luiz Otávio da Costa

DESPACHO : Designo a audiência do dia 08 de novembro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação (fls.4). Notifique-as, e intimem-se o doutor Procurador da República e o defensor dativo do acusado (fls. 264).

Processo nº 00.29619-8 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Francisco Carlos Silva Cunha

Adv. : Dr. Americo Leal da Silva

DESPACHO : Não tendo o acusado até a presente data constituído advogado, nomeio-lhe defensor o doutor Americo Ians Leal da Silva, com escritório nesta cidade, devendo re ferido causidío servir sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para os fins a que alude o art.395 do Código de Processo Penal.

Processo nº 00.29720-8 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Paulo Meira

Réu : Madiel Finheiro Linhares

Adv. : Dr. José Maria Costa

DESPACHO : Designo a audiência do dia 30 de outubro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação. Notifique-as e intimem-se o representante do Ministério Público, o acusado e seu advogado.

Processo nº 00.29604-0 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Manoel da Silva Vasconcelos

Adv. : Dr. Americo da Silva Leal

DESPACHO : Nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66, solicite-se ao Juízo de Direito da Comarca de Santarém, neste estado, as inquirições das testemunhas ali referidas e arroladas pela acusação. Intime-se o doutor Procurador da República, bem como o defensor dativo do acusado.

Processo nº 00.29659-7 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Raimundo Paulo Rodrigues

Adv. : Dr. Conil V. Holanda

DESPACHO : Designo a audiência do dia 25 de outubro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para a oitava das testemunhas arroladas as fls. 3 e 27, respectivamente. Expeça-se, pois, o competente mandado de notificação, dando-se ciência ao representante do Ministério Público, ao acusado e a seu defensor. Intime-se.

Processo nº 00.20917-1 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Kim In Seob

DESPACHO : Lado o lapso de tempo decorrido, reitere-se o expediente de fls. 84, com maior urgência.

Processo nº 00.29330-0 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Damiano Borges dos Santos

Adv. : Fernando Wanzeller

DESPACHO : Designo a audiência do dia 06 de dezembro vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pelo Ministério Público a fls. 3. Expeça-se, pois, o competente mandado de notificação. Dê-se ciência ao douto Fiscal da Lei e ao defensor dativo do acusado.

Processo nº 00.22851-6 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Paulo Souza Meira

Réu : Gilson Queiroz dos Santos

Adv. : Dr. João J. da Silva Maroja

DESPACHO : Sobre o contido na terceira certidão de fls. 102, diga o representante do Ministério Público Federal.

Processo nº 00.29552-3 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : Antônio Carlos Santos de Oliveira e outro

Adv. : Dr. Manoel Figueiredo Neto e outro

DESPACHO : Designo a audiência do dia 23 de outubro único desimpedido, às 09:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Notifique-se e Intime-se.

Processo nº 00.29603-1 (AÇÃO PENAL)

Autor : Ministério Público

R.M.P. : Dr. Almerindo Trindade

Réu : José Rodrigues de Souza e outro

Adv. : Dr. Raimundo Celra Freire

DESPACHO : Não tendo o indiciado Roberto Lopes Barbosa de Oliveira até a presente data constituído advogado, nomeio-lhe defensor dativo o doutor Ruy Guilherme de Aquino, com escritório nesta cidade, no Ed. Barão de Belém, o qual servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para os fins e efeitos do art. 395 do Código de Processo Penal.

Processo nº 00.30577-4 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA)

Recte. : Raimundo Monato Matos de Sá

Adv. : Dr. José Acreano Brasil

Recoo. : IMPREXO

Adv. : Dr. José Alberto Feres

DESPACHO : 1. C Agravo de Instrumento interposto não suspende o curso da ação trabalhista a mesmo se ao contrário ocorrer, os atos a seguir determinados nenhum prazo acarretarão para as partes desavindas. 2. Expeça-se, pois, Carta Precatória ao IT. Juiz de Direito da Comarca de ALTAMIRA/PA., a fim de que se digne ouvir as testemunhas arroladas na peça de fls. 04, juntando-se, para tanto, a esse instrumento, cópias da reclamação trabalhista(fl. 2/4) e da contestação (fls.23/25). 3. Designo a audiência do dia 13 (treze) de dezembro do corrente ano(1990), às 9:00 horas, para os atos de instrução e julgamento do processo. 4. Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VILASBO NASCIMENTO - Juiz Federal Titular

HAMILTON DE SA DANTAS - Juiz Federal Substituto, no exerc. cumulativo da 3ª Vara

FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXERCÍCIO DE 16.08.90

OFÍCIOS:

Nº : 1880/90-CARR/SR/DEP/PA - Bel. Néder Du-

Art. 11 - 060/90-SR/DEP/PA - Bel. Néder Du-

Art. 11 - 060/90-SR/DEP/PA - Bel. Néder Du-

Art. 11 - 060/90-SR/DEP/PA - Bel. Néder Du-

Art. 11 - 060/90-SR/DEP/PA - Bel. Néder Du-

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nºs : 1881/90 e 1882/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. José Ferreira Sales.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IPs nºs 054/90-SR/DEF/PA e 053/90-SR/DEF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 1844/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Demerval Aparecido Francisco.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 095/90-SR/DEF/PA.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

PETIÇÕES:

De : ADEL SLEBIAN BANNA
Adv. : em causa própria
Assunto : Vem prestar esclarecimentos nos autos do processo nº 31.903.
DESPACHO: Junte-se.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira
Assunto : Vem apresentar endereço do executado nos autos do proc. nº 33.209.
DESPACHO: Junte-se.

Do : I A P A S
Proc. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Assunto : Vem retificar o nome da executada nos autos do proc. nº 31.250.
DESPACHO: Junte-se. Atenda-se a providência requerida, com a alteração pedida.

PETIÇÃO INICIAL:

Nº : 90.1678-9
De : ALUISSIO ANSELMO DAMASCENO DE MIRANDA
Adv. : Dr. Mauro Mendes da Silva
Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra o DELEGADO DA 2ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 90.1682-7
Da : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto : Vem propor AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE contra EDGAR NAZARINO CELEIRA DE LIMA
DESPACHO: A. Conclusos.

PROCESSOS:**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 31.440
Autor : ODETE CUNHA LOBATO BENCHILOL e outro
Adv. : Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva
Réu : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA e outros.
Adv. : Dr. Sérgio Gabriel da Silva e outro
DESPACHO: 1. Com relação ao Ofício nº 066/90/DFU/PA., informando que o assistente da União ANTONIO CARLOS FERDINANDO REZERRA foi posto em disponibilidade, esclareço que o vínculo estatutário do servidor em questão não se interrompeu, por isso, entendo que o Termo de Compromisso de fls. 311 restou e permanece incólume ante o fato administrativo suscitado pelo delegado do DFU em nosso Estado. 2. Com vista ao prosseguimento do feito, tenho que deva ser aguardado se escoe o prazo concedido às fls. 314 verso, com data-limite previsto para 04.09.90. 3. Aguarda-se, então, a fruição desse prazo.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 90.0977-4
Expte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Dentes
Excedo : JOÃO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E COLÉGIO LIDA.
DESPACHO: Vista ao exequente para se manifestar sobre a petição de fl. 06.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 33.309
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª Maria Amélia M. Franco e outros
Excedo : DEUSARINA SILVA TORRES
Adv. : Dr. Aldebaro C. M. Klautau Neto
DESPACHO: Faz a petição de fls. 55, do exequente, atenda-se ao pedido ali formulado, expedindo-se ofício à Comarca de Castanhal/PA., para a intimação do Sr. CESAR LIXEIRA TORRES, esposo da executada DEUSARINA SILVA TORRES, ato em que deverá ser cumprido, na dita Comarca, no seguinte endereço: Av. Lauro Sodré, nº 1735 - observando-se, em caso de recusa do intimado firmar o instrumento respectivo, o que fixa o art. 143, inciso I, parte final, do CPC, tudo, aliás, conforme determinação do Ofício nº 669, de 15/08/90, do Juiz Federal, para que seja intimado o Sr. CESAR LIXEIRA TORRES, para que compareça ao processo para fins de cumprir o que for determinado.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 90.1412-3
Embte : OCM - COMERCIAL BRASILEIRA DE MÁQUINAS LIDA.
Adv. : Dr. Pedro Rosal
Embdo : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Dentes
DESPACHO: Informe a Serventia do Juízo se a Embargante efetuou o pagamento das custas judiciais.

Nº : 90.1478-6
Embte : PAULO PEIXOTO CALDAS
Adv. : em causa própria
Embdo : I N C R A
Adv. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
DESPACHO: A. em apenso. Intime-se o embargado para no prazo legal, querendo, impugnar os embargos (art. 17 da Lei nº 6830/80).

Nº : 90.1477-8
Embte : PAULO PEIXOTO CALDAS
Adv. : em causa própria
Embdo : I N C R A
Adv. : Dr. Maria de Fátima de Oliveira
DESPACHO: Recebo os embargos. Intime-se o embargado, para, querendo, oferecer impugnação (art. 17 da Lei nº 6830/80).

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 89.0547-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : ANOEL FERREIRA DE SOUZA
DESPACHO: Faz a certidão de fl. 52, renovem-se as diligências, designando o Sr. Diretor de Secretaria nova data para a realização da audiência de inquirição e qualificação do acusado, expedindo o competente mandado de citação no endereço indicado pelo Oficial de Justiça.

Nº : 32.102
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : ALVARO RODRIGUES MARQUES
Adv. : Dr. Roberto Bezerra
DESPACHO: Oficie-se ao Superintendente Regional do DEF/PA, solicitando providências para a localização das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 64.

Nº : 32.648
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : JORGE FERNANDES DA SILVA e outros
Adv. : Dr. Fernando Santos e outro
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Il. Juiz das Execuções Penais, após a baixa na distribuição.

Nº : 36.017
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : EDIVALDO DIAS MILHOMEN
Adv. : Dr. Alvaro Elpidio V. Amazonas
DESPACHO: Vista às partes para as providências do art. 499 do C. P. Penal.

Nº : 31.896
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira
Réu : HEREU EINBOCKE
Adv. : Dr. Hélio de Souza Moraes
DESPACHO: Vista ao Ministério Público para manifestar-se acerca da Certidão da Serventia supra.

Nº : 33.842
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : JUIZ GONÇALVES CARDOSO e outro
Adv. : Dr. Rosomiro Arrais e outro
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 134. Dê-se vista dos autos à requerente.

Nº : 33.184
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira
Réu : IVÁLDO DA COSTA ALIA e outros
Adv. : Dr. Roberto Bezerra e outros
DESPACHO: Vista às partes para o cumprimento do disposto no art. 500 do C. P. Penal.

Nº : 89.0544-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : JOSÉ FRANCISCO LACREZZONI
DESPACHO: Vista ao Ministério Público para manifestar-se a respeito da certidão de fl. 79.

Nº : 35.711
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : JOSÉ CARLOS BASTOS
Adv. : Dr. Lauro Sérgio Rodrigues de Fortes

DESPACHO: Intime-se o patrono do acusado (fl.50), para os fins do art. 395 do C.P.Penal.

Nº : 35.027
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : CARLOS REIXEIRA FERREIRA
Adv. : Dr. Milton Gurjão das Chagas
DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada pelo Juiz Titular.

Nº : 32.934
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira
Réu : AGNELO DE SOUZA e outro
Adv. : Dr. Ricart Elso Dias de Lima e outro
DESPACHO: Intime-se o acusado Edivaldo Ferreira da Silva, para, no prazo de 10 (dez) dias constituir novo advogado.

Nº : 31.597
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
Adv. : Dr. Manoel Garcia da Costa
DESPACHO: Ao contador para informar os valores mínimo e máximo atualizados, correspondentes à matéria criminal, de que trata o Provimento 210, de 28.05.81.

Nº : 32.072
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr. Wilson Figueiredo
DESPACHO: Ao contador para informar os valores mínimo e máximo atualizados, correspondentes à matéria criminal, de que trata o Provimento 210, de 28.05.81.

CLASSE 09008 - INQUÉRITO

Nº : 89.1383-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Inqdo : INQ POL 159/89 - SR/DEF/PA
DESPACHO: Observadas as formalidades legais, arquivar-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 16.08.90

PETIÇÕES:

Do : I A P A S
Proc. : Aláudio Costa Ferreira
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto ao pagamento, e requer a extinção do processo de execução fiscal nº 90.865.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N C R A
Proc. : Maria Lúcia R. Barroso
Assunto : Requer a extinção do processo nº 89.41-1
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : S U N A B
Proc. : Maria Hilda de M. Andrade
Assunto : Requer o encaminhamento ao setor de Cálculo para pagamento, o processo nº 89.1344-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Adv. : Aldebaro Cavaleiro de M. K. Netto
Assunto : Vem oferecer bem a penhora nos autos do Processo nº 89.1977-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:**CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : Nº 35.351-5
Autor : JOSÉ MARIA COSTA MACHADO
Adv. : José Maria Paes Lourinho
Réu : INAMPS e Outros
Proc. : Edgardo dos Santos Cardoso
DESPACHO : Faz as razões apresentadas pelo Dr. FREDERICO LOBATO TAVARES às fls. 201, dispense-o do encargo de Perito do Juízo e, em substituição, nomeie o Dr. ARMANDO FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA, o qual deverá ser regularmente intimado a prestar o compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

Processo : Nº 90.1150-2
Autor : JORGE ANDRE MONTEIRO
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I N P S
Proc. : João Francisco Maués Ferreira
DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intime-se.

Processo : Nº 90.1668-1
Autor : SIDNEY NORINHO DE ASSIS
Adv. : Yolane de Azevedo Barros
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cite-se.

CLASSE: II**MANDADOS DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 90.1677-0
Autor : AURINELIO HENRIQUE DE LIMA RIDG

QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Adv. : Mauro Mandes da Silva
 Impdo. : Delegado da 2ª Reg. Fiscal da Receita Federal.
DESPACHO : 1. Indefero o pedido de liminar, ausentes os seus pressupostos. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal.

Processo : Nº 90.1201-5
 Impdo. : MARIA SANTANA FERREIRA VIEGAS
 Adv. : Flavio Antonio F. Viegas
 Impdo. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO : 1. Retifique-se a autuação, para que passe a figurar como impetrado o Delegado do Banco Central do Brasil em Belém. 2. Indefero o pedido de liminar. 3. Notifique-se a autoridade ora apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal.

TRIBUNAL REG. FEDERAL DA 1ª REGIÃO:
MANDADO DE SEGURANÇA - Devolvido:

Processo : Nº 89.1749-7
 Impdo. : LOURENÇO GALVÃO DOS SANTOS
 Adv. : Gilmar Kuhn
 Impdo. : ESAF
 Proc. : Fernando Facury Scaff
DESPACHO : Cumpra-se o V. acórdão.

CLASSE: V

DESAPROPRIAÇÃO:

Processo : Nº 36.359-6
 Expte. : I N C R A
 Proc. : Francisco Xavier V. Oliveira
 Expdo. : Francisco José da Silva Rabelo e outro
 Adv. : Gildo Ferraz
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 134 e concedo, em prorrogação, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial.

Processo : Nº 90.1684-3
 Expte. : I N C R A
 Proc. : Maria Lucia Ribeiro Barroso
 Expdo. : Luiz Carlos Rodrigues da Cunha e outros
DESPACHO : Deposite-se na Caixa Econômica Federal à ordem e disposição do Juízo, o valor representado pelo cheque de fls. 48, sacado contra o Banco do Brasil S/A, cujo desentranhamento ora determino. Depositem-se, igualmente, os TDAs. anexos.

AÇÃO CONSIGNATÓRIA:

Processo : 90.1135-3
 Repte. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : José Augusto T. Potiguar
 Reqd. : Antonino da Rocha Leonardo
DESPACHO : Atendendo ao que foi requerido às fls. 18/19, designo o dia 22 do corrente, às 10:00 horas, para o recebimento da importância consignada, sob pena de ser efetuada o depósito respectivo, feitas as devidas intimações.

CLASSE: VI

CARTAS PRECATÓRIAS:

Processo : Nº 90.0276-1
 Repte. : I N C R A
 Reqd. : Agropecuaria Monte Libano Ltda
DESPACHO : Face ao requerido às fls. 15, restituam-se os presentes autos ao MM. Juiz Deprecante com as nosas homenagens, a pós baixa na distribuição.

Processo : Nº 90.1683-5
 Repte. : I N C R A
 Reqd. : Antonio Assmar
DESPACHO : 1. Cumpra-se. 2. Face à informação supra, expeça-se mandado de Citação.

PRECATÓRIA - Devolvida:

Processo : Nº 35.584
 Depcte. : Juiz Federal da 4ª Vara - Pará
 Depedo. : Juiz de Direito da Comarca de São ML. - Quel dos Campos - Alagoas.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

CLASSE: XI

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:

Processo : Nº 35.190-3
 Recte. : PALMIRO ALVÃO DA COSTA
 Adv. : José Arnaldo de S. Gama
 Recdo. : CEPLAC
 Proc.v : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Sobre os cálculos atualizados a fls. 84, digam as partes, em cinco (5) dias. Intimem-se.
 Belém, 16.08.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg. 33.295)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E

OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL P/ A EXECUÇÃO DE 02 ESTANDES P/ A FEIRA DOS MUNICÍPIOS EM BELÉM, firmado entre SEVOP/AUGUSTO MOURA ENGª LTDA. I)SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS no valor de Cr\$-1.712.000,00. II)SERVIÇOS Projeto 1054: Construção, recuperação e ampliação de prédios públicos. III)PRAZO:Prorrogação p/ 25.08.90.IV)ASSINATURAS:Ismar Pereira da Silva e Carlos Augusto Castro Moura.
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL P/ A EXECUÇÃO DE 23 BARRACAS P/ A FEIRA DOS MUNICÍPIOS EM BELÉM, firmado entre SEVOP/ MAPE -ENGª LTDA. I)SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS no valor de Cr\$-Cr\$-1.025.000,00. II)VERBA:Projeto 1054.III)PRAZO:prorrogação p/ 25.08.90.IV)ASSINATURAS:Ismar Pereira da Silva e Manoel Pereira dos Santos Junior.

DESP. Nº 21 (Ext. nº 23618; Reg. nº 42175, Dia 30/08/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901070-03
 INTERESSADO: DJALMA DURVAL MELO
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
 RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 1990.
 A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
 SECRETARIO
 (G.Reg. 33.309)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
 COMARCA DA CAPITAL.

O Dr. JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, Comarca da Capital.

Faz saber aos que este lerem ou dale tomarem conhecimento que pelo 15º Promotor Público da Capital corre Processo Crime de Registrar como seu filhos de outrem em que é autora a Justiça Pública e acusado WERDMANN SCHLUTZT MULLER, filho de Wermann Schlutz Muller e Arianna Astarita Muller, sem mais qualificações. E constando que o mesmo estando em local incerto e não sabido, expeça-se o presente EDITAL para que o acusado, sob pena de revelia, no prazo de quinze (15) dias compareça a este Juízo, designando-se o dia 10/09/90, às 10:00 hs., a fim de ser qualificado e interrogado no Processo Crime acima citado, no qual figura como acusado.

CUMpra-se

Palácio da Justiça - Repartição Criminal, aos vinte dias do mês de agosto de 1990.
 Eu, Escrivã o subscreevo.

Dr. JAIME DOS SANTOS ROCHA
 JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
 DA CAPITAL.

(G.Reg. 33.299)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* PORTARIA Nº 2229 DE 28 DE AGOSTO DE 1990
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 075/90-SEGUP.
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ PANTOJA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital do Belém de Santa Lúcia, Município de Castanhal, a contar de 01.12.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 28 de agosto de 1990.
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 * Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.795, de 29.08.90.

PORTARIA Nº 2234 DE 28 DE AGOSTO DE 1990
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01674/90-SEAD.
RESOLVE:
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Governadoria do Estado/Assessoria Especial do Governador, SILVIA HELENA BENTES DE ALMEIDA, matrícula nº 0759929/012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, Departamento de Ensino Especial, com ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 28 de agosto de 1990.
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 175 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
 O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições.
RESOLVE:
 Admitir AFONSO DE LIGÓRIO SILVA DA TRINDADE, para a função atividade de Auxiliar de Atividades Gráficas, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 12 (doze) meses, a contar de 24.08.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 PEDRO PINTO
 Diretor Presidente
 (G. Reg. nº 33303)

PORTARIA Nº 176 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
 O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições.
RESOLVE:
 Admitir TÂNIA KEYLER COELHO DE ARGOLO, para a função atividade Auxiliar de Operações Gráficas, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 12 (doze) meses, a contar de 24.08.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 PEDRO PINTO
 Diretor Presidente
 (G. Reg. nº 33304)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 04.09.90, para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DE TOME-ACU
 Apte: Ministério Público
 Apdo: Nazareno Ramos dos Santos (Adv. Paulo Avelar)
 Relatora: Des. Lydia Fernandes
 Escrivã: Toscano

APELAÇÃO PENAL DE VIGIA
 Aptes: Luiz Gonzaga Sousa Santos e João Batista Sousa Santos (Adv. Rosa Maria Palmeira e Angela do S. Simeão Chagas)
 Apda: A Justiça Pública
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho
 Escrivã: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém (Pa) 29 de agosto de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
 Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 04.09.90, para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 Apte: Gilberto Coutinho Jorge (Adv. Paulo Lamarão)
 Apdo: Doralice Gonçalves Pantoja (Adv. Carlos Alberto Martins Moura)
 Relatora: Des. Lydia Fernandes
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 Apte: Vivenda- Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Mª Antonete Tárrio)
 Apdos: Raimundo Martins Filho e sua mulher (Adva. Solange Dantas)
 Relatora: Des. Lydia Fernandes
 Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 Apte: Edvan Capucho Couteiro, em causa própria
 Apdo: Agostinho Teixeira dos Santos (Adv. Ronaldo Koury Maués)
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho
 Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 Apte: Manoel de Moura Costa Filho (Adv. Fernando Gonçalves)
 Apda: Aliete Maria F. Morgado (Adva. Ambrosina Sampaio)
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DE ALENQUER
 Aptes: Dra. Juíza de Direito da Comarca e e Prefeitura Municipal de Alenquer (Adv. Carlos Augusto M. Lima e outro)
 Apdos: Dra. Juíza de Direito da Comarca e Antônio Mota de Oliveira (Adv. José Rafael Neto)
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho
 Escrivã: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém (Pa) 29 de agosto de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
 Subsecretário do T.J.E., em exercício
 (G.Reg. 33.308)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Tribunal de Justiça do estado x XEROX INDUSTRIA E COMERCIAL S/A.

OBJETO: Locação de 09 (nove) equipamentos marca XEROX mod. X-1035.

VALOR: Cr\$ 269.676,04 (DUZENTOS E SSESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS). Mensal

PRAZO: 01/06/90.

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA
 PRESIDENTE DO TJE.

(G.Reg. 33.299)

EDITAL JUDICIAL

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE ALENQUER

EDITAL

O Doutor Constantino Augusto Guerreiro, MM Juiz de Direito da 02ª marca de Alenquer, Estado do Pará por nomeação legal, etc.....
 F A Z S A B E R ao Sr. LUCAS GONÇALVES DA SILVA, solteiro, Escrevente Jurementada do Cartório Santos, Distrito Vila Curue, que se processa perante este Juízo Processo Administrativo

disciplinar cuja instauração foi determinada pelo Exmo. Sr. Des. Romão Amodeo Neto, Corregedor Geral de Justiça, através Portaria de nu meros 015/90 e 022/90, contra os Srs. VENILDO PEREIRA DOS SANTOS, LUCAS GONÇALVES DA SILVA, Oficial de Registro e Escrevente Juramentado do Cartório Santos, Distrito de Vila Cu rua, nesta Comarca, e como o Sr. LUCAS GONÇALVES DA SILVA, encontra-se em local incerto e não sabido foi determinado a sua CITAÇÃO, através de EDITAL a fim de que tome ciência da instauração do Processo Administrativo disciplinar, podendo expressar sua defesa reunir testemunhas, participar de todos os atos processuais. E como não foi encontrado para tomar ciência pessoalmente, expede-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano

de mil novecentos e noventa. (1990). Eu, Maria Ivete de Sousa Paz, Secretária da Comissão datilografai e subscrevi.

Dr. Constantino Augusto Guerreiro
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, Estado do Pará etc...

O DOUTOR, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA,

Promotor Público da Comarca de Alenquer, foi denunciado FRANCISCO DE SOUSA CASTRO, por volta do dia 20/04/85, o mesmo orientado por um amigo conhecido pela alcunha de BIBI, dirigiram-se a fazenda do sr JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALENQUER, e furtaram uma res novilha nelore macho de cor branca, como incurso no artigo 155 do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09/09/1990, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, aos vinte e dois (22) dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa (1990). Eu Maria Martins de Castro Escrevente que datilografai e subscrevi.

Dr. Ricardo Albuquerque da Silva
Juiz de Direito

(G.Reg. 33.306)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.155 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

Estabelece procedimentos complementares ao Decreto nº 6911, de 13.07.90, que dispõe sobre normas para implementação do Protocolo ICM 14/85, de 27.09.85 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art 135, XXV, da Constituição Estadual e considerando a adesão do Pará ao Protocolo ICM 14/85, através do Protocolo ICM 10/90, de 06.06.90,

D E C R E T A:

Art. 1º. - Os estabelecimentos do setor farmacêutico que adquirirem em operações internas ou interestaduais, mercadorias relacionadas na cláusula primeira do Protocolo ICM 14/85, de 27.09.85, para revenda, sem que o imposto correspondente às operações subsequentes tenha sido retido pelo remetente, deverão recolher antecipadamente o ICMS devido até a última etapa de circulação.

Parágrafo Único. O imposto será recolhido em DAE em separado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês da entrada das mercadorias em território parense.

Art. 2º. - O imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente nas operações internas, sobre o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade federal competente, deduzindo-se do valor obtido, o imposto destacado no documento do remetente.

Parágrafo Único. Na falta de preço fixado, a base de cálculo será o preço de venda praticado pelo remetente, adicionados os valores referentes aos descontos auferidos, IPI, frete, carretos, seguros, e demais despesas debitadas ao destinatário, acrescido dos seguintes percentuais:

- I - 56,61%, para as aquisições com alíquota de 7%;
- II - 51,46%, para as aquisições com alíquotas de 12%;
- III - 42,85%, para as aquisições com alíquotas de 17%.

Art. 3º. - Nas operações interestaduais entre contribuintes dos Estados signatários do Protocolo ICM 14/85, realizadas por distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista, a retenção do ICMS caberá ao remetente, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

§ 1º. - Na hipótese deste artigo, e para fins de ressarcimento, o distribuidor, o depósito ou estabelecimento atacadista, emitirá nota fiscal no final do período de apuração, englobando os valores dos impostos originalmente retidos, lançando-os no campo "outros créditos", do Livro Registro de Apuração do ICMS.

§ 2º. - O disposto no parágrafo anterior, aplica-se também ao estabelecimento que promover saída interestadual de

mercadorias cujo imposto tenha sido recolhido antecipadamente na forma do artigo 1º.

Art. 4º. - Os estabelecimentos deverão recolher o ICMS correspondente aos estoques das mercadorias de que trata o art 1º, em quatro parcelas, de igual valor, nos seguintes prazos:

- I - 1ª parcela, até 30.09.90;
- II - 2ª parcela, até 30.10.90;
- III - 3ª parcela, até 30.11.90;
- IV - 4ª parcela, até 30.12.90.

Parágrafo Único. Para determinação do imposto devido, aplicar-se-á o disposto no art 2º.

Art. 5º. - Para efeito do artigo anterior, os estabelecimentos deverão, no prazo máximo de 30 dias, apurar o estoque de mercadorias adquiridas até a data da publicação deste Decreto, remetendo cópia do levantamento à Delegacia Fiscal de sua jurisdição.

Art. 6º. - Nas vendas internas a varejista, o distribuidor, depósito ou atacadista indicará na nota fiscal da efetiva saída, a parcela do imposto retido na operação anterior correspondente ao imposto devido pelo varejista, para efeito de ressarcimento.

Art. 7º. - Os estabelecimentos de que trata o art 1º, que realizarem operações internas deverão:

I - nas aquisições cujo imposto tenha sido retido:

a) lançar a nota fiscal do fornecedor nas colunas "Valor Contábil" e "Outras" sob o título "Operações sem crédito do imposto", do Livro Registro de Entradas;

b) por ocasião da efetiva saída, emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, contendo além dos requisitos exigidos, a seguinte anotação: "emitida nos termos do art 7º, alínea "b" do Decreto nº";

c) lançar a nota fiscal referida na alínea "b", nas colunas "Valor Contábil" e "Outras" sob o título "Operações sem débito do imposto", do Livro Registro de Saídas; e

II - nas aquisições sujeitas a antecipação do imposto:

a) proceder conforme as alíneas "a", "b" e "c", do inciso anterior;

b) emitir, para efeito do pagamento do imposto antecipado, no final do período de apuração, Nota Fiscal de Saída, de série distinta, destacando a base de cálculo, a alíquota aplicável e o imposto devido, indicando ainda, o número e série das notas fiscais de aquisições correspondentes.


c) lançar a nota fiscal emitida na forma da alínea anterior, na coluna "OBSERVAÇÕES", do Livro Registro de Saídas, indicando o número e a data da emissão do documento, bem como dos valores referentes ao ICMS.

Parágrafo Único. Os contribuintes poderão utilizar os documentos fiscais atualmente em uso, para efeito da alínea "b", inciso II, deste artigo, até a confecção do documento próprio.

Art. 8º. - Os casos omissos serão disciplinados em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7156 DE 29 DE agosto DE 1990.

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 12.991.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 12.991.000,00 (DOZE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

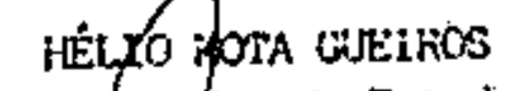
Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	19.000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	19.101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.070
4120.0000 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 12.991.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de agosto de 1990.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7156 DE 29 DE agosto DE 1990.

Abre ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.868.138,00 (ONZE MILHÕES, OITO CENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CIENTO E TRINTA E OITO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.868.138,00 (ONZE MILHÕES, OITO CENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CIENTO E TRINTA E OITO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.


Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	03000
UNID. ORÇ.: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	03101
FUNÇÃO: Legislativa	01
PROGRAMA: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento do Tribunal de Contas dos Municípios	2.004
5120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 5.457.406,00
5132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 8.410.732,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de agosto 1990.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7156 DE 29 DE agosto DE 1990.

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 869.972.744,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 869.972.744,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03

PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento do Órgão Central	2.063
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 532.500.000,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 56.000.000,00
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 19.280.000,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 11.080.000,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 62.934.000,00
3192.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 64.000,00
ATIVIDADE: Coordenação e Funcionamento das Delegações Regionais da Fazenda Estadual	2.204
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 59.120.000,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 15.292.744,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 63.664.000,00
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 25.638.000,00
SUBPROGRAMA: Edificações Públicas	025
PROJETO: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Artísticas e Fiscalizadoras	1.058
4110.00.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 24.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de agosto de 1990.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANEXO DO DECRETO Nº 7089 DE 07 DE AGOSTO DE 1990.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS VANTAGENS DO GRUPO MAGISTÉRIO

100 HORAS

CARGO	VENCIMENTO	HORA ATIVIDADE	GRAT. MAGISTÉRIO	G. N. S.	REMUNERAÇÃO TOTAL
AD1-1	5.568,22	1.336,37	690,45	-	7.595,04
AD1-2	5.763,10	1.336,37	709,94	-	7.809,41
AD1-3	5.957,99	1.336,37	729,43	-	8.023,79
AD1-4	6.152,88	1.336,37	748,92	-	8.238,17
AD1-5	6.347,77	1.336,37	768,41	-	8.452,55
AD1-6	6.542,65	1.336,37	787,90	-	8.666,92
AD1-7	6.737,54	1.336,37	807,39	-	8.881,30
AD1-8	6.932,43	1.336,37	826,88	-	9.095,68
AD1-9	7.127,32	1.336,37	846,36	-	9.310,05
AD1-10	7.322,20	1.336,37	865,85	-	9.524,42
AD2-1	5.847,16	1.160,43	700,75	-	7.708,34
AD2-2	6.051,81	1.160,43	721,22	-	7.933,46
AD2-3	6.256,46	1.160,43	741,68	-	8.158,57
AD2-4	6.461,11	1.160,43	762,15	-	8.383,69
AD2-5	6.665,76	1.160,43	782,61	-	8.608,80
AD2-6	6.870,41	1.160,43	803,08	-	8.833,92
AD2-7	7.075,06	1.160,43	823,54	-	9.059,03
AD2-8	7.279,71	1.160,43	844,01	-	9.284,15
AD2-9	7.484,36	1.160,43	864,47	-	9.509,26
AD2-10	7.689,01	1.160,43	884,94	-	9.734,38
AD3-1	6.139,9	1.227,85	736,71	5.893,71	13.997,56
AD3-2	6.354,6	1.227,85	758,20	6.065,61	14.405,82
AD3-3	6.569,3	1.227,85	779,69	6.237,51	14.814,09
AD3-4	6.783,91	1.227,85	801,18	6.409,41	15.222,35
AD3-5	6.998,79	1.227,85	822,66	6.581,31	15.630,61
AD3-6	7.213,66	1.227,85	844,15	6.753,21	16.038,87
AD3-7	7.428,54	1.227,85	865,64	6.925,11	16.447,14
AD3-8	7.643,41	1.227,85	887,13	7.097,01	16.855,40
AD3-9	7.858,29	1.227,85	908,61	7.268,91	17.263,66
AD3-10	8.073,16	1.227,85	930,10	7.440,81	17.671,92
AD4-1	6.445,81	1.280,16	772,60	6.180,78	14.679,35
AD4-2	6.671,41	1.280,16	795,16	6.361,26	15.107,99
AD4-3	6.897,01	1.280,16	817,72	6.541,74	15.536,63
AD4-4	7.122,62	1.280,16	840,28	6.722,22	15.965,28
AD4-5	7.348,22	1.280,16	862,84	6.902,70	16.393,92
AD4-6	7.573,82	1.280,16	885,40	7.083,18	16.822,56
AD4-7	7.799,43	1.280,16	907,96	7.263,66	17.251,20
AD4-8	8.025,03	1.280,16	930,52	7.444,15	17.679,84
AD4-9	8.250,63	1.280,16	953,08	7.624,63	18.108,48
AD4-10	8.476,24	1.280,16	975,64	7.805,12	18.537,12

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado de 08 de agosto de 1990

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1989
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, NICE VELOSO DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Apoio, Código CEP-DAS-0113, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.05.89.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Junho de 1989.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RD 2.055/89
RECORRENTES: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogado: Dr. Deusdedith Brasil e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.
ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS JUNIOR

(RECURSO ADESIVO)
Advogado em causa própria
RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos interpostos pelos reclamados preenchem os pressupostos objetivos de admissibilidade e estão fundamentados no art. 898 e suas alíneas, da CLT.
II - A matéria discutida nos autos, já bastante debatida neste Tribunal, consiste no pleito do restabelecimento de direitos previstos no Estatuto Primitivo da CAPAF, formulado por funcionário do BASA que se aposentou. Nos arrazoados, os demandados insurgem-se contra o v. acórdão que, inicialmente, rejeitou a preliminar de exceção de incompetência ratione materiae de Justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, com amparo no Enunciado nº 288 do TST, acatou a tese de direito adquirido, deferindo parcelas consuetudinárias.
III - O BASA e a CAPAF apresentaram posições similares, apontando, em suas razões, as seguintes questões: preliminarmente, insistem na incompetência de J.T. para decidir a demanda, alegando violação do art. 114 de C.F./88 e, art. 3º da CLT c/c o art. 38 da Lei 8.435/77, além de divergência jurisprudencial; depois, rebatem a tese de direito adquirido, mencionando divergência jurisprudencial; alegam, também, que a aplicação da prescrição bienal contraria o Enunciado nº 284 do TST e que o deferimento do adicional de horas complementares maltrate o art. 105, § 5º, de C.F./88, além de divergir do Enunciado nº 87 do TST; finalmente, requerem a impropriedade das parcelas consuetudinárias e que, se mantida a decisão, a formação total da fonte de custeio ocorra a partir da data em que as parcelas deferidas foram instituídas, sob pena de ofensa ao art. 185, § 5º, de C.F./88.
IV - Não obstante os argumentos constantes dos arrazoados, não assiste razão aos recorrentes. No tocante à preliminar de incompetência, os arautos trazidos à colação são inservíveis, porque inespecíficos; a alegação de violação legal não restou configurada, dada a natureza interpretativa da matéria, o mesmo ocorrendo quanto à questão da prescrição bienal. Relativamente à tese de direito adquirido, estando a decisão em consonância com o Enunciado nº 288 do TST, a pretensão dos recorrentes encontra óbice no § 5º do art. 898, da CLT, sendo que as demais alegações não restaram configuradas, até porque a questão consiste no reconhecimento do direito adquirido, que, com base no Estatuto Primitivo da CAPAF, assegurou aos empregados aposentados os mesmos direitos, como se na ativa estivessem.
V - Face às razões acima, denego a interposição dos apelos dos reclamados BASA e CAPAF.
VI - O Recurso Adesivo do reclamante (fls. 392/398) está em ordem, não constando alegações de violação de lei e conflito jurisprudencial, pretendendo o recorrente a reforma parcial de v. decisão recorrida, para que a reclamatória inicial seja julgada totalmente procedente. Contudo, nos termos do art. 500, III, do CPC, não pode o mesmo ser conhecido, face à inadmissibilidade dos recursos principais.
VII - Pelo exposto, denego a interposição dos apelos das partes. Intime-se.
Belém, 23 de agosto de 1990
Lúcia Símão Luiz Oliveira
Juíza Presidente
PROCESSO TRT RD: 2.462/89
RECORRENTES: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogado: Dr. Deusdedith Brasil e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.
RECORRIDO: NELSON ALVES CHAVES
Advogada: Dra. Paula Frassinetti de Silva
DESPACHO
I - Os recursos apresentados pelos reclamados estão em ordem e fundamentados no art. 898 e alíneas, da CLT.
II - Apresentando posições similares, em suas razões, o BASA e a CAPAF insurgem-se contra a decisão que, preliminarmente, declarou a competência ratione materiae de Justiça do Trabalho para dirimir a demanda e, no mérito, acatou a tese de direito adquirido, deferindo parcelas consuetudinárias. Apontam os recorrentes conflito jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
III - Mais uma vez, entendendo que, não obstante os argumentos expendidos nos arrazoados, não assiste razão aos recorrentes. No tocante à preliminar de incompetência, os arautos trazidos à colação são inservíveis, porque inespecíficos; a alegação de violação legal não restou configurada, dada a natureza interpretativa da matéria, o mesmo ocorrendo quanto à questão da prescrição bienal. A tese do direito adquirido está consubstanciada no Enunciado nº 288 do TST, estando, assim, a pretensão dos recorrentes em desacordo com o conteúdo do § 5º do art. 898, da CLT, sendo que as demais alegações não restaram configuradas, até porque a questão consiste no reconhecimento do direito adquirido, que, com base no Estatuto Primitivo da CAPAF, assegurou aos empregados aposentados os mesmos direitos, como se na ativa estivessem.
IV - Face ao exposto, denego a interposição dos apelos. Intime-se.
Belém, 17 de agosto de 1990
Lúcia Símão Luiz Oliveira
Juíza Presidente



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELÉM-QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1990

ANO XCIX-100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.796

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 672

PROCESSO Nº 1114/90

AUTOS DE: CONSULTA

CONSULENTE: Alexandre Von - Presidente da Câmara Municipal de Santarém

ASSUNTO: Sobre candidato proferir comentários em emissoras de Televisão.

ORIGEM: Telex do consulente, datado de 19.07.90

RELATOR: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: Não se conhece da consulta por versar sobre caso concreto. O art. 30, item VII, do Código Eleitoral inseriu na competência dos E. Regionais, exclusivamente, responder às consultas que lhes forem feitas sobre matéria eleitoral, em tese, e às pessoas que mencionam.

ACÓRDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, pelo não conhecimento da consulta por versar matéria não eleitoral. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 25 de Julho de 1990.

aa) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva - Relator, Juiz Daniel Paes Ribeiro, Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, Juiz Jaime dos Santos Rocha, Juiz Francisco Caetano Mileo, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 673

Processo nº 1284/90

Representação nº 38/90 do Diretor Geral da Secretaria de T.R.E./Pa.

EMENTA: Suplente da Cédula Oficial nome de candidato cujo o registro não se efetivou por desistência do Partido a que pertence.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e considerando a exposição feita, por via de representação nº 38/90 pelo Diretor Geral da Secretaria de T.R.E., na qual informa que, na sessão de dia 15 de agosto de 1990, figura no sorteio da ordem de colocação na Cédula Oficial dos nomes dos candidatos ao Senado Federal pelo Estado do Pará o nome de Sr. HENRIQUE DA COSTA UCHOA, candidato pela Coligação "Amapá Esperança" (PST, PDS, EDC), cujo registro não se efetivou por desistência do Partido a que pertence, com fundamento no Acórdão nº 11.659 de 09.08.90.

RESOLVE, à unanimidade de votos de seus Juizes, acolher a sugestão da Diretoria Geral, ante o parecer oral do Ministério Público, ordenando-se a supressão da Cédula Oficial e nome do candidato HENRIQUE DA COSTA UCHOA, cujo registro não se efetivou por desistência do Partido a que pertence, deslocando-se os demais, situados de 6º ao 18º lugar para a sequência de 5º ao 17º.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente e Relator

Juiza Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
Juiz Daniel Paes Ribeiro
Juiz Jaime dos Santos Rocha
Juíza Sônia Maria de Macedo Parente
Juiz Francisco Caetano Mileo
Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva
Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. Reg. Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 681

PROC. Nº 1307/90

AUTOS DE: PEDIDO DE PRIORIDADE DE ABREVIÇÃO DE NOME PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES DE 03.10.90.

REQUERENTE: HENRIQUE LUIZ SARUBBY NASSAR - Candidato a Deputado Estadual pelo Partido Social Trabalhista - PST, Seção do Pará, apreciado em conjunto com o pedido de

esclarecimento da Secretaria de Coordenação Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os inúmeros casos de duplicidade de abreviações de nomes entre os candidatos que concorrem às eleições de 03.10.90, sem possibilidade de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 27, da Resolução 16.347/90 - TSE, com a redação dada pela Resolução 16.401/90 - TSE.

RESOLVE, por maioria de votos de seus Juizes, estabelecer os seguintes critérios preferenciais para o desempate:

1º - A entrada no Protocolo Geral do T.R.E., do pedido de registro da candidatura;

2º - Em caso de igualdade dentro da mesma legenda (Partido ou Coligação) não será deferida a nenhum;

3º - No caso de uso das iniciais como abreviação de nome, prevalecem as decisões dos respectivos julgamentos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1990.

aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Clímenie Pontes, Daniel Paes Ribeiro, Sônia Parente, Francisco Mileo, João Alberto Paiva, e Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 683

Processo Nº 1318/90

Representação Nº 37/90 do Diretor Geral da Secretaria de T.R.E./Pa.

Assunto: Prestação de Serviços Extraordinários por funcionários de Quadro e requisitados para atender encargos referentes as eleições de 03.10.90.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando a exposição feita pela Diretoria Geral através de Representação Nº 37/90, de 15 de agosto de 1990, na qual propõe:

1º) seja autorizado o pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 18 de abril a 04 de julho de 1990, aos funcionários do Quadro Permanente e Requisitados, de acordo com as condições de frequência de serviço de Pessoal, até e máximo de três horas por turno;

2º) em conformidade com a Resolução Nº 16.623 de 21 de junho de 1990 de T.S.E. e o Ato 4966/89, da Presidência desta TR, fique limitada a sessenta (60) horas mensais e máximo e ser considerado para remuneração em cada mês;

3º) o valor da retribuição de serviço extraordinário aos funcionários requisitados seja o maior entre o que efetivamente é percebido pelo servidor no órgão de origem e o do Auxiliar Judiciário Classe A, primeiro nível, do Quadro Permanente desta TRE;

4º) a base de cálculo seja de 1/180 (um, cento e oitenta avos) da remuneração e que faz jus o funcionário no mês em que foi prestado o serviço extra, por hora, com os acréscimos de 50% nos dias normais, 80% aos sábados e 100% aos domingos;

5º) a partir de 5 de julho o pagamento de serviço extraordinário de pessoal do quadro permanente corra a conta da verba destacada pelo TSE para as eleições e do pessoal requisitado pelo Governo do Estado.

RESOLVE, à unanimidade de seus membros, acolher o voto da Presidente desta Corte, no sentido de ser deferida a proposta da Diretoria Geral, desde que a época da prestação de serviço já existisse dotação para a espécie de despesa.

Sala das Sessões de T.R.E. do Pará, em 23 de agosto de 1990.

aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Clímenie Bernadette Pontes, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juíza Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira.

A C Ó R D Ã O Nº 11.730

Processo nº 666/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará.

REFERÊNCIA: Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.
RELATOR: JUÍZA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE.

EMENTA: Defere-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que observou todas as normas legais relativa à matéria.

ACÓRDAM os juizes membros do Tribunal Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de Registro do Diretório Municipal de Afuá e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social - PDT, nos termos do Voto da relatora.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 28 de junho de 1990.

aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

A C Ó R D Ã O Nº 11.732

Processo nº 713/90

Autos de : Pedidos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, Seção Amapá.

REFERÊNCIA : Município de Amapá.

RELATOR : JUÍZA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

EMENTA : Defere-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido que comprovou o cumprimento de todas as exigências da legislação eleitoral em vigor.

ACÓRDAM os juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, do Amapá, Estado do Amapá, nos termos do voto da Relatora.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 28 de junho de 1990.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, Juíza Sônia Maria de Macedo Parente - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.731

Processo nº : 711/90

Auto de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará.

Referência : Município Cametá.

Relator : Juíza Sônia Maria de Macedo Parente.

EMENTA : Defere-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que comprovou haver satisfeito a todas as exigências da legislação eleitoral em vigor.

ACÓRDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Município de Cametá do Partido Democrático Trabalhista - PDT nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 28 de junho de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.733

Processo nº 685/90

Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado : Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará.

Referência : Município de AFUÁ.

Relator : Juíza Sônia Maria de Macedo Parente.

EMENTA : Defere-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que satisfaz a todas as normas da legislação eleitoral em vigor, atinentes à matéria.

ACÓRDAM os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal de Afuá, neste Estado, e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social - PDS, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 28 de junho de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.734

Processo nº 081/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado : Partido da Reconstrução Nacional-PRN, Seção do Pará.

Referência : Município de BONITO.
Relator : Juíza Sônia Maria de Macedo Parente.
EMENTA : Defere-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que cumpriu todas as exigências da Legislação Eleitoral em vigor.

ACORDAM, os Juízes Membros do Tribunal Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido da Reconstrução Nacional-PRN, de Bonito, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 28 de junho de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.735

Processo nº 518/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado : Partido da Social-Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará.

Referência : Município de Marapanim.
Relatora : Juíza Sônia Maria de Macedo Parente.
EMENTA : Defere-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que cumpriu as exigências essenciais da legislação eleitoral em vigor, atinentes à matéria.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará a unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 28 de junho de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.737

Processo nº 629/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado : Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará.

Referência : Redenção.
Relator : Juiz Francisco Caetano Miléo.
EMENTA : Defere-se o registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal, uma vez observadas as formalidades legais para o ato.

ACORDAM, os Juízes Membros do T.R.E., a unanimidade, em deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Redenção, requerido pelo PDT, conforme nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 28 de junho de 1990.
(aa) Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.738

Processo nº 564/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado : Partido Socialista Brasileiro-PSB, Seção do Pará.

Referência : Município de Colares.
Relator : Juiz FRANCISCO CAETANO MILÉO.
EMENTA : Defere-se o registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal, uma vez observadas as formalidades legais para o ato.

ACORDAM, os Juízes Membros do T.R.E., a unanimidade, em deferir o pedido de registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva Municipal de Colares, requerido pelo PSB, conforme nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 28 de junho de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.739

Processo nº 662/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, seção do Pará.

Referência : Juruti.
Origem : Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.
Relator : Juiz Francisco Caetano Miléo.

EMENTA : Defere-se o registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal, uma vez observadas as formalidades legais para o ato.

Eleitoral, a unanimidade, deferir o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará de Juruti.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 22 de junho de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.747

Classe XI - Processo nº 689/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado : Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará.

Referência : Município de Primavera.
Relator : Juiz Iran Velasco Nascimento.

EMENTA : Estando o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva Eleita, regularmente instruído, deferir-se a pretenção.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Democrático Social - PDS, no município de Primavera, e respectiva Comissão Executiva eleita, e deferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 28 dias do mês de junho de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Iran Nascimento - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.790

Processo nº 994/90
Origem : Recorrente.
Recorrente : Gidalti Oliveira Moura.
Recorrido : Juíza Eleitoral da 2ª Zona.

Assunto : Sobre decisão da Juíza Eleitoral da 2ª Zona em não receber ficha de filiação partidária do Recorrente.

Relator : Juíza Clímenie Bernadette de Araújo Fontes.

EMENTA : Não se conhece pedido que vise reformar decisão do Juízo monocrático, a que falta a forma de Juízo.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, não conhecer do pedido, por incabível na espécie, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juíza Clímenie Fontes - Relatora, Dr. Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.815

Processo nº 679/90
Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado : Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará.

Referência : Município de Irituia.
Origem : Requerimento datado de 16.05.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Giovanni Queiroz.

Relator : Juiz Francisco Caetano Miléo.

EMENTA : Defere-se o pedido de Registro de Diretório e Anotação de Comissão Executiva Municipal, uma vez observadas as exigências materiais e formais para o ato.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.813

PROCESSO Nº 657/90 - CLASSE XI
AUTOS DE: PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, SEÇÃO DO PARÁ

REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE XINGUARA

ORIGEM : REQUERIMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

JUIZ RELATOR: DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA, QUE SE DEFERE, SATISFEITOS QUE FORAM OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

Acordam os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, em votação uniforme, conhecer do pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista PDT, no município de Xinguara, e respectiva Comissão Executiva, e deferir-lo nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 03 dias do mês de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO nº 11.814

PROCESSO Nº 874 - CLASSE XI
AUTOS DE: PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, SEÇÃO DO PARÁ

REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO

ORIGEM : REQUERIMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

JUIZ RELATOR: DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA, QUE SE DEFERE, SATISFEITOS QUE FORAM OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

Acordam os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, no município de Capitão Poço, e respectiva Comissão Executiva, e deferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 03 dias do mês de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.820

PROCESSO Nº 676/90 - CLASSE XI
AUTOS DE: PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT, SEÇÃO DO PARÁ

REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

ORIGEM : REQUERIMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

JUIZ RELATOR: DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA, QUE SE DEFERE, SATISFEITOS QUE FORAM OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

Acordam os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, em votação uniforme, conhecer do pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT, no Município de Curionópolis, e respectiva Comissão Executiva, e deferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 04 dias do mês de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.823**PROCESSO Nº 1224/90****AUTOS DE IMPUGNAÇÃO**

IMPUGNANTE : Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Amapá

IMPUGNADO : Segundo Suplente a Senador do Partido Democrático Social-PDS, Seção do Amapá

ASSUNTO : Registro de candidatura do 2º Suplente a Senador do referido Partido

ORIGEM : Requerimento do Delegado do Partido Impugnante, Dr. Benedito Antonio Leal de Mota

RELATOR : Juiz JOÃO ALBERTO GABRIEL BRABO DE PAIVA

EMENTA : Não se toma conhecimento do pedido de impugnação formulada a destempo.

A Resolução 16.347/90-TSE, fixou o prazo de 05 dias, a contar da publicação do edital, ao ajustamento da providência, o que não foi observado pelo Partido impugnante.

R E L A T Ó R I O

O Partido da Frente Liberal-P.F.L., Seção do Amapá, por seu Delegado, com fundamento no art. 46, § 3º, da Constituição Federal e arts. 19, 24, § 2º, e 30 da Resolução nº 16.347/90 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, impugnou o pedido de registro de candidatura do Segundo Suplente a Senador da República, indicado pelo P.D.S., conforme Edital publicado no D.O.E deste Estado, edição de 31.07.90.

Preliminarmente, pede guarda a impugnação por se tratar de matéria constitucional, não atingida pela resolução muito embora aforada fora do prazo legal, face a não aplicação do disposto na Constituição Federal e na Resolução ditadas no Edital, além da falta de fundamentação da impugnação.

QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

do que o Presidente do P.D.S., interessado no assunto, não tinha poderes para suprir a vontade do coligado partidário.

No mérito, seria ilegal o pedido de registro da Sr^a ANA JANDIRA LOPES BEZERRA, inco por que o Partido não preencheu a vaga em eleições majoritárias para o Senado Federal, no prazo da Resolução nº 16347/90 que fluiu no dia 5/7/90, infringindo, ainda, o art. 101, do Código Eleitoral, pois não fez presente a Ata da Comissão Executiva Regional que delegou poderes ao Presidente do Partido.

Pede, afinal, seja pronunciada a nulidade da Convenção do P.D.S. que escolheu o candidato a Senador e Suplente e, alternativamente, o indeferimento do registro do candidato a 2º Suplente por ser inconstitucional.

Com a exordial o impugnante juntou os documentos de fls. 5/6.

Contestando a impugnação o P.D.S. ofereceu as razões de fls., que leis, nesta oportunidade, pedindo, afinal, seja julgada improcedente a impugnação.

Com vista, S. Exa. o douto Representante do Ministério Público opinou pelo não conhecimento da impugnação porque formulada a destempe.

VOTO

Adoto e subscrevo o parecer Ministerial.

O Art. 30, da Resolução 16.347, fixa o prazo de 5 dias, a contar da publicação do Edital, para a impugnação do registro de candidatos.

O impugnante aforou o seu pleito impugnatório a destempe, como se deflui do processo.

Isto posto, voto pelo não conhecimento do pedido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da impugnação, ordenando o registro da Sr^a ANA JANDIRA LOPES BEZERRA, cujo pedido se encontrava sobrestado, nos termos do voto do Juiz Relator.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em 13 de agosto de 1990.

(aa) Des^a Lydia Fernandes - Presidente; Juiz João Alberto Paiva - Relator; Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.858/90

Processo nº 1050/90

Autos de: Impugnação

Impugnante: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Amapá, por seu Delegado

Impugnados: Candidatos a Governador e Vice Governador, Senador e Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual dos Partidos Trabalhista Brasileiro - PTB, Democrático Social - PSD, Democrata Cristão - PDC e de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, Seções do Amapá.

Requerimento datado de 12.07.90, do Impugnante.

Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA:

Rejeita-se a impugnação fundada em erro para o qual o impugnado não correu. O equívoco na publicação do Edital não tem o condão de anular a nulidade do ato praticado.

RELATÓRIO

O Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Amapá, legalmente coligado sob a denominação própria de "Frente Liberal de Reconstrução", com os Partidos da Reconstrução Nacional - PRON, Liberal - PL, Social Democrático - PSD, Social Trabalhista - PST e Social Cristão - PSC, para as eleições proporcionais e majoritárias de 03 de outubro de 1990 no Estado do Amapá, conforme registro neste Tribunal, através seu Delegado BENEDITO ANTONIO LEAL DE MENEZES, perante esta Corte Eleitoral, impugnar os registros dos candidatos a Governadores e Vices Governadores, Senadores e Suplentes, Deputados Estaduais e Deputados Federais, requeridos pelos Partidos Trabalhista Brasileiro - PTB, Democrático Social - PSD, Democrata Cristão - PDC, de Reedificação Nacional - PRONA, todos da Seção do Estado do Amapá, conforme Editais de nrs. 330 (DOE de 10.07.90), 332 (DOE de 09.07.90), 337 (DOE de 10.07.90) e 341 (DOE de 10.07.90), sob a alegação de terem as agremiações partidárias IMPUGNADAS havido em traído a esta Colenda Corte as mais "terribles e temíveis" formas e espécies de "Coligações", passando a enumerar os processos de pedidos de registros de candidatos submetidos a julgamentos por esta Egrégia Tribunal, na seguinte disposição:

a) através o pedido que deu origem no Processo nº 993/90, a Coligação denominada "AMAPÁ ESPERANÇA", de um lado integrada pelos Partidos Trabalhista Brasileiro - PTB, Democrático Social - PSD, Democrata Cristão - PDC e Reedificação Nacional - PRONA, apresentou, embora separadamente, 03 (três) candidatos ao Senado Federal e respectivos Suplentes, enquanto no processo nº 980/90, o Partido da Reedificação Nacional - PRONA, separadamente apresentou também para registros, 1 (um) candidato a

Senador da República e Suplentes respectivos, que, pela soma, segundo os referendos Editais, soma o número de 04 (quatro) aspirantes do Senado sob a mesma "Coligação" em processos apartados;

b) de acordo com o processo nº 969/90, o Partido Democrata Cristão - PDC, por sua vez, apresentou candidato próprio ao Governo do Estado do Amapá, com o Vices, e a Coligação, ainda sob a mesma denominação própria "AMAPÁ ESPERANÇA", agora e desta vez integrada pelo próprio PDC, juntamente com os peritos Trabalhista Brasileiro - PTB, Democrático Social - PSD e de Reedificação Nacional - PRONA, conforme notícia o Edital nº 330, referente ao Processo nº 967/90, requereu o registro de candidato a governador, este oriundo do PTB e seu vice, originário do PDC, totalizando, pelo dois processos de iguais coligações em situações idênticas da mesma denominação própria "AMAPÁ ESPERANÇA", 02 (dois) candidatos a Governador;

c) ainda pelo que se atém do Processo nº 967/90 a ainda Coligação apresenta para registro 03 (três) candidatos ao Senado Federal e respectivos Suplentes, sendo 02 do PTB e 01 do PDC, enquanto pelo Processo nº 993/90, na mesma Coligação, desta feita incluindo o PRONA, requereu o registro de 03 (três) Senadores e 09 (nove) respectivos Suplentes, totalizando o número não menos de 06 (seis) Senadores e 12 (doze) Suplentes, sob a mesma bandeira da Coligação "AMAPÁ ESPERANÇA";

d) por seu turno, ainda que coligado com o PDC, PSD, PTB, e PRONA, pela mesma sigla coligada de "AMAPÁ ESPERANÇA", embora que diferentemente e isoladamente, requereu o Registro de 1 (um) candidato ao Senado Federal e respectivo Suplente, de acordo com o Processo nº 980/90;

e) novamente sob a mesma coligação com a denominação própria - comum, o PTB, PSD, PDC e PRONA, em irrelacionados nos autos do Processo nº 993/90, além dos candidatos a Governador e Vices e dos Senadores e Suplentes, requereu o Registro de 20 (vinte) aspirantes à Câmara Federal e 68 (sessenta e oito) candidatos à Assembleia Legislativa do Amapá, portanto, também empunhando a mesma bandeira da Coligação "AMAPÁ ESPERANÇA".

O impugnante considera o procedimento dos Partidos que celebraram a Coligação "AMAPÁ ESPERANÇA" um verdadeiro "pendemônio", ensejando até mesmo a volta das Sub-legendas de outrora, e que, de certo modo aciona de nulidade as respectivas Convenções Regionais dos Partidos Coligados sob a denominação própria de "AMAPÁ ESPERANÇA", dado o vício insanável que lhes foi imposto pelo erro interpretativo da norma jurídica, com a nulidade geral em relação a todos os candidatos a todos os cargos eletivos, tanto as eleições proporcionais, quanto majoritárias, como o caminho a ser seguido pela prestação Jurisdicional, na esperança verdadeira de se alcançar o Direito.

Salientando, ainda, o Impugnante, a infringência ao Art. 13, §1º, da Resolução nº 16.347/90, do TSE, por parte dos integrantes da Coligação "AMAPÁ ESPERANÇA", inatendendo COLIGAÇÕES DIFERENTES para que seja inatendida em consideração para esta Corte, no caso de saber por bem não dar guarida às demais assertivas, pois a incidência da COLIGAÇÃO DIFERENTES fare o art. 25 da citada Resolução, visto que, sob a mesma denominação "AMAPÁ ESPERANÇA" são apresentadas DIFERENTES COLIGAÇÕES extravagantes, ora para o sistema majoritário entre si, ora para o proporcional através mesmo, culminando com um verdadeira farsa eleitoral, embora verdadeiramente insanável pela norma jurídica - eleitoral, como se observa pela simples leitura dos Editais supramencionados.

Em arrebatado de seu longo arrastado, o impugnante, ainda sob análise de Coligações Diferentes, resulta a notoriedade do erro de interpretação do texto legal por parte dos partidos "coligados" ao se observar o Edital, pelo menos, do Processo nº 993/90, onde se observa uma verdadeira coligação geral para Governador, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, sob a denominação própria de "AMAPÁ ESPERANÇA", apesar dos enquadramentos espalhados nos Editais de nrs. 330, 332, 337 e 341, contrariando, dessa forma, o entendimento salutar do Tribunal Superior Eleitoral firmado no Acórdão nº 8.241.

Ante do exposto, o impugnante requer, cumulativamente ou singularmente, as nulidades das convenções regionais dos aludidos partidos "coligados" diferentemente, com abrangência da nulidade nos demais cargos eletivos deferidos pelas mesmas convenções em relação aos sistemas majoritários e proporcionais, na assim esta Corte entender, ou, de outra forma, deferida a presente impugnação contra os Registros dos candidatos elencados no sistema majoritário para o Senado e para o Governo do Estado, por ser clara a configuração, com abrangência aos candidatos dos sistemas proporcionais - Deputados Federais e Estaduais - preceito legal e normativo eleitoral, vigente.

As fls. dos autos, impugnados, Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Partido Democrata Cristão - PDC, Partido Democrata Social - PSD e o Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, todos pertencentes a Seção do Amapá, na conformidade com o Edital de nrs. 330, 332 e 341, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 09 e 10 de julho de 1990, todos devidamente representados, no prazo de lei, ofereceram contestação, com fulcro nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 13, da Resolução nº 16.347, de 27.03.90, do Colendo TSE, a impugnação oposta pelo Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Amapá, expondo o seguinte:

1 - o impugnante se refere a candidatura de governadores, vices - governadores, senadores e suplentes com a denominação "AMAPÁ ESPERANÇA". Entretanto, de acordo com as Atas registradas na Secretaria deste Egrégio Tribunal, a denominação "AMAPÁ ESPERANÇA" foi atribuída apenas a eleição de candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual, ou seja, às Eleições Proporcionais;

2 - com referência à candidatura de 04 (quatro) candidatos aspirantes ao Senado sob a mesma alegação, os impugnados, com fulcro nas disposições constantes da Resolução nº 16.347/90, determinam que estas tenham denominação própria, e que não aconteça ou no pedido de registro das candidaturas majoritárias, em virtude de cada partido independente para efetivar seus registros.

Resaltam os impugnados, que o impugnante ao se reportar ao Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, alega ter o mesmo requerido o registro 01 (um) candidato ao Senado e seus respectivos Suplentes, o que não ocorreu, vez que o PRONA requereu apenas o registro de candidatos a Governador e Vices, Deputado Estadual e Deputado Federal, conforme expõe o Edital de nº 341, publicado no D.O.E. em 10.07.90, que da simples leitura se constata o erro cometido pelo impugnante, pois o Edital de nº 337 a que se refere anteriormente, diz respeito ao Partido da Mobilização Nacional - PMN, que não tem haver com os contestantes. Verificando-se a incidência do mesmo erro no preâmbulo da exordial de impugnação ao citar o Edital de nº 337.

Os contestantes repudiam veementemente a atitude intolerável do impugnante, cuja presença nesta Egrégia Corte se faz sentir apenas para fazer interpretações totalmente afastadas da verdade, visto que, à luz do direito o pedido de registro dos partidos citados no Processo nº 1050/90 estão perfeitamente enquadrados na legislação vigente e sem quaisquer vícios.

Os contestantes, à vista do exposto pugnam pela improcedência da impugnação.

O digno Representante do Órgão Ministerial, em o parecer de fls., expõe o seguinte:

Egrégio T.R.E.:

"A impugnação de que trata este feito foi regularizada, por equívoco da Secretaria desta Egrégia Corte, na elaboração de Editais, e pelo desconhecimento, por parte do impugnante da natureza da Coligação feita entre os partidos algo da impugnação.

Supunha o impugnante que o PRONA haveria pedido registro de candidatos a Senador e Suplentes, quando, em verdade, os Editais de nº 337 (processo nº 980/90), dizem respeito a processo de interesse do Partido da Mobilização Nacional, sendo a referência, ali, a prova puramente equívoca. Como consta do processo a Coligação denominada "AMAPÁ ESPERANÇA" foi celebrada apenas no âmbito de cargos de Deputados Federais e Estaduais, e, assim, quanto aos cargos majoritários, do Governador e Vice Governador, Senador e Suplentes, cada partido Coligado deu o registro de seus candidatos, sendo que nem todos apresentaram candidatos a todos esses postos eletivos.

Merces, em consequência a impugnação ser rejeitada".

É o relatório.

VOTO

O impugnante ataca a formação de Coligações diferentes, presumivelmente havidas por iniciativa dos partidos que celebraram a Coligação "AMAPÁ ESPERANÇA" que congrega as agremiações partidárias Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Partido Democrata Cristão - PDC, Partido Democrático Social e Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, Seção do Amapá, acionando de nulidade as Convenções realizadas pelos citados partidos. A incidência de vários partidos congregando um grande número de filiados, via - de - regra, gera confusão nos serviços da Secretaria deste Tribunal quando da preparação dos Editais para publicações e, conforme bem esclarecem os impugnados e acentua o eminente Representante Ministerial, estabeleceu-se confusão entre as denominações dos partidos da Mobilização Nacional - PMN, que passou a constar no Edital de nº 337 (processo 980/90) com a sigla PRONA.

Improcede o pedido de decretação de nulidade das Convenções realizadas pelos referidos partidos Coligados por insubsistência do pedido, face a não demonstração de qualquer prejuízo.

Quanto à formação de Coligações Diferentes, o que não aconteceu, como bem faz referência o parecer do Ministério Público e que faz alusão à formação da Coligação "AMAPÁ ESPERANÇA" que foi celebrada apenas no âmbito de cargos de Deputados Federais e Estaduais, e, assim quanto aos cargos majoritários, do Governador e Vice Governador, Senador e Suplentes,

cada partido pedir o registro de seus candidatos, sendo que nem todos apresentaram candidatos a todos os cargos eletivos e todos os seus postulantes, por isso que adote e rejeite a impugnação em todos os seus termos.

Declarar-se sejam raras na acórdial as expressões pejorativas constantes da acórdial.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, julgar improcedente a impugnação, ordenando sejam raras as expressões pejorativas com relação à celebração de coligações, por serem coligações e facções coligações, nos termos da Constituição de 1988.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de Agosto de 1990.

aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, Dr. JAI ME DOS SANTOS ROCHA - Relator, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.812-B
PROCESSO : Nº 1055/90
AUTOS DE : Impugnação
IMPUGNANTE : Raimunda Deusalina Vieira Farias, canda data à Assembleia Legislativa pelo PST.
IMPUGNADO : Telmo Lima Marinho, candidato a Deputado Estadual pelo PST.

EMENTA: Inelegibilidade: Candidato ocupante de cargo de Direção Sindical: inaplicabilidade da hipótese do art. 12, item II, letra "g" da Lei Complementar nº 064/90 a essas entidades mantidas exclusivamente por contribuições de seus associados. Os prazos de desincompatibilização, nos termos do art. 26, da Lei Complementar nº 064/90, considerar-se-ão atendidos, para os demais casos, se manifestada a intenção 02(dois) dias após a publicação da Lei. Impugnação rejeitada.

ACORDAM, os Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, rejeitou a impugnação por falta de amparo legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 03 de Agosto de 1990.
aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc.Reg.Eleit.

A C Ó R D Ã O Nº 11.806

PROCESSO : Nº 1025/90
AUTOS DE : IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE : ROBERTO DA SILVA ALVES, Filiado ao PDT, Seção do Pará.
IMPUGNADOS : Todos os candidatos do Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará, integrante da coligação Frente Popular Novo Pará.
ORIGEM : Requerimento do impugnante
ASSUNTO : Nulidade da Convenção Regional que acolhem os candidatos.
RELATOR : Juiz João Alberto Paiva

EMENTA: Impugnação de candidatos: em face da ausência de legitimação do impugnante para promovê-la, e da preclusão de seu direito, deixa-se de tomar conhecimento do pleito.

ACORDAM, os Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de acompanhar o voto do Relator decidiu preliminarmente pela ilegitimidade de parte.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 02 de Agosto de 1990.

aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES- Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc.Reg.Eleit.

ACÓRDÃO 11.811
PROCESSO : Nº 1040/90
AUTOS DE : Substituição de nome no Pedido de Registro Candidatos ao Pleito de 03.10.90
INTERESSADO : Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.
REFERÊNCIA : Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa.

EMENTA: Homologa-se as renúncias opostas pelos Srs. Anésio Santos da Cruz e Paulo Gonçalves Salustiano às suas candidaturas à Câmara Federal e Assembleia Legislativa. Deferir-se as sub

tituições requeridas, por atenderem as prescrições legais que regem a metéria.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir as substituições requeridas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de Agosto de 1990.

aa) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente; Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva-Relator, Paulo Rúbio de Souza Meira- Proc. Reg. Eleitoral.

(G.Reg.33.301)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO PEPES = 5ª OFICÍO
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 23/08/90.
JUIZ TITULAR : Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

5ª VARA = DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: ADALBERTO CORINTO BARRO SO RIBEIRO e JANETE SHERRING RIBEIRO
Sentença: Visots, etc..." Isto posto Julgo por sentença o acordo de vontades dos suplicantes decretando-lhes, o Divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a fls 3,4,5, e ratificadas as fls. 22/23. Custas e honorários pelos suplicantes Decorrido o prazo legal, pagas as custas, expeçam-se os mandados necessários. P.R.I. Em, 23/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogado: Sandra Maria Barroso Ribeiro

5ª VARA = EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: CIA GRÁFICA E EDITORA ARA JÁ
Embargado: K.S.R. COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL S/A
Sentença: Vistos, etc. " À vista do exposto e mais que dos autos consta Julgo improcedente os embargos referidos e, em consequência declaro eficaz a execução e subsistente a penhora e condeno a embargante nas despesas processuais. P.R.I. Em, 22/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogados: Sant'Ana Pereira, Mario Jorge Silva Pinto.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL
Requerido: MARCOS MARCELINO & CIA
Despacho: Recebo a Apelação se no prazo, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para contraminutar. Após à contra intimando-se do preparo. Se se for realizado o preparo, e não houver incidentes processuais, remeta-se com urgência ao Egrégio T.J.E, com as cautelas legais. Int. Em, 22/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogados: Ricardo Sampaio, Elias P. de Almeida.

5ª VARA = DESPEJO POR INFRIGÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL
Requerente: HUMBERTO NAMOUCHÉ PANZUTI
Requerida: FLORA EPHIMA MOURA
Despacho: feito o preparo remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com velocidade. Int. Em, 22/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogados: Nelson R. M. Souza., Reinaldo Antonio da Costa.

6ª VARA = EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: ELEVADORES SWR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
Embargado: JANETE FERREIRA RAMOS;
Despacho: Na petição de embargos a embargante informa que já tramita pela 1ª vara cível desta capital, uma ação dobrando o aluguel referente ao mês de agosto e relativo ao mesmo contrato locativo em face disto determino que seja oficiado a 1ª vara para que informe sobre o fato alegado, a fim de se possa decidir, inclusive se existe alguma correção, se as partes forem as mesmas, assim como o contrato locativo. Deve ser solicitado também a data do primeiro despacho. Int: Em, 22/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. Advogados: Celso Burlamaqui Freire, Celestina Elleres.

5ª VARA = Ofício resposta do TRE do Pará. Em atenção ao ofício nº... informa para os devidos fins que a Sra. Eliana Lúcia Teixeira Guerreiro reside na: Passagem

Jarina nº 368, Bairro do Marco, Belém-Pará. E
Despacho: Junte-se aos autos. Em, 23/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFICÍO
RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1990

Juizo da 6a. Vara
Requerimento de CONSTRUTORA MARQUES FARIAS LTDA, p/ seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move DINIZ MOREIRA FARIAS, em execução de sentença, nomeando bens a penhora-Adv. Carlos Platilha
OBS:Recebido em 22/08/90

Requerimento de DANIEL JOSÉ DE SOUZA e EMÍLIA NAZA DE PACHECO DE SOUZA, por seus advogados, apresentando rol de testemunhas-Adv. José Raimundo Farias Canto
OBS:Recebido em 23/08/90

Requerimento de VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra JOSÉ RIBAMAR SOUZA DE OLIVEIRA, requerendo a baixa dos autos a contadora para apuração do saldo devedor, requer ainda expedição de mandado de desocupação-Adv. Maria Antônia Machado
OBS:Recebido em 23/08/90

Requerimento de ANTONIO VIEIRA SOARES NETO e ROSA LUCIA MACIEL RODRIGUES, por seus advogados, nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO que movem contra ANTONIO BATISTA ADRIÃO, requerendo juntada de instrumento de procaução-Adv. Luiz Paulo Zoghbi
OBS:Recebido em 23/08/90

Requerimento de ELLEN FRANCINETE FREIRE DE OLIVEIRA e outros, nos autos da Ação REVISIONAL que lhes move JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, reiterando os termos da petição de fls 21 a 23-Adv. Ademar Kato
OBS:Recebido em 23/08/90

Requerimento de ELLEN FRANCINETE FREIRE DE OLIVEIRA e outros, por seus advogados, na Ação que movem contra JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, requerendo seja designada audiência de conciliação-Adv. Ademar Kato
OBS:Recebido em 23/08/90

Requerimento de ELLEN FRANCINETE FREIRE DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação que move contra JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. Ademar Kato
OBS:Recebido em 23/08/90

MARIA INEZ BARATA
Escritora

CARTÓRIO DO NONO OFICÍO
Resenha do dia 22/08/90

ARROLAMENTO 9a. Vara Proc. 170-89/89
Inventariante: ALCIDES RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado: JOSE ACREANO BRASIL
Inventariante: JOSEFA GUARDOS DE CARVALHO
Despacho: Digas os interessados, sobre as primeiras declarações. Em, 22.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ORIGEMIA 9a. Vara Proc. 13-89/89
Requerente: PAULO POMBRO TOCANTINS
Advogado: JOSE AUGUSTO POPDO
Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado: AUGUSTO ROBERTO KLANTAU DE ARAUJO
Despacho: A conta. Em, 22.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 159-89/89
Consignante: EMALDO DA SILVA
Advogado: JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS
Consignado: NATALIA GONCALVES DOS SANTOS
Advogado: VALDESSE DE OLIVEIRA E HNA MARIA DE A. SANTOS
Despacho: Tendo a Re requerido o levantamento das importâncias as consignadas, baixem a conta. Honorários advocatícios fixa dos em 10% sobre o valor da causa. Intime-se. Em, 22.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EMBARGOS A EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 651-91/89
Autor: EMANUEL PINHEIRO FARIAS
Advogado: SILVIO SOUZA
Reu: MARCIA PEREIRA LIMA
Advogado: CARLOS POTIGUAR
Sentença: (trecho final)... Desse modo, face a absoluta falta de amparo legal, nego provimento aos Embargos e condeno o Embargante Emanuel Pinheiro Farias nas custas do processo e honorários do advogado do Embargado Marcyr Pereira Lima, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. Prossiga na Execução com a averbação e praprecamento dos bens penhorados. P. R. I. Em, 21.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EMBARGOS A EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 148-91/89
Embargante: NILZE CORDEIRO CONDE
Advogado: ELIZETE RODRIGUES
Embargado: NAJARA MARTA KAWAS SAUMA
Advogado: SUZANA SILVA
Despacho: Recebo os Embargos p/discussão. Digas Embargada. Intime-se. Em, 20.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SEPARAÇÃO JUDICIAL 9a. Vara Proc. 68-89/89
Requerente: ROSALBA CAMARA DOS SANTOS
Advogado: YONCLAR BASTOS
Requerido: BENEDITO RAFAEL DOS SANTOS

audiência para o dia 30 de outubro às 10:30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para informação e descontos, se requeridos. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 739/90-ALVARÁ. Reqte. ANDERSON FERREIRA DA SILVA e outra (Adv. Jose Maria da Lima Costa). Desp. Ao M.P. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 739/90-ALVARÁ. ANDERSON. SEM EFEITO

PROC. nº 837/90-ALIMENTOS. Reqte. ANDERSON REIS DA SILVA (Adv. Mariza de Nazare dos Santos). Reqdo. EVALDO DE CASTRO SILVA. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os alimentos provisórios em 20% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 30 de Outubro às 11:00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para informação e descontos, se requeridos. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1137/89-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqte. ZILMAR EDUARDO SILVA (Adv. Ruy Guilherme Galvão de Souza). Reqdo. CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA AREOSA. Desp. Ao M.P. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 835/90-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. Reqte. IZABEL MACIEL (Adv. Telma Rodrigues). Desp. Apresente a requerente sua Certidão de Casamento. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 838-90-SUPRIMENTO DE IDADE. Reqtes. HORTÊNCIO FELÍCIO DE SOUZA e MARIA FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA (Adv. Eliana de S. Nuayed Cardoso). Desp. Ao M.P. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 604/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. DÁRIA MIYAKO KIKUCHI MORBACH (Adv. Wilson Gaia Farias). Reqdo. AUGUSTO MORBACH NETO. Desp. Cite-se o requerido no endereço citado no of. fls. 16, para audiência designada para o dia 30 de agosto de 1990. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 566/90-SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. IOKANAM SIQUEIRA TORRES e FRANCISCA DE OLIVEIRA TORRES (Adv. Mariza de Nazare dos Santos). Sent. Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. P.I.R. Belém, 21 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 674/90-SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. ANGELA MARIA SOUZA DA SILVA e BEIGNO CORDEIRO DA SILVA (Adv. Oneide Silveira de A. dos Santos). Sent. Homologo a Separação Consensual do Casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 21 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 147/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. MARIA JO DE SOUZA E SOUZA e JOSE LUIS DE SOUZA (Adv. Telma Rodrigues). Sent. Homologo o Divórcio do casal, com fundamento na referida lei, devendo a mulher voltar a usar o nome de solteira: MARIA JOSE DE SOUZA. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação e expeçam-se mandados. P.I.R. Belém, 21 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 668/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. SANDRA MARIA LIMA DE SA e ALBERTO MORAES MOREIRA JUNIOR (Adv. Pedro Rosário Crispino). Sent. Converte em Divórcio a Separação dos requerentes com fundamento na referida lei. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários e archive-se. P.I.R. Belém, 21 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 393/89-DEMARCATÓRIA. Reqte. DEUDITH BARBOSA DA SILVA (Adv. Joselina Cortê Kauffmann). Reqdo. DEUZARINA MONTE. Sent. Indefiro o pedido inicial, por não caber na espécie. P.R.I. Belém, 20 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 818/88-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. Reqte. DORALICE SOUZA SANTOS (Adv. Otávio Vasconcelos). Reqdo. RAIMUNDO DA CRUZ SILVA. Sent. Julgo procedente o pedido inicial e dissolve a Sociedade de Fato existente entre o casal e determino a partilha dos bens móveis adquiridos pelos mesmos durante a sociedade de fato, ficando dissolvidos em partes iguais os móveis constantes da relação de fls. 05. P.R.I. Belém, 21 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 061/90-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reqte. BELARMINO RAFAEL MACHADO MARQUES (Adv. Telma Rodri - Gus). Reqdo. BELARMINO PARAKSSE BARROS (Adv. Raimundo Osório). Desp. Ao M.P. Belém, 22 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Reqte. DEMORIVALDO DUARTE DE EMORIM (Adv. Emanuel Raiol Lôbo). Reqdo MARIA AUGUSTA DA SILVA VALENTE (Adv. Edilson Dantas). Desp. Intima-se Belém, 21 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 440/90-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. Reqte. SEBASTIÃO NOGUEIRA DE SOUZA (Adv. Rui Lobato Bahia). Sent. Defiro o pedido inicial e determino seja feita a retificação requerida, no assento de Flávio Almeida de Souza, lavrado sob o nº 106.762, às fls. 239, do livro nº 90A, do Cartório do 3º ofício do Registro Civil de Nascimento e Óbito da comarca de Belém. Expeça-se o competente mandado. P.R.I. Belém, 21 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 842/90-ALVARÁ. Reqte. PEDRO FARIA DE SOUZA (Adv. Ana Celia Silva Carneiro). Desp. Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 22 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 311/90-ALVARÁ. Reqte. CAROLINA DO NASCIMENTO LUCAS (Adv. Pedro Odival G. da Silva). Desp. Ao M.P. Belém, 22 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 661/89-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. PEDRO FERREIRA DA SILVA (Adv. Augusto Costa e Silva). Reqdo. SELMA SUELY DE ASSUNÇÃO DA SILVA. Desp. Cumpra-se as diligências requerida pelos Drs. Curador de Ausentes e M.P. Belém, 22 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 643/90-SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. WALTER JOSE MEDEIROS DE MELLO e MARISTÊNIA DE SOUZA ALVARES DE MELLO (Adv. Jose Nilson de Oliveira). Desp. Ao M.P. Belém, 22 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

SERGIO JOSE COSTA COUTINHO, Escrivão Substituto, subscreevi.

RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1990. CARTÓRIO DA 18ª VARA CÍVEL, COMERCIO E FAMILIA.

JUIZA TITULAR: - Dra. ALBANIRA LOBATO BEMAGUI. ESCRIVÃO: - CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA: PROC. Nº 137/90. REQT: LUIZ CLAUDIO CRUZ DO COUTO. ADV.: ANTONIO JOSE M. NETO. REQD: ANA LUIZA MONTEIRO DO COUTO. SENT: (parte final)... A lei do Divórcio na jurisprudência dos tribunais - Yussef Sabid Cahali pag. 41 o suplicante esclareceu expressamente haver de fato se afastado da residência conjugal. Em face do que DEFIRO liminarmente a cautelar pleiteada. Designo o dia 05.09.90 às 9:00 hs para a realização de audiência dos cônjuges. Cite-se a suplicada, fazendo constar que o prazo de contestação decorrerá da data da audiência ora designada. Ciente o M. Público. l. Em. 20.08.90.

DESPIDO P/ N CONVIJA A LOCAÇÃO: PROC. Nº 138/90. REQT: OSWALDO MENDONÇA VERGOLINO. ADV.: WALTER SILVA SANTOS. REQD: PEDRO BATISTA PINTO. ADV.: MILTON F. CHAGAS. SENT: (parte final)... Isto posto, HOMOLOGO por sentença para seus legais efeitos e acordo de vontade das partes, fixando o prazo de seis (06) meses para a desocupação do imóvel objeto da ação, caso em que, ficará o suplicado ao prazo de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P.R.I. Em. 20.08.90.

CAUTELAR DE CÂMBIO DE PROTESTO: PROC. Nº 178/90. ADV.: OSWALDO JORGE RUFFEIL. ADV.: FERNANDO GONCALVES. RÉUS: ENDECO e CARTÓRIO MOURA PALHA. SENT: (parte final)... Isto posto, DEFIRO a sustentação do protesto que para os fins dos arts. 806 e 808, inciso I do CPC. considera-se efetivada nesta data. Oficie-se ao Oficial de Protestos.

to. sob guarda o título permanecerá. Cite-se mediante o cumprimento das cautelas legais. l. Em. 20.08.90.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA: PROC. Nº 197/90. AUT.: CLEICY ROSANA C. MIYAGAWA. ADV.: Mª TERESA M. CARDOZO. RÉU.: AKIRA MIYAGAWA.

DESP: Arbitro alimentos provisórios em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário e vantagens auferidas pelo suplicado em favor dos menores filhos do casal. Expeçam-se os ofícios necessários. Designo o dia 10.09.90, único disponível da audiência às 9:00 hs. Cite-se o Suplicado, fazendo constar que o prazo de contestação, decorrerá da data de audiência ora designada. Ciente o M.P. Em. 22.08.90.

CARTA PRECATÓRIA - DEPÓSITO: PROC. Nº 177/90. DEPT: JUIZO DE DIREITO DA COM. DE S. JOSÉ DO RIO PRETO-S.P. - RODRIGENS - ADM. E PROMOÇÕES LTDA. DEPCD: JUIZO DA COMARCA DE BELÉM-PA. VANDETE MARTINS SANTANA.

DESP: Considerando que o suplicado reside em Paragminas neste Estado determino que os autos sejam remetidos ao MM. Juízo Competente para cumprimento. Oficie-se dando ciência ao MM. Juízo Deprecante. l. Em. 22.08.90.

FALÊNCIA: PROC. Nº 198/90. AUT.: COMERCIAL GERAL LTDA. ADV.: SÔNIA KERBER ALMEIDA. RÉU.: COSFEB - COM. DE SUCATAS DE FERRO BELÉM LTDA. DESP: Cite-se. Em. 22.08.90.

Carlos Alberto Miranda Gomes, Escrivão do 18º Ofício, Civil, Comércio, Família.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL. PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE. RESENHA: 23/08/90.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 89/90. REQTE: Clarisse dos Santos Castro (adv. Rosinei Silva). REQDO: Mário Viana Filho. DESPACHO: "Rec. hoje. Vistos, etc., (final da sentença) Nestas condições, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas por gozar a autora do benefício da justiça gratuita. P.I.R. Belém, 23 de agosto de 1990."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - proc. nº 064/90. REQTE: Natalina Nunes Gomes (adv. Maria de Nazaré Russo Ramos).

REQDA: Noemi Monteiro (adv. José Antônio Coelho). DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se Geraldo Augusto Alves Monteiro, na Travessa D. Pedro I, para vir ou mandar receber a importância depositada ou falar sobre a contestação, de vez que é o inventariante dos bens deixados por seu pai, cujo imóvel objeto desta ação integra o espólio. Int. Belém, 23/08/90."

AÇÃO: DESPEJO - Proc. nº 48/90. REQTE: Terezinha Cardoso (adv. Milton Braga de Oliveira). REQDO: Afonso César Nogueira (adv. Maria Lúcia Seabra). DESPACHO: "Rec. hoje. Expeça-se o mandado de despejo para cumprimento da sentença de fls. 27. Belém, 23/08/90.2"

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - proc. nº 043/90. REQTE: João Evangelista Borges Padilha (adv. Maria de Nazaré Russo Ramos). REQDO: Antônio Dias Morgado. DESPACHO: "Deposite conforme o pedido de fls. 21, desde que o reajuste esteja correto. Int. Belém, 23/08/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes, Escrivã (G. Reg. 33.244)

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1990 - 6ª FEIRA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM: - PARÁ. ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO. EXPEDIENTES REQUERIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA: Proc. nºs: 392/90; 389/90; 362/90; 747/89; 432/90. EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA: Proc. nº 362/90 - DESPEJO. Autr: - Mariq Gertrudes Gomes Baptista Queiroz. Adv: - Laurento Miranda da Rocha. Ré: - Antônio Carlos Coutinho da Cruz. Adv: - Raimundo Dorival N. dos Santos. Desp: - Defiro a PURGAÇÃO DA MORA, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos alugueis em encargos locatícios em atraso, inclusive os que vencerem até a efetivação do pagamento, multa contratual, correção monetária (cláusula 3ª, do contrato), juros custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. Designo o dia 13/09/1990, às 11,00hs, para a purgação, podendo o Sr. Escrivão receber e entregar ao autor com as cautelas legais. Intimem-se.

Proc. nº 392/90 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Notificantes: - Lindalvo Gonzaga de Alcantara. Adv: - Marco Antônio G. de Alcantara. Notificanda: - TRILHA RODOVIÁRIA DE TRANSPORTES LTDA. Desp: - Decorrido 48hs, entreguem-se os presentes autos ao requerente, com as cautelas legais.

Advogado - RAIMUNDO DORIVAL DOS SANTOS
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE ACONTECIMENTO...
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4692 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente - INCAPESCA LTDA
Advogado - DESEDO JOSE COHEN SILVA
Despacho - CARLOS ALBERTO SOUZA NEVES
Despacho - FACULTO AO AUTOR, A EMENDA DA INICIAL
NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS...
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4200 - DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente - GUILHERME GOMES DA-CRUZ
Advogado - GERVASIO MIRANDA MEIRELES
Requerido - ANTONINA ARRUDA SOARES
Despacho - VISTOS, ETC... ISTO POSTO, JULGO PRO-
CEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02, PARA EM CONSEQUENCIA, HO-
MOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS
E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FLS. 02, DECRETANDO O
DIVORCIO DE..., QUALIFICADOS AS FLS. 02, E NA FORMA
DO PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 40, DA LEI 6.515 DE
26 DE DEZEMBRO DE 1.977, TRANSITADA ESTA EM JULGADO
EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO, AO CAR-
TÓRIO COMPETENTE, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS, CUSTAS EM LEI, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, REGIS-
TRE-SE...
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4700 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Advogado - RAIMUNDO NONATO PORPINO
Requerido - I TAPEMIRIM EMP. E CONS. LTDA
Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL
NO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS...
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº - RESTABELECIMENTO DE SOCIEDADE
Requerente - EDVALDO COSTA
Advogado - MARIA DE JESUS DE LIMA
Requerido - CARMELITA BILORIO UENO
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR...
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4686 - CARTA PRECATÓRIA
Requerente - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRA-
SILIA - DF.
Advogado - VICENTE RÔMULO CARVALHO
Despacho - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BE-
LÉM...
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4357 - EXECUÇÃO
Requerente - HERINGER & CIA LTDA
Advogado - RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Requerido - CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA
Advogado - JADER NILSON DA LUZ DIAS
Despacho - DEPOSITE-SE O SENHOR ESCRIVÃO, O VA-
LOR DEPOSITADO EM CONTA POUPANÇA, O SR. CONTADOR DO
JUIZO DEVE ESCLARECER SOBRE ACONTA DE FLS. 18...
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4594 - NOTIFICAÇÃO
Requerente - CLARISSE REIS GRACIANI
Advogado - ADDNSO MARIA DE LIGÓRIO B. MONTEIRO
Requerido - BIC. TURISMO LTDA
Despacho - DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS, A PETIÇÃO
DE FLS. 21, APÓS, VOLTEM CONCLUSÃO...
-x-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4594 - NOTIFICAÇÃO
Requerente - CLARISSE REIS GRACIANI
Advogado - ADDNSO MARIA DE LIGÓRIO B. MONTEIRO
Requerido - BIC. TURISMO LTDA
Despacho - DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS, A PETIÇÃO
DE FLS. 21, APÓS, VOLTEM CONCLUSÃO...

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO, 11º OFÍCIO / DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RE-
SIDUOS. Belém, 24 de agosto de 1990

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 132/90
Autora: Donatila Arlete da Silva Vaz (Adv. Dra. Regina /
Marcia Paol Lima)
Reu: Cícero Mendonça Tunãs (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas
Filho)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Julgo procedente a pre-
sente ação e autorizo a retomada do imóvel sito à Tv.
Timbó, 1187, nesta cidade, fixando o prazo de 120 dias
para a desocupação. Condeno a proprietária, ora Autora,
a multa equivalente a 24 meses de aluguel e mais 20%
de honorários advocatícios cobráveis pelo locatário,
em seu benefício, no hipótese da ocorrência do estatu-
ido no art. 39 da Lei do Inquilinato vigente. Condeno
nestes autos, o requerido, no pagamento das custas //
e despesas processuais e honorários advocatícios que
arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.T.R.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Ofício - nº 313/90
Autor: Nivaldo Alves Neto (Adv. Dr. Antonio Leonardo Reis
de Barros)
Reu: Agua Mineral Indaiá (Adv. Dr. -)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Não tendo os despachos
de fls. 13 e 15 sido cumpridos, não tendo o requerido //
operado no prazo que lhe foi concedido a corrigir a
inicial, INDEFIRO o pedido inaugural, pelo que declaro
nos termos do art. 267 inciso I, combinando com o art.
295, I, § único, item III todos do CPC, extinto este //
processo. P.T.R., dando-se baixa na distribuição.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 524/89
Autora: Terezinha Dias Trindade (Adv. Dr. José Maria
Viana Oliveira)
Reu: Francisco Antonio da Rocha (Adv. Dr. José Maria do
Nascimento)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Com a determinação da //
desocupação no prazo de 30 dias do mesmo imóvel, obje-
to desta ação, em outro processo, desapareceu o inte-
resse de agir nesta ação, o que implica extinção do //
processo por perda de objeto, restando, para aferir a
responsabilidade pelas custas e verbas honorárias, apu-
rar quem deu causa ao fato extinto. Diante do exposto,
julgo EXTINTO este processo, com fundamento no inciso
IV do art. 267, combinado com o art. 462, ambos do CPC, //
condeno o réu nas custas e despesas processuais e em
honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o //
valor da causa. P.T.R.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 172/90
Autora: Albrás Alumínio Brasileiro S/A (Adv. Dr. Gerson
de Oliveira Souza e Paula Fernanda Maia Brasil)
Reu: Haroldo Nazare Venâncio Barbosa (Adv. Dr. Jarbas Vas
concelos do Carmo)
Despacho: Diga o réu, em 5 dias, sobre o documento apre-
sentado às fls. 58/69. Intime-se

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 343/90
Autores: Lisio dos Santos Capela e sua mulher (Adv. Dr.
Lisio dos Santos Capela)
Reu: José de Nazaré Chapeita e sua mulher (Adv. -)
Despacho: Intime-se o requerente a corrigir a exordial,
no prazo de 5 dias.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 348/90
Autora: Izabel Tácia Contente Farias dos Santos (Adv.
Dr. Paulo Cesar de Oliveira)
Reu: José Roberto Martins Sallé (Adv. -)
Despacho: A.Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 326/90
Autor: Isaac Barcosant (Adv. Dr. Djalma Chaves)
Reu: Roberto Ferreira (Adv. -)
Despacho: Considerando o abandono do prédio objeto da
presente demanda, deturmo que seja expedido o compe-
tente mandado para a liberação do autor na posse do im-
vel, objeto da lide, aplicando-se, se for o caso, o pre-
cituado no § 2º do art. 43 da lei 6649/79. Contados e
preparados, voltem-nos conclusos.

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 113/90
Agravante: Copala-Indústrias Reunidas S/A (Adv. Dr. Valter
Silva Santos)
Agravado: Banco Meridional do Brasil (Adv. Dra. Eliana //
Valderez Azevedo Monteiro)
Despacho: Proceda o sr. Escrivão a formação do instrumen-
to, obedecendo o estatuído no art. 525 do CPC. Concluída
a formação do mesmo, intime-se o agravado para contra-
minutar o agravo em 5 dias.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 186/90
Inventariante: Balduino Antonio Athayde
Inventariante: Celio Nazareth Valente de Athayde (Adv.
Dr. Thales Eduardo R. Pereira)
Herdeiros: Fernandina Christalina Athayde Tavares e ou-
tros (Adv. Dr. Thales Eduardo R. Pereira)
Despacho: Com base no disposto no art. 999 do CPC citem-
se os interessados não representados, se for o caso, bem
como os representantes do M. Público e Fazenda Pública
Estadual, para os termos do inventário e Partilha. Con-
cluídas as citações, manifestem-se sobre as primeiras
declarações, devendo a Fazenda Estadual, manifestar-se
sobre os valores atribuídos aos bens em 10 dias. Int.

AÇÃO: Renovação de Contrato de Locação - 11a. Vara - nº 318/90
Requerente: C.B.D. Companhia Brasileira de Distribuição
(Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)
Requerido: Espólio de Raimundo Ferreira Duarte e Silva
(Adv. -)
Despacho: Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 237/87
Inventariante: Orlando Sozinho Lobato
Inventariante e única herdeira: Dione de Souza Lobato
(Adv. Dr. José Manoel Mendes Pedro)
Despacho: Indeferir o requerido às fls. 145 por absoluta
falta de amparo legal. Intime-se

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DE DIA 24-08-90.
132 Ofício.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.
Autor: ARISTIDES MANOEL VIDAL (Adv. Carlos Alberto
Martins Noura) Ré: CASA MARC JACOB (Adv. Sant'ana
Pereira) Despacho: Defiro a petição de fls. 82, no
sentido de que a carta precatória a ser expedida //
para a Comara de Parnaíba, do Estado do Piauí, te-
nha finalidade de colher in loco, o depoimento pes-
soal do representante legal da ré, o qual deverá //
responder aos quesitos formulados pelas partes. Em,
23-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, :. :. :. :.

ORDINÁRIA.
Requerente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Ad.
Ophir Filgueiras Cavalcante Junior) Réu: BANCO DO
ESTADO DE SÃO PAULO (Adv. Osvaldo Trindade) Despa-
cho: Diga o autor no concernente à contestação, no
prazo legal. Em, 23-08-90. a) Werther Benedito //
Coelho, Juiz, :. :. :. :.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE.
Autor: ANTONIO JURACY DE BRITO (Adv. Clovis Malcher
Filho) Réu: JOJO CARIBALDI MARTINS VIANNA (Adv. //
Arthur Ramos) Despacho: Faço subir os autos para
a instância superior no prazo legal. Em, 23-08-90.
a) Werther Benedito Coelho, Juiz, :. :. :. :.

DESPEJO.
Autor: LUIZ GUALTER MOURA LEITÃO (Adv. Luiz Otávio
Paiva Rodrigues) Réu: RAIMUNDO TEOTÓCLES RODRI-
GUES DO NASCIMENTO (Adv. Hugo Dias Francês) Despa-
cho: Remarco o dia 05-09-90, às 10 horas para a //
entrega das chaves, pelo inquilino em Cartório. //
Intimem-se as partes. Em, 23-08-90. a) Werther Be-
nedito Coelho, Juiz, :. :. :. :.

EXECUÇÃO.
Ezequente: GUATUR-GUAJARÁ TURISMO LTDA (Adv. Dário
Guarreiro de Lemos) Executado: TUCANUS VIAGENS E
TURISMO LTDA. Despacho: Espeça-se o edital de
praça. Arbitro os honorários advocatícios do exe-
quente em 20% do valor de débito. Intime-se o exe-
cutado. Ao contador. Em, 22-08-90. a) Werther Bene-
dito Coelho, Juiz, :. :. :. :.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Autora: AGRIMISIA- AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINE-
RAL S/A (Adv. Fernando Wanzeler) Réu: EUGENIO CI-
-

CHOVSKI (Adv. Waltér Gomes Ferreira) Despacho: Ao
contador. Em, 23-08-90. a) Werther Benedito Coelho,
Juiz, :. :. :. :.

ORDINÁRIA.
Autor: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES (Adv. Loris
Rocha Pereira Junior) Réu: GODOY CONSTRUÇÕES LTDA.
(Adv. Maria Teresa Macêdo Cardoso) Despacho: Ao con-
tador. Em, 23-08-90. a) Werther Benedito Coelho...
Juiz, :. :. :. :.

CAUTELAR INCIDENTAL.
Requerente: EUGENIO CICHOVSKI (Adv. Walter Gomes //
Ferreira) Requerido: AGRIMISIA- Agropecuária Indus-
trial e Mineral S/A (Adv. Fernando Wanzeler) Despa-
cho: Ao Contador. Em, 23-08-90. a) Werther Benedito
Coelho, Juiz, :. :. :. :.

ORDINÁRIA.
Requerente: NACIONAL EDITORA E NEGÓCIOS LTDA (Adv.
Francisco Pompeu Brasil Filho) Requerido: ECLEIDI-
RA MARIA FONSECA PAES e outros (Adv. KAZUYUKI OKA-
DA (Adv. Laura Lúcia Cesar de Oliveira Oregel) Despa-
cho: Diga a autora no referente à contestação. //
Em, 23-08-90. a) Werther Benedito Coelho, :. :. :. :.

CARTA PRECATÓRIA.
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JUAZEI-
RO DO NORTE-CERRÁ (ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA (Ad.
José Erivaldo O. dos Santos) x JOSÉ MARIA DA SIL-
VA (Adv. Sergio Guimarães Martins) Despacho: De- //
volva-se. Em, 23-08-90. a) Werther Benedito Coelho.

DESPEJO.
Autor: EDUARDO MESSOD JACOB BENZECRY (Adv. Nelson
Souza) Réu: EDUÁVARO MAGNO MARQUES. Sentença: Vig-
tos: Homologo o acordo firmado pelas partes, cons-
tantes de fls. 17 a 20, para que produza seus le-
gais e jurídicos efeitos. Custas ex lege. Belém,
23-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, :. :. :. :.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL,
PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

PROCESSOS REMANESCENTES DA 3ª VARA CÍVEL
AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Autor: ALUIZIO
PORPINO HENRIQUES. Réu: MANOEL DE OLIVEIRA. Despa-
cho: "À conta." (24.08.90) Advogados: Drs. Graça
Reale de Oliveira, Evandro Monteiro.

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: SOCIAR - //
CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Devedores: MARILIA PAI-
XÃO DE CARVALHO e s/marido. Sentença: "Vistos, //
etc. Julgo por sentença, para que produza seus ju-
rídicos e legais efeitos, a adjudicação constante
do termo de fls. 45, nestes autos de execução mo-
vida por Socilar - Crédito Imobiliário S/A, contra
Marília Paixão de Carvalho e seu marido. Observa-
das as formalidades legais, passe-se em favor do
Exequente a competente carta nos termos do art. //
7º da Lei nº 5741 de 1º de dezembro de 1971, fi-
cando exonerado o executado da obrigação de pagar
o restante da dívida. Custas conforme de Lei. P.
R.T." (22.08.90) Advogado: Dr. Milton Nobre

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA CUMULADA COM RE-
TENÇÃO POR BENEFICÓRIAS. Embargante: JOSÉ AGLAIR
BARBOSA DE FREITAS. Embargado: NÉLIO, digo, NÍLIO
SÉRGIO RODRIGUES SIZO. Despacho: "I- Autue-se em
apartado. Recebo os Embargos com efeito suspensi-
vo. Certifique-se o processo principal (Execução
Provisória). II- Intime-se o Embargado a impugna-
ção em 10 (dez) dias." (22.08.90) Advogados: Drs.
Antônio Carlos Silva Pantoja, Antônio Oscar G. Mo-
reira.

RESTABELECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL. Reque-
rentes: AUGUSTO SÉRGIO SANTOS DE ALMEIDA e IRENE PE-
REIRA LIMA. Despacho: "I- Em apenso aos autos //
principais. Conclusos." (24.08.90) Advogada: Dra.
Isabella Emmi Norat Bastos.

Belém, 24 de agosto de 1990
TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,
Escrivã

BELÉM, 24 DE AGOSTO DE 1990
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO, DRA. TEREZINHA MARTINS DA
FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CO-
MARCA DE BELÉM-PA.

PROC. nº 1246/88-ANULAÇÃO DE CASAMENTO. Reqte. AGOSTI
NHA SOARES DE FARIAS (Adv. Raquel M. R. de Oliveira).
Reqdo. ADÃO PESSOA DE FARIAS. Desp. Em provas. Belém,
22 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FON-
SECA.

PROC. nº 441/90-CÍVIL DE ALIMENTOS. Reqte. ROBERTO
VAGNER MARINHO SILVA e outro (Adv. Francisco Castano
Mileo). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA. Sent. Homólogo
por sentença o acordo firmado pelas partes, no Tor-
mo de Adliência de fls. 13, para que produza seus e-
feitos legais. Belém, 22 de agosto de 1990. Dra. THE-
REZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 845/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. ROBER-
TO DE ASSUNÇÃO SOUZA e LAURIMAR DO NASCIMENTO FRAN-
ÇA (Adv. Vera Lucia Marques). Desp. Ac. M.P. Belém, 22
de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSE-
CA.

PROC. nº 843/90-REVISIONAL DE ALIMENTOS. Reqte. JAI
ROBERTO SANTANA SALES E OUTRO (Adv. Laura M. Frago-
so P. de Freitas). Reqdo. PAULO ROBERTO SALES. Desp. Apen-
se-se aos autos de Alimentos. Belém, 22 de agosto
de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 005/90-ARROLAMENTO. Reqtes. CARMEN RIBEIRO
BARATA E OUTROS (Adv. Nazare Gonçalves dos Santos).
Desp. À Fazenda Estadual. Belém, 22 de agosto de
1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 841/90-BUSCA E APREENSÃO. Reqte. ADEMAR DA
CONCEIÇÃO GOMES (Adv. Glaciela Ferreira Furtado). Req-
do. JAIRO ANTONIO MORAES NÓBREGA. Desp. Esclareça a
requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém,
22 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FON-
SECA.

PROC. nº 844/90-ALIMENTOS. Reqte. KARLA VALÉRIA TRIN-
DADE DA SILVA (Adv. Glaciela Ferreira Furtado). Reqdo
RAIMUNDO MONTEIRO GONÇALVES. Desp. Indique o disposi-
tivo legal em que se baseia para fazer o pedido, em
10 dias. Belém, 22 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA
MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 179/89-ARROLAMENTO. Reqte. ROSANA MARIA DO
NASCIMENTO CARVALHO (Adv. Samuel Levi Menezes da Sil-
VA). Desp. À adjudicação. Belém, 22 de agosto de 1990
Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1068/89-ALVARÁ. Reqte. IRENE PEREIRA DE SOU-
ZA (Adv. Maria de Nazare Castro Maia). Expeça-se o Al-
vará conforme o pedido. Belém, 22 de agosto de 1990
Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 252/90-REPARAÇÃO DE DANO E RESPONSABILIDADE
CIVIL. Reqte. MARIA DE JESUS FAVACHO DE OLIVEIRA (Adv.
Afonso de Melo Silva). Reqdo. EMPRESA DE TRANSPORTE
RÁPIDO D. MANOEL LTDA (Adv. Hamilton R. Gualberto).
Desp. Em provas. Belém, 22 de agosto de 1990. Dra. THE-
REZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 672/88-ARROLAMENTO. Reqte. ELCIAS AVELINO DE
SOUZA E OUTROS (Adv. Leonam Cruz). Desp. Reinterem-se
os ofícios solicitando informações. Belém, 22 de a-
gosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 539/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. JOÃO BA-
LIEIRO DA SILVA e EZABEL DULCINEA CONCEIÇÃO DA SIL-
VA (Adv. Maria Arlete Cunha). Desp. Ac. M.P. Belém, 22
de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSE-
CA.

PROC. nº 749/90-ALVARÁ. Reqte. NILO CARNEIRO (Adv. MA-
RIA DE NAZARE C. MAIA). Desp. Ac. M.P. Belém, 22 de a-
gosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 773/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. VENINO COR-
REIA DA SILVA (Adv. Maria de Nazare Castro Maia). Req-
do. CLEIDE MARIA LEANDRO CORREA. Sent. Decreto o Di-
vórcio de VENINO CORREA DA SILVA e CLEIDE MARIA
LEANDRO CORREA, ficando dissolvido o casamento nos
termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.
515/77. P.R.I. Belém, 21 de agosto de 1990. Dra. THE-
REZINHA MARTINS DA FONSECA.

BERGIGUJOSE COSTA COUTINHO, Escrivão Substituto,
subscrevi.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE,
RESENHA: 24/08/90.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
REQDO: Humberto Magalhães Lhamas (adv. Carlos Arruda)
DESPACHO: "Rec. hoje. À conta. Belém, 24/08/90."

REQDO: Edilson Rafael Bezerra
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a certidão do oficial de
justiça manifeste-se a autora no prazo legal. Int."
Belém, 24/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 85/89
REQTE: José Moura de Souza (adv. Reinaldo da Costa)
REQDO: Joaquim Chagas da Silva (adv. Alacy Nahum)
DESPACHO: "Rec. hoje. Proceda-se o levantamento obser-
vadas as formalidades legais. Belém, 24/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 115/90
REQTE: Aluisio de Nazare Oliveira Paes (adv. Raimun-
do Dorival)
REQDO: Enilde Machado
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar
receber em cartório, no dia 14/09/90 às 10 horas, a
importância na inicial referida, sob pena de depó-
sito. Recebendo na data acima, pagará as custas e
honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o
débito. Int. Belém, 24/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 131/89
REQTE: Bernadette Maria de Melo e Silva (adv. Raimun-
do Dorival)
REQDO: Humberto Magalhães Lhamas (adv. Carlos Arruda)
DESPACHO: "Rec. hoje. À conta. Belém, 24/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 131/89
REQTE: Bernadette Maria de Melo e Silva (adv. Raimun-
do Dorival)
REQDO: Humberto Magalhães Lhamas (adv. Carlos Arruda)
DESPACHO: "Rec. hoje. À conta. Belém, 24/08/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escriva

(G. Reg. 33-278)

Resenha do dia 27.08.90

Cartório Hoacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comér-
cio de Belém, Orfãos, Ausentes e Interditos.
Juíza: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escriva: Stael Célia Brasil Santiago
x.x.xx.x.x.x.x

Proc. nº 6506/90 - INVENTÁRIO
A: Flávia Lucas Moreira
R: Fernando Santos Lucas e outro
Adv. Dra. Ana Cecília de Alencar
Despacho: R.H. Digam os interessados sobre as decla-
rações preliminares, bem como o M. Público. Em, 23.
08.90.

Proc. nº 6576/90 - INVENTÁRIO
A: Judith Julieta Lopes de Souza
R: Wilson Alves de Souza
Adv. Drs. Jaime Rocha Júnior, Jaine Maria Pastana
Despacho: I-R.H. Citem-se os herdeiros não habilita-
dos nestes autos e, após, dê-se vistas ao M. Público
à Fazenda Pública e aos interessados p/ que se mani-
festem sobre as declarações preliminares. II- Junte,
a inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias o balanço
da empresa denominada " Eletrotecnica ". Em, 22.08.90

Proc. nº 4517/87 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco da Amazônia S/A - BASA
R: Rubertex- Comércio e Indústria S/A
Adv. Dra. Ana Leuda Tavares M.B. Matos, Dr. Rosomiro
Arrais.
Despacho: I-R.H. A Contadora do juízo para elaborar a
conta. II- Intime-se o réu p/ a liquidação da con-
ta no prazo máximo de 8 dias. Em, 23.08.90.

Proc. nº 5751/89 - AÇÃO DE DESPEJO
A: Gelofone Comércio e Indústria Ltda
R: R.P.J. Indústria e Representações Ltda
Adv. Drs. Inocêncio Martires Coelho Júnior, José Im-
berto Lima
Despacho: R.H. Diga o réu sobre os documentos de fls
60 e 62. Em, 22.08.90.

Proc. nº 5665/89 - EMBARGOS DE TERCEIROS
A: Polígono Construção Comércio e Representação Ltda
R: Higson e Comércio Ltda.
Adv. Drs. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto,
Ione Rodrigues
Despacho: R.H. À conta. Em, 10.03.90.

Proc. nº 6583/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Aldair Ferreira de Lima Filho
R: Herdeiros de Maria de Jesus Mateus
Adv. Dr. Eduardo Henrique Bastos
Despacho: R.H. Cite-se os réus para vir ou mandar re-
ceber em Cartório no dia 03.09.90, às 10 hs, a quan-
tia na inicial requerida, sob pena de depósito, se
receber na data acima, pagará as custas processuais
e os honorários advocatícios que arbitro em 15% so-
bre o valor do débito e que deverão ser retidos no
ato do recebimento, descontando-se do montante, da
importância depositada. Havendo prestações periódica
após consignada a primeira, poderá a autora consig-
nar, sem mais formalidades além do termo, as que se
forem vencendo, desde que obedeça o disposto no art.
392, do C.P.C., ou seja, que deposite até cinco (5)
dias contados da data do vencimento de cada uma. O
prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados
da data da consignação. Não contestada a ação, condi-
cionar-se-ão aceitos os fatos na inicial narrados. In-
time-se. Belém, 22.08.90.

Proc. nº 6023/89 - AÇÃO DE DESPEJO
A: Humberto Magalhães Lhamas (adv. Carlos Arruda)
R: Humberto Magalhães Lhamas (adv. Carlos Arruda)
Despacho: R.H. Digam os interessados sobre as decla-
rações preliminares, bem como o M. Público. Em, 23.
08.90.

Adv. Drs. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Jorge
Gonçalves Pamplona
Despacho: R.H. Diga a autora, se o seu dependente pos-
sui algum imóvel nesta cidade, inclusive, fazenda,
anexar aos autos certidão negativa sobre o assunto.
Em, 22.08.90.

Proc. nº 5230/88 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
A: Sebastião Lima Moraes
R: Antonio Candido Monteiro de Brito, Inventariante
do Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante.
Adv. Drs. José Araújo de Figueiredo, Antonio Candido
Monteiro de Brito e Edméa Barra de Brito
Despacho: R.H. Este processo ficou estatuido desde
05.05.89. Em data de 1º.08.90, um ano e três meses
após, vêm-me conclusos tendo em vista que o juiz Au-
xiliar assumiu a 6ª Vara Cível. Pergunta-se: qual o
motivo de tanto atraso, uma vez que eram tão poucos
os processos a ele encaminhados? II- Diga o autor
se é de seu interesse o prosseguimento do feito. Em,
22.08.90.

Proc. nº 5821/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Valdinondas Macedo de Souza
R: Léa Maria Franco Ramos
Adv. Drs. Icarai Dias Dantas, Ambrosina Maria Sam-
paio
Despacho: R.H. Subam os autos ao Egregio Tribunal em
as nossas homenagens. Em, 22.08.90.

Proc. nº 5573/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Luiz Gonzaga Rodrigues Ferreira
R: Belauto Administradora Ltda
Adv. Drs. Margarida Maria Ferreira de Carvalho, Au-
gusto Roberto Klautau de Araújo, Adalair Carneiro
Maia.
Despacho: I- R.H. Em data de 25.04.89, o então, Juiz
Auxiliar à época, determinou o encaminhamento dos au-
tos à conta dizendo retornassem a ele, após, para
prolatar sentença. Nota-se que retornou da conta em
20.05.89, e a Sra. Escrivã, em vez de encaminhar os
autos ao Dr. Juiz Auxiliar, para a respectiva senten-
ça, somente cingiu-se à anexar aos autos os vários
depósitos de meses subsequentes fls 52 a 107 Per-
gunta-se: Qual o interesse do Cartório em procasti-
nar o feito? Estes autos devem retornar ao ex-juiz
auxiliar para prolatar a sentença de ano e meio de
espera. Em, 22.08.90.

Proc. nº 5681/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Eloir Baglicli Junior
R: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO
Adv. Drs. José Humberto Lima, Marco Antonio Tanjeri
no.
Despacho: I-R.H. Estranha-se a delonga processual
destes autos, pois, em data de 16 de maio de 1989, o
autor, falou sobre a contestação de fls. e só na da-
ta de 1º de agosto de 1990, estes autos foram devol-
vidos a mim, Juíza Titular da 1ª Vara Cível, após 1
(hum) ano e três meses paralizado. Pergunta-se: foi
desleixo do Cartório em remetê-lo no prazo para o
Juiz Auxiliar? II- Em provas. Em, 22.08.90.

Proc. nº 2464/84-B - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Osmar Soares e Maria de Nazare C. Soares
R: Maria Lúcia Vieira de Menezes
Adv. Drs. Miguel Brasil Cunha e Benedito Renato M.
David.
Despacho: R.H. À Conta. Em, 22.08.90.

Proc. nº 6440/90-A- AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Carlos Alberto Dias
R: Adelaide Gallo Lamarão e Jaime Nunes Lamarão
Adv. Drs. Reynaldo A. da Silveira, Alberto Fares
Akel.
Despacho: R.H. Aguarde-se este Agravo, em Cartório,
até a decisão da exceção de incompetência. Em, 22.08.
90.

Proc. nº 2838/85 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Triplo-Comércio Representações Ltda
R: Fontenele- Agência de Turismo Ltda
Adv. Dr. Sebastião Halim S. Habr, Francisco H.O. Pessoa

Proc. nº 2838/85 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Despacho: R.H. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Em, 22.
03.90.

Proc. nº 6332/90 - REVISIONAL DE ALUGUEIS
A: Espólio de Antonio Direni, através de sua repre-
sentante Nazare Direni da Silva
R: Joaquim Boulhosa
Adv. Drs. Francisco Mileo, Jânio Souza Nascimento
Despacho: R.H. Defiro as provas que ne foram requeri-
das. Estando o processo em ordem, designo o dia 16 de
novembro, às 10 hs. p/ a audiência, Int. Nomeio peri-
to o engenheiro Paulo Kurta, ficando designado o dia
17 de Setº, às 11. hs. p/ ter lugar a competente vis-
toria, fixando o prazo de 20 dias para a entrega dos
laudos. em, 22.08.90.

Proc. nº 9/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Navema - Comércio e Navegação Ltda
R: Malami - Madeira, Itália Americana Com. e Ind. Ltda
Adv. Drs. José Candido de Moraes, Hoacyr M. Filho, Jo-
sé Maria do Nascimento.
Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fls. 54. Em,
22.08.90.

Proc. nº 6136/89 - EXECUÇÃO FORÇADA
A: Telmo de Souza e outros
R: Telmo de Souza e outros
Despacho: R.H. Digam os interessados sobre as decla-
rações preliminares, bem como o M. Público. Em, 23.
08.90.

R: Raimundo Rodrigues Carneiro
Adv. Drs. José Fabiano da Silva, Flávio Maroja
Despacho: Intime-se o réu a apresentar um novo defen-
sor no prazo improrrogável de 15 dias. Em, 22.08.90.

Proc. nº 6530/90.- INVENTÁRIO NEGATIVO
A: Odília Maria Moreira Henriques
R: João Nelson dos Prazeres Henriques
Adv. Dr. Ioarai Dias Dantas
Despacho: Nomeio, nos termos do art. 1032, I, do Código de Processo Civil, a viúva meira Odília Maria Moreira Henriques, devendo a nomeada, dentro de 5 (cinco) dias, prestar o necessário compromisso. Belém, 22.08.90.

Proc. nº 6592/90- INVENTÁRIO
A: Rosa Joana Tavares da Silva
R: Dário Cardoso da Silva
Adv. Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
Despacho: R.H. Nomeio, nos termos do art. 190, I, do Código do Proc. Civil, pela sua condição de cônjuge supstatite, a requerente Rosa Joana Tavares da Silva inventariantes dos bens ficados por falecimento de Dário Cardoso da Silva, devendo a nomeada, dentro, de 5 (cinco) dias prestar o necessário compromisso

Proc. nº 6552/90- INVENTÁRIO
Despacho: ... compromisso e, até vinte dias após, fazer as primeiras declarações. Belém, 22/08/90.

Proc. nº 5460/88-A-CARTA DE SENTENÇA
Extraída dos autos nº 5460/88 de Consignação em Pagamento que J. C. FERNANDES move contra o HERDEIRO ROS DE CARLOS DOS SANTOS FERRITO.
Adv.: Drs. Antonio V. Pantoja, Tânia S. de Souza
Despacho: R. H. Expeça-se o competente mandado. Em 20/04/90.

Proc. nº 6511/90 - REQUERIMENTO DE ALVARÁ
A: Olga Maria Fontoura Lins
R: Banco Safra S/A - Agência 04800 Belém
Adv. Dra. Maria de Fátima Costa Lima
Despacho: R.H. Defiro o pedido inicial, acatando, assim, o parecer do Dr. Promotor. Expeça-se o Alvará. Em, 23.08.90.

Proc. nº 5045/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Neuza de Moura Costa
R: Alkisanor Gesta Filho
Adv. Drs. Maria Célia da Silva Duarte, Abel Guimarães.
Sentença: R.H. Vistos etc... Considerando a manifestação de fls. bem como a certidão de fls 37 da Sra. escritvã, declaro, por sentença, para que produza seus legais efeitos, extinto com exaurimento do mérito, nos termos do art. 269, III, do C.P. Civil, este processo de ação de consignação em pagamento que Neuza de Moura Costa propôs contra Alkisanor Gesta Filho. Custas "ex-lege". Publique-se e Registre-se. Belém, 23.08.90.

Proc. nº 6144/89 - AÇÃO DE DESPEJO
A: Maria José Fonseca Bentes
R: Paulo Nelson da Silva
Adv. Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho
Despacho: R.H. Digam, as partes, se tem provas a serem produzidas. Em, 23.08.90.

Proc. nº 5844/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Antonio Carlos de Aldeida Maia
R: Capri Modas Ltda.
Adv. Drs. José Lobato Maia, Edilson B. de Oliveira Dantas.
Despacho: R.H. Digam, as partes, se tem provas a serem produzidas. Em, 23.08.90.

Proc. nº 5383/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Joias Lider Ltda
R: Leão do Carmo Alvares da Silva Castro e outros
Adv. Drs. Abraham Assayag, Marcelo Meira Mattos
Despacho: R.H. À conta, em 23.08.90.

PROC. nº 6265/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Jan Apolonio Hessel
R: Emarki- Engenharia de Engenharia Imobiliário Ltda
Adv. Drs. José Otávio Teixeira da Fonseca, Reynaldo Andrade da Silveira.
Despacho: R.H. À conta. Em, 23.08.90.

Proc. nº 5307/88-A - EMBARGOS DE TERCEIROS
A: Marcia Cristina da Cruz Soares
R: Banco Econômico S/A
Adv. Drs. Paulo Rubens Xavier Sá, Claudomiro Lobato de Miranda, Joana D'Arro Almeida Barbosa
Despacho: R.H. O último despacho do juiz auxiliar, à época, consta de pag. 25-verso, encaminhando estes à conta, que foi prolatados em 5 de maio de 1989. II- A obrigação da Sra. escritvã seria fazer os autos conclusos ao referido juiz, logo após o recebimento do mesmo, vindo da contadoria. III- Somente em data de 18 de agosto certifica que o Dr. Paulo Prota desenvolveu os autos por haver deixado a função de Juiz auxiliar desta Vara. Pergunta-se: e no longo espaço de tempo de maio/89 a 18 de agosto de 1990, não daria para o referido Juiz prolatar a sentença? (são preclusivos, 15 meses de paralização do processo). IV- Digam as partes quanto à conta de fls. Em, 23.08.90

Proc. nº 5692/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Jaime Ferreira dos Santos
R: Nedilson Ferreira e João dos Santos Correia
Adv. Drs. José Furtado Brito, Silvio de Oliveira Souza
Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fls 37, oficie-se à Telepará. Em, 23.08.90.

Proc. nº 5126/88 A- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS CÁLCULOS
A: Gilberto Lobo de Souza Santos
R: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo
Adv. Drs. Regina Raiol Lima, Milton Nobre
Despacho: I-R.H. Defiro o que foi requerido na petição de fls 42 a 46, em sua parte final. II- À conta do juízo, arbitrando os honorários em 15%, sobre o valor da causa. Em, 23.08.90.

Proc. nº 5396/88 - AÇÃO DE DESPEJO
A: Waldemar Telles Brilhante
R: Collares e Irmãos Ltda
Adv. Drs. Sergio A. Frazão do Couto, Jacy Monteiro Costa, Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro.
Despacho: R.H. Cumpra-se o venerando Acórdão. Em, 23.08.90.

Proc. nº 5162/88-A- EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: CPS- Distribuidora de Alimentos Ltda
R: Banco Real S/A
Adv. Drs. Thadeu de Jesus e Silva, Paulo Rubens Xavier de Sá
Despacho: I-R.H. As fls. 31 destes autos o então juiz Auxiliar desta Vara, prolatou despacho mandando à conta, em data de 12 de abril de 1989, a fim de prolatar sentença de acórdão com o art. 740, parágrafo único do C.P.C (10 dias). II- São decorridos 16 meses do referido despacho e, somente, hoje, vêm-me os autos conclusos com a certidão de que o Dr. Juiz auxiliar deixou as funções referidas, por haver assumido a 6ª Vara Cível. III- Retornem os autos ao referido juiz p/ prolatar a sentença em data anterior à sua nomeação. Em, 23.08.90.

Proc. nº 6289/90- PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Edson Machado Campos
R: Power Construções Ltda rep. por Marcelo Gil Castello Branco.
Adv. Drs. Adalberto A. de Souza, Waldir Cliveira
Despacho: I- R.H. O processo está em ordem, motivo por que considero saneado. II- Designo o dia 31 de outubro, às 10 hs. p/ a audiência. Int. Em, 23.08.90.

Proc. nº 6383/90 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: Eliel Nina de Azevedo
R: Banco de Crédito Nacional S/A
Adv. Drs. Eliezer Purity Machado, João José Maroja
Despacho: R.H. Pale o embargante quanto à manifestação de embargado e documentos inclusos aos autos, Em 23.08.90.

Proc. nº 5070/89-A- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
A: Eduardo Augusto Henriques Campos rep. por Nadya Elizabeth Pinto Henriques
R: Telma Raimunda Albino Campos
Adv. Drs. José da Rocha Moreira, Odineia Ferreira Miranda
Despacho: R.H. Aguarde-se o julgamento do Agravo. Em, 23.08.90

Proc. nº 6451/90-II- HABITAÇÃO DE CRÉDITO
A: Belferro Ltda. Comércio e Representação de Ferro e Aço.
R: Ciapesc- Companhia Amazônica de Pesca
Adv. Drs. Adelmira C. Maia, Jorge Comin, Ruy Sergio G. Romão
Despacho: Digam a requerente da Concordata, o Comissário e o representante do M.P. Belém, 22 de agosto de 1990.

Proc. nº 6491/I- HABITAÇÃO DE CRÉDITO
A: Severino Simões Ferramentas e Equipamentos Ltda.
R: Ciapesc- Companhia Amazônica de Pesca
Adv. Drs. Adelmira C. Maia, Jorge Comin, Ruy Sergio G. Romão.
Despacho: Digam a requerente da Concordata, o Comissário e o representante do P.M. Belém, 22.08.90.

Proc. nº 6050/89 - BUSCA E APREENSÃO
A: UNICAR- Administração Nacional de Veículos Ltda.
R: Breda Transportes Ltda.
Adv. Drs. Maria da Graça Palha de Souza, Raimundo Xavier de Souza.
Despacho: R.H. À conta. Em, 23.08.90.

Proc. nº 4707/87- PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco do Brasil S/A
R: Edgar de Medeiros Sobrinho, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros.
Adv. Drs. Carlos Alberto Miranda Gomes, Luiz Otávio Paiva Rodrigues.
Despacho: R.H. Subam estes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 23.08.90.

Proc. nº 5616/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: A.M.S.A - Serviço de Crédito, Cobrança e Processamento de dados S/A e Companhia Central Brasileira de Cobrança S/A.
R: Fontenelle- Agência de Turismo Ltda, Fontenelle Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Ed

mar Pereira Fotenelle.
Adv. Drs. Carlos Ferro, José Cândido R. Neto
Despacho: I- R.H. O último despacho do, então, Juiz Auxiliar à época, data de 30/V/89, não tendo o autor se manifestado sobre o mesmo, e, somente, fazendo sucessivamente os depósitos dos valores a serem consignados. II- Intime-se o autor a se manifestar, no prazo improrrogável de 72 hs. Em, 23.08.90.

Proc. nº 5477/88- AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: Banco Econômico S/A
R: Fernando José Cliveira e Norberto Correia Cliveira.
Adv. Drs. Luiz Gonzaga Valença e Ademar Kato
Despacho: R.H. À Conta. Em, 23.08.90.

Proc. nº 5013/88- AÇÃO DE DESPEJO
A: Manoel do Vale Alves e Lúcia Alves Moreira
R: Demostenes de Cliveira
Adv. Drs. Jorge Ferreira Monteiro, Luiz Carlos de Assis.
Despacho: R.H. Este processo estava preparado p/ ser sentenciado pelo Juiz Auxiliar, desde de 7 de março de 1990. Retornem aquele Juiz, p/ se manifestar. Em, 23.08.90

Proc. nº 6266/90- AÇÃO DE DESPEJO
A: Raimunda Lanory
R: Centro Educacional Miranda- CEROK
Adv. Drs. Alida Van Den Berg, Antonio Vaz de Castro
Despacho: R.H. À Conta. Em, 23.08.90.

Processo despachado pelo Dr. Rômulo José Ferreira Nunes.
Proc. nº 6373/90- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Cleilson Viana Maia
R: Isaac de Paulo Feio
Adv. Drs. José Lobato Maia, José Roberto Maia Bezerra
Despacho: À Conta. Em, 24.08.90.

Belém, 27 de Agosto de 1990.

Stael C. B. Santiago
Stael Célia Brasil Santiago
Escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: MOACIR DE NAZARÉ FAIAL. Réus: RONALDO FRANCISCO FONTELES DE LIMA e BAIA DE SOL AGROPASTORIL S/A. Despacho: "À conta". Em 27.08.90. Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso e Oneide Nazaré de Lima Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ANTONIO FERREIRA DE MOURA. Interessada: MARIA TRINDADE FERREIRA DE MOURA. Despacho: "Oficie-se ao Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves" para que o paciente seja examinado, devendo ser encaminhado a este Juízo um Laudo Pericial". Em, 27.08.90. Advogado: Raimundo Augusto Brito.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menores: ALESSAN DRA TEIXEIRA PESSOA, AMANDA DORIA TEIXEIRA PESSOA, ANDRÉA OLGA TEIXEIRA PESSOA, ANTONIO SERGIO TEIXEIRA PESSOA e ADRIANA CATARINA TEIXEIRA PESSOA. Requerente: Dra. VANIA VALENTE DO C. F. DE SOUZA - Promotora de Justiça. Interessado: MARCELO BOTELO PESSOA. Despacho: "Diga o Ministério Público". Em, 27.08.90.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autora: MARIA BEATIANA RAMOS COMEÇANHA. Réu: EDIVALDO N. DE SOUZA. Despacho: "Cite-se o Sr. Leônidas G. de Alcântara para comparecer à audiência, designada para o dia / 25.09.90, às 10:00 horas". Em, 24.08.90. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Moraes Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: FRANCIS MARIANO DE AGUIAR. Ré: SOL COHEN ALVES. Despacho: "Em provas". Em, 27.08.90. Advogados: Drs. Antonio Ailton Ribeiro e Ana de Arruda Bastos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: GUARACY FERREIRA DE ARAÚJO. Ré: MARIA CLARA AMADOR ALVES. Despacho: "À conta para posterior julgamento". Em, 27.08.90. Advogado: Dros. Américo Aurélio Pires dos Santos e Cláudia Malcher Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (para uso de descendente). Autora: ZILDA FACURY SCAFF. Réu: ROMEU WIESER. Sentença: "Vistos, etc. Homologo a desistência da ação requerida pela autora Zilda Facury Scaff, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Desentranhe-se os autos às peças que instruíram a inicial, devolvendo-as à autora".

Pagas as custas, arquite-se". Em, 27.08.90. Advogado: Fernando Facury Scaff.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (por falta de pagamento). Autora: SEVERINO SÍLVEAS FERRA MENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Ré: CURSOS PROFIS - SINALIZANTES DO PARÁ S/C LTDA. Despacho: "À conta para julgamento". Em, 27.08.90. Advogados: Drs. Floracy de Jesus Pamplona e Adelmira Carneiro Maia.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: A. ALMEIDA (Hotel Farol). Devedor: MANOEL CORELHO MONTEIRO. Sentença: "Vistos, etc. Com fundamento no art. 794, Inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação, gerando todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo executado. Devolva-se o título que instruiu a inicial ao devedor". Em, 27.08.90. Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva Freitas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO. Autoras: VÂNIA LÚCIA NORONHA CAVALCANTE e seu marido MAMEDE ITANI CAVALCANTE, Ré: CONSPECTORA ALMIRANTE LIMITADA. Despacho: "Recebo a apelação no seu efeito devolutivo. Aos apelados para apresentarem suas respostas no prazo legal". Em, 27.08.90. Advogados: Drs. Egídio Machado Sales e José Maria Tuma Haber.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sumaríssimo). Autoras: CAROLINE LESTEUX DA CONCEIÇÃO e DANKAUREAN ALVES DA CONCEIÇÃO (menores representadas por sua mãe, a Sra. ELIZABETH ALVES SILVA ALMEIDA. Ré: D.J. ULIANA ADM. IND. LTDA. Despacho: "Renova-se as diligências para o dia 24.10.90, às 10:00 horas. Cumpra-se as formalidades legais". Em, 27.08.90. Advogado: Dr. FRANCISCO Gomes da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Devedora: FRI GORÍFICO MERCANTIL DO BRASIL S/A. - FRIPAGO e DARCY DALBERTO ULIANA. Despacho: "A.Cite-se". Em 27.08.90. Advogado: Dr. Carlos Balbino T. Potyguar.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (por infração contratual). Autor: ESPÓLIO DE IVÉLIO DE JESUS GRELO. Ré: IVONE PEREIRA DE ARAÚJO. Despacho: "A.Cite-se". Em 27.08.90. Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autoras: LOPO ALVAREZ DE CASERO e CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO. Ré: ANA VALENTE BENDES. Despacho: "A. Cite-se". Em, 27.08.90. Advogado: Dr. Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau Neto

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO. Agravada: BEL PISCINA LTDA. Despacho: "À conta". Em, 27.08.90. Advogados: Drs. Celso Burlamaqui Freire e Thales Eduardo R. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: LIDIO WANZELER MAIA. Requerente: SEGUNDO CURADOR GERAL. Interessado: RAIMUNDO VIANA MOIA. Despacho: "Monito o Sr. Ernestino Viana Wanzeler Curador de Lidio Wanzeler Maia que substituirá o Curador anteriormente nomeado, o Sr. RAIMUNDO VIANA MOIA, falecido em 11.07.90. Livre-se o Termo". Em, 27.08.90.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: AILA TEIXEIRA REIS. Ré: MARIA IOLANDA DE SOUZA SILVA. Despacho: "Arquite-se". Em 27.08.90. Advogados: Drs. Antonio Leonardo Reis de Barros e Carlos Eduardo Coelho e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO. Autor: WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO A LENCAR. Ré: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "TERRAÇO RAPOSO". Despacho: "Diga o autor se pretende produzir provas ou se concorda, com o julgamento antecipado da lide, já pedido pelo réu às fls. 32". Em, 27.08.90. Advogados: Drs. Wilson Monteiro de Figueiredo e Francisco Nunes Salgado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumaríssimo). Autor: RAIMUNDO FERREIRA GUEDES JUNIOR. Ré: ARTHUR CARLOS PALMEIRA PEREIRA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 40), para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos". Em, 27.08.90. Advogado: Dr. Antonio Sarmento Guedes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: GUARARÁ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SC LTDA; Ré: MARIA DE FÁTIMA CHAVES. Despacho: "Apreenda-se, deposite-se e cite-se". Em, 27.08.90. Advogado: Dr. Nelson da Silva Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: OBIOTA DO BRASIL S/A. Devedor: DÁRIO SERRÃO DA SILVA. Despacho: "Oficie-se a TELEPARA para desativar o terminal telefônico de prefixo - 229-3857, caso pertença ao executado Dário Serrão da Silva, bem como, esclarecida a propriedade de do bem, seja informado a este Juízo; qual o seu valor e se existe débito de consumo, quanto?". Em, 27.08.90. Advogada: Dra. Isabela Emami Norat Bastos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: FERNANDO DA FONSECA NORONHA. Ré: JCSÉ LUIZ LAVAREDA CORREIA. Despacho: "Indeferido o pedido por falta de amparo legal". Em, 27.08.90. Advogados: Drs. Fabiano de Cristo Azevedo Maribeca e Tânia do Socorro B. de Souza. Belém, 27 de agosto de 1990.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1990 - 2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEMO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Proc.n.ºs: 518/85; 798/88; 25/89; 65/90; 216/90; / 399/90; 424/90; 427/90; 428/90; 429/90; 293/90;

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
Proc.n.º 293/90 DIVÓRCIO JUDICIAL
Req: João Pedro Paulo de Lima

Franciscana de Souza Borges Lima
Adv: Fernando R. G. Wenzeller
DESP: Ouvi os conjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se divorciar. II- Junte-se uma petição hoje despachada. III- Volte-me os autos conclusos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Raimundo do Socorro Andrade de Murilla
Adv: Luizvaldo C. de Carvalho
Ré: Elcy Lucrécia Murilla
DESP: Arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a quatro (4) salários de referência II- Designo o dia 28/09/1990, às 10 hs. para a conciliação. III- Cite-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Bertillon Vig. e Transp. de Valores Ltda.
Adv: Fernando de Araujo Vianna
Reu: Sind. dos Emp. de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Pará
DESP: Retifique o autor a inicial.

IMISSÃO DE POSSE
Aut: Cid José da Silva Ferreira
Adv: Reginaldo de Paula Lima
Reu: Jorge Ricardo dos Santos
DESP: Retifique o autor a inicial, em dez (10) dias.

MEDIDA CAUTELAR
Req: Raimundo Rodrigues dos Santos
Adv: Miguel Brasil Cunha
Req: Carlos Pinto Bentes
DESP: Esclareça a autora no prazo de dez (10) dias, se o contrato locatício ainda está vigindo, ou se a locação ainda perdura.

ORDINÁRIA
Aut: Marlene Nunes Veloso
Adv: Sirlene Souza Silva
Reu: João da Cruz Veloso
DESP: Esclareça a autora a inicial, no prazo de dez (10) dias.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Aderbal Santos Melo
Adv: Manoel M. da Silva Neto
Reu: Alonzo Moraes Martins
DESP: À conta.

DESPESJO
Aut: Luiz Daniel Lavareda Reis
Adv: Maria Lucia de Melo Carrasmanho
Ré: Hilda Yolanda Espinola de Oliveira
Adv: José Fernando Chaves
DESP: Contados. Preparados. Cia.

DESPESJO
Aut: Rafael Gomes Barbosa
Adv: Raimundo A. Moreira Jr.
Ré: Dorcilice Dias de Araujo
Adv: Reginaldo Antonio da Costa
DESP: À conta.

EXECUÇÃO
Ex: Francisco Sales de Medeiros Neto
Adv: Antonio Monteiro de Medeiros
Ex: Endeco Engenharia Ltda.
Adv: José Augusto Potiguar
DESP: Cite-se.

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Fernando Augusto Prudente Vieira
Maria Helena Teixeira Vieira
Adv: Thales Eduardo R. Pereira
DESP: ... Livre-se o termo de ratificação ...

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc.n.ºs: 81/90; 25/86; 747/89

M A N D A D O S

EXPEDIDOS
Proc.n.ºs: 102/90; 421/90; 324/89;

RECOLHIDOS
Proc.n.ºs: 256/89; 405/90; 394/90; 394/89;

A D V O G A D O S

RETIRADOS
Proc.n.ºs: 757/88; 404/90; 33/89; 202/90;

DEVOLVIDOS
Proc.n.ºs: 248/90; 119/90; 404/90;
EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REMETIDOS
Proc.n.ºs: 576/89; 341/89; 595/89; 210/88-A;

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

REMETIDOS
Proc.n.ºs: 493/89;

REQUERIMENTOS DE:

Raimundo Dumilense Rayol	n.º	017326
Sueli Rodrigues dos Santos	"	017291
Irmandade Legião N.S. Rainha dos Corações	"	017280
Orlando Moutés Empreendimentos Ltda	"	017274
Pesqueira Representação e Comercio Ltd	"	017273
"	"	017272
Yolanda Argollo Brandão	"	017271
Maria do Carmo Moura Barros	"	017254
Antonio Rosendo da Silva	"	017246

A U D I E N C I A

4ª VARA - às 9,30 hs.
Silviana Maria Anvers de Lima
Viggo Rio Guamá Ltda
BS. Realizado um acordo. Belém, 27 de agosto 1990

CARTÓRIO PEPES = 5º OFÍCIO
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 27/08/90.
JUIZ TITULAR Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

5ª VARA = DESPEJO/USO EM DESCENDENTE
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SENA DE SA
REQUERIDO: MARIA ANGÉLICA COSTA FREIRE
Despacho: Mais uma vez observo ao pessoal da escritania que só me encaminha processos com termo de conclusão devidamente preenchido. Foram juntos documentos novos. A lei exige que a outra parte manifeste-se sobre eles. Aplicabilidade do artigo 398 do CPC. - Após, à conta retornando, para ser sentenciado pois a natureza do debate e os documentos juntos autorizam julgamento antecipado da lide. Int. Em, 23/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Mario David Prado Sá, Maria Gicelia C. Damasceno, Raimundo Barbosa Costa.

5ª VARA = ?CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO
Requerente: MÁRIO DE JESUS TAVARES
Requerida: SELMA CONCEIÇÃO DO MMARAL TAVARES
Despacho: Diga o autor sobre a contestação e Após ao M.P. para parecer. In Em, 27/08/90, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Benedito Ferreira Rodrigues Reinaldo Antonio da Costa.

5ª VARA = EXECUÇÃO
Credora: CREICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO;
Devedor: JOSÉ LUIS PIRES RIBEIRO
Despacho: Oficie-se à Telepará para que informe o valor atual do ramal telefônico. No mesmo expediente deve ser ordenada a desativação do mesmo. Data para vender o bem em leilão dia 28 de setembro, às 10:00hs. Se não houver licitante segundo leilão fica designado para o dia 08 de outubro às 10:00hs. Façam-se as publicações de praxes. Intime-se pessoalmente o executado. Int. Em, 24/08/90, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Carmen Dolores S. de Nazareth.

5ª VARA = EXECUÇÃO
Credora: NARZILA SALVIANO CAMPOS
Devedor: FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA
Sentença: Vistos, etc. Sendo em vista a manifestação de fls. 47 formulada pela exequente Narzila Salviano Campos, neste processo de execução que move contra Francisco Carneiro da Cunha, decreto a extinção da execução determinando o respectivo arquivamento do processo, pagas as despesas processuais. Como consequência defiro também o pedido de reativação da linha telefônica de nº 225-4917.P.R.I. Em, 23/08/90, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Narzila Campos, José Maria do Nascimento.

5ª VARA = REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ALDINA BRITO SALES
Requerido: FRANCISCO TRAGINO DE MEDO
Despacho: Foram juntos documentos novos que foram encontrados somente agora segundo a autora nos arquivos de seu falecido marido. Neste caso a lei exige que a parte contrária manifeste-se sobre a aplicação da aplicabilidade do art. 399 do CPC.

Intime-se para que se manifeste sobre eles. Após a conclusão para prolação do despacho saneador e designação de audiência de instrução e julgamento, uma vez que minha posição é no sentido de que é impossível julgamento antecipado da lide, ou seja nas ações possessórias justamente por envolver debate sobre circunstâncias práticas. Int. Em, 23/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Maria de Nazaré Chaar Chaves. Maria Lucia Seabra Cerqueira.

5ª VARA = DESPEJO P/USO PRÓPRIO

Requerente: ALDA CUNHA VIEGAS BERNARDINO
Requerido: PAULO SERGIO LEITE BARRA
Despacho: Diante da documentação junta, defiro o pedido de fls. e determino o adiamento da instrução e julgamento, devendo a autora, com as despesas de correntes do adiamento (§ 3º do art. 453 do CPC). Aguarde-se em cartório a manifestação da autora informando quando estará de regresso a esta Capital para que não ocorra novo adiamento. Int. Em, 27/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Josué da Silva Medeiros. Maria de Nazaré Castro Pereira

5ª VARA = ORDINARIA DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE

Requerente: MARIA DA GRAÇA LOPES FERRAZ
Requerido: JOSÉ LOPES DE SÁ
Despacho: Existem circunstâncias táticas expressas na inicial pelo requerente, com o não comparecimento do réu na sede da empresa recusa em assinar documentos na SUDAM além de outros graves problemas que precisam ficar provados em audiência motivo pelo qual, declarando saneado o processo ~~defiro~~ defiro as provas requeridas mesmo a pericial por ordem desnecessária e designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia, 17 de setembro às 9:30hs. Aplicabilidade do art. 656, § 2º segunda parte do CPC antigo, ainda vigente e aplicável ao caso em exame por força do art. 1218, inciso VII do CPC em vigência. Intimem-se. Em, 23/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Pojucan Tavares Junior.

5ª VARA = CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS LIMA E FLÁVIA AMÉLIA TAKASE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se a certidão requerida para averbação. Int. Em, 21/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Benedito N.M. David.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PEDRO RATTIS PINHEIRO E OUTROS
Requerido: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, julgo improcedente a ação e condeno os suplicantes ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do suplica do que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 15/08/90. Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juiz de Direito da 18ª Vara vinculada neste processo.
Advogados: Beatriz Dias Fernandes, Wilson Dahás Jorge Filho.

5ª VARA = SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: ERICK MARTHA IVANKI E AUREA CONSUELO DE MACEDO IVANKI
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 27/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Antonio Carlos Silva Pantoja

5ª VARA = DESPEJO

Requerente: ODACYL SOUZA CATETE
Requerido: JOSÉ MARIO DA SILVEIRA
Despacho: Diga o autor sobre a contestação em 27/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Demócrito Rendeiro de Noronha, Antonio Gomes Duarte.

5ª VARA = DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: LUIZ BENVINDO CORREA DIAS E GERMANA DO SOCORRO C; ASSUNÇÃO
Despacho: Os requerentes compareceram em minha presença, ratificaram os termos da inicial e informaram que é impossível a reconciliação. Lavre-se o termo. Após ouvir as testemunhas com vista ao M.P. para parecer. Int. Em, 27/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Francisco de Assis C. Rodrigues.

5ª VARA = CARTA PRECATORIA COMARCA DE GOIÂNIA GO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: EDMILSON ORIAS DOS SANTOS
Requerida: JUCA AUTOMÓVEIS LTDA
Despacho: Devolva-se ao juiz deprecante com as formalidades legais. Em, 27/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

5ª VARA = REQUERIMENTO DE PRUDENTOR IND. E COMÉRCIO LTDA, nos autps de FALÊNCIA PROPOSTA CONTRA SANTA RITA AGROINDUSTRIAL E FLORESTAL, Requer a suspensão do processo.

Despacho: Junte-se aos autos. Defiro o pedido de suspensão do processo de falência. Em, 27/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito. ;; Por um período máximo de 6 meses. (§ 3º do CPC)Int.

5ª VARA =

5ª VARA = REQUERIMENTO DE ALFRED J; LIMERT na ação de EMBARGOS DE TERCEIRO movida contra ANTONIO CARLOS DA MOTA, requer a suspensão do processo.
Despacho: Junte-se aos autos. Defiro o pedido de suspensão do processo por um período máximo de seis meses (§3º do art. 265 do CPC.) Int. Em, 27/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

5ª VARA = RESPOSTA DE CARTA PRECATORIA DA COMARCA DE CASTANHAL BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL FORD LT
Requerido: JOSÉ SANTOS DA CRUZ
Despacho: Junte-se aos autos. À conclusão. Int. Em, 27/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

5ª VARA = REQUERIMENTO DE JOÃO DIAS DA SILVA na ação de ALIMENTOS que lhe move FABIO DE PAULA DIAS DA SILVA

Despacho: Junte-se aos autos. À conclusão. Em, 27/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

5ª VARA = REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LEONILIA GOMES MENDES
Requerido: RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA
Despacho: Remarco audiência para o dia 25/10/90, às 10:00hs, determinando o cumprimento das providências determinadas nos despachos anteriores. Int. Em, 22/08/90. Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juiz de Direito vinculada neste processo.
Advogados: Augusto Costa e Silva, Francisco Assis dos Santos Filho, Norma Esteves.

6ª VARA = REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: ONDINA MENDONÇA DE MORAES
Requerido: NEWTON JOSÉ RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Despacho: RH. 1) Defiro a prova pericial e nomeio o perito judicial o Sr. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA residente nesta cidade, à Av. Senador Lemos, 1146, observando-se as formalidades legais; 2) As partes para indicarem assistentes e formularem quesitos, no prazo de cinco dias; 3) Após a apresentação do laudo, venham os autos conclusos, Cumpra-se e int. Em, 27/08/90. Dr. Eronides Souza Primo - Juiz da 8ª Vara em exercício.
Advogados: Gilberto P.P. Guimarães, Augusto Roberto K. de Araujo.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1990

Juiz da 6ª Vara-DESPEJO
Requerente: JULIETA GOMES DA SILVA-Adv. Antonio Lopes Lourenço
Requerido :- RAIMUNDO MARQUES MARTINS-Adv. Francisco Brasil Pompeu Filho
Despacho :- Designo o dia 17/09/90, às 10 hs para a purgação da mora.Arbitro os honorários em 20% sobre o valor da causa.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
Requerente: ANDRÉ MIRANDA CARDOSO FILHO-Adv. José Raimundo Borges da Silva
Requerido :- MARIA DO PERPETUO SOCORRO CHINA JACOB Adv. Maria Amélia de Almeida
Despacho :- Designo o dia 10/09/90, às 11:30 hora para a audiência, intimado o MP.

Requerente:- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- Adv. José do Arimateia Rocha
Requerido :- EXCON-EXP COM NAV-Adv. Simão Isaac Bonzocry
Despacho :- Apresente a requerida documento que comprove ser micro ou pequena empresa, no prazo de 5 dias, devendo o autor manifestar-se sobre o mesmo. Se a prova for satisfatória, devam os autos írem a conta, custas e honorários que arbitro em 20% sobre o valor do débito.

INVESTIGAÇÃO

Requerente:- - - - Adv. Luiz Paulo Franco
Requerido :- - - - Adv.
Despacho :- Ao MP para os devidos fins

DESPEJO

Requerente:- OSMARINA ABDON FERREIRA-Adv. Paulo Cesar de Oliveira
Requerido :- MERCIDIO ALVES PEREIRA-Adv. Simão Bonzocry
Despacho :- Intime-se o apelante a efetuar o preparo sob pena de deserção:

DESPEJO

Requerente:- LIZ CARMEM MONTEIRO DE SOUZA-Adv. Calisto Iran Cordovil
Requerido :- MARIA JOSÉ QUEIROZ SILVEIRA-Adv. Miguel Brasil Cunha
Despacho :- Diga a parte contrária sobre a contestação.

DESPEJO

Requerente:- MARIA DE NAZARETH BATISTA SIAS- Adv. José Maria Vianna Oliveira
Requerido :- MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA-Adv.
Despacho :- Proceda-se a verificação in loco

SUMARISSIMO

Requerente:- COND EDF JOSÉ P.COSTA-Adv. José Maria Pass Lourinho
Requerido :- FLÁVIO AUGUSTO TITAM VIEGAS-Adv. Rosa Cristina Gioia
Despacho :- À redistribuição de Juiz/Cartório.

Juiz da 6ª Vara-EXECUÇÃO

Requerente:- COMERCIAL GERDAU LTDA-Adv. Sonia Merber Almeida
Requerido :- METALÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Despacho :- Cite-se

Requerimento de ESPÓLIO DE ANTONIO DIRENI, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MAND-EL MORAES DOS ANJOS, requerendo a execução da sentença-Adv. Francisco Caetano Milleo
OBS:Recebido em 24/08/90

Requerimento de JACIREMA FONSECA DE ALMEIDA, por seu advogado, na Ação que move contra JOSÉ JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. José Otávio da Fonseca
OBS:Recebido em 24/08/90

REVISIONAL

Requerente:- CRISTO NAZARÉ BARBOSA DO NASCIMENTO - Adv. Evangelina Farah
Requerido :- GERALDO RABELO BARBOSA-Adv. Abrahan Assayag

Despacho :- Nomeio perito o Dr Antonio dos Santos Ferreira Neto, para a pericia do imóvel, em termos de avaliação quanto ao valor atual do mercado. Intime-se o perito a prestar compromisso. Designo o dia 20/09/90, às 10 hs para a pericia. Laudo após 30 dias. Faculto as partes a indicação de quesitos e assistentes técnicos no prazo do art 421 do CPC

DESPEJO

Requerente:- LAURA FERREIRA ROSA-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo
Requerido :- JOSÉ RANILTO FERNANDES HOLANDA-Adv. Jorge Luiz Gama

Sentença :- Julgo procedente o pedido assinando o prazo de 60 dias para a desocupação dos imóveis, nos termos do art. 37, da referida lei. Condeno, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído a causa. P.R.I.

ALVARÁ

Requerente:- MATHILDE EMILIA TOADES-Adv. Walfir Pinheiro de Oliveira
Despacho :- Diga o MD como custos ligit.

CONSIGNAÇÃO

Requerente:- ZORAMIR SEBASTIÃO PEREIRA PAES-Adv. Jorge Aristete Pamplona
Requerido :- NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA
Despacho :- Cite-se a requerida para vir ou mandar receber no dia 14/09/90, às 10 horas.

ALVARÁ

Requerente:- JOSÉ MAGNO DE SOUZA-Adv. Fabiano Bastos
Despacho :- Diga o MP

Juiz da 6ª Vara-DESPEJO

Requerente:- ALBINO FERREIRA DOS SANTOS-Adv. Vera Lúcia Anderson Pinheiro
Requerido :- BELFOR OFICINA DE AUTOS-Adv. Armando Marinho Bentes
Despacho :- Diga a parte contrária, sobre a contestação e documentos. Digam igualmente sobre a convenção.

INDENIZAÇÃO

Requerente:- DEMÉTRIO ALCANTARA DE MORAES-Adv. Lucas Martins Filho
Requerido :- RAIMUNDO FORTUNATO DA SILVA-Adv.
Despacho :- Ao contador para os devidos cálculos, conforme o estabelecido na sentença.

DESPEJO

Requerente:- BENJAMIM MAIA SANTOS-Adv. Bilgo Possidonio de Lacerda
Requerido :- ANTONIO FERNANDO FERREIRA PIMENTA-Adv. Marlene Carvalho
Despacho :- Estando, portanto, prevento aquela

ORDINÁRIA Proc.nº058/90
Reqte:Manoel da Conceição F. Rodrigues
Adv :Selma Clara Rodrigues
Reqdo:Mª Hilma Barbosa da Fonseca

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº095/90
Reqte:Gulus Indústria e Comércio Ltda
Adv :Edna Mª Marinho Tavares
Reqdo:Erminia Pêgas Arias Pinheiro

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Reqte:Newton Carneiro
Adv :Miguel Brasil Cunha
Reqdo:Crediwad S/A

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Reqte:Manoel Joaquim A. Construções Gerais Ltda
Adv :Pedro Washington da Silva
Reqdo:Manoel Barbosa de Carvalho

DESPEJO Proc.nº200/90
Reqte:Regina Lúcia Pereira Marques
Adv :Eliezer Roberto de O. Nazare

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Reqte:Mª Gracinha Oliveira Launé
Adv :João Alberto Paiva
Reqdo:Vivenda Assc. de Poupança e Empréstimos

DESPEJO Proc.nº070-90
Reqte:Isabel Nakauth
Adv :Paulo M. BB'Antona
Reqdo:Mª Lenita de Moraes Cardoso

1)-Analisando estes autos vê-se que a presente ação de Despejo está intimamente em conexão com a de Consignação em Pagamento(4ª Vara Cível)-que inclusive foi ajuizada em 16.01-90, 38 dias antes da presente. Nossa legislação adjetiva civil dispõe que havendo conexão ou continência, o Juiz, de Ofício ou requerido de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas sem separado a fim de que sejam decididas simultaneamente. Por outro lado segundo Celso Agrícola Barbi, havendo conexão ou continência entre mais duas ações, de competência de Juízo diferente, elas devem ficar todas com um só Juízo, que se tornará o único competente. Isto decorre da conveniência e serem decididas em SIMULTANEOUS PROCESSUS; Por ou o lado a Lei é expressa "Correndo em separado ações conexas perante Juízes que tem a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. Assim sendo, por touo o acima exposto, este Juízo acolhe a segunda preliminar arguida pelo Reu, devendo serem remetidos estes autos com as cauteladas de Lei e as formalidades de estilo a Exmo. Sr. Dr. Juiz, Titular da 4ª Vara Civil da Capital. Belém, 24-8-90 a)Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE.:x.x:REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reqte:Paulina Amaral dos Santos
Adv: Mauro Mendes da Silva
Reqdo:Baatriz Pres B. de Oliveira e outros
Adv :Alvaro Augusto de Paula Vilhema
Desp:R. hoje. À nova redistribuição.Em,23-8-90 a)Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE.:x.x:EMBARGOS DE DEVEDOR
Reqte:Empresa de Embalagem da Amazonia
Adv :Ricardo Bampaio
Reqdo:José Guilherme P. Cordeiro
Adv :Artur Alves Ramos
Desp:1-Vistos estes autos de execução em que é executante JOSÉ GUILHERME PEREIRA CORDEIRO e executada EMBALA Empresa de Embalagens da Amazonia Ltda., iniciados em 26.11.1987. À fls.35 dos autos de execução, as partes requereram a extinção do processo com a homologação da desistência, com base no art. 269, III do C.P.C. Segundo este extingue-se o processo com julgamento do mérito quando as partes transigirem". ORA, IN CASU, as partes ajustaram o pagamento, desistindo de prosseguir na execução, e embargos; conforme o pedido de fls.35.
2)Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento do mérito na forma do art.269, III do C.P.C., já distribuídas entre as partes, na transação, custas e despesas processuais e honorários advocatícios.
3)A execução judicial de transação deverá aguardar o prazo necessário ao seu cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo a conclusão, para extinção da execução.Publique-se,Registre-se, Intime-se e certifique-se o trânsito em julgado, aguardando-se provocação ou prazo razoável.Belém,20-8-90 a)Mª IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. x.x:x.x:x.x:x.x:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : TRT NO 788/89
RECORRENTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
RECORRIDO : ADMIR DOS SANTOS SERRA
Advogado: Dr. Altomar da Silva Paes

DESPACHO

I. Recursos de revista que atendem aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.
II. São os seguintes os pontos do acórdão recorrido atacados pelos recorrentes: reconhecimento de competência desta Justiça para apreciar a matéria de complementação de aposentadoria do empregado; de direito adquirido, pelo empregado, às parcelas previstas no Estatuto da CAPAF, antes de sua alteração; de inexistência de preterição dos direitos reclamados; e deferimento do adicional de horas complementares. Pedem, caso mantida a decisão, a formação total do custeio, a partir de data em que as parcelas deferidas foram instituídas. Alegam ofensa a dispositivos legais e divergência de jurisprudência.
III. Quanto à competência desta Justiça para examinar a matéria, é hoje ponto pacífico de Jurisprudência, superados os conflitos jurisprudenciais, como os que tentam comprovar os recorrentes. Também não existe divergência ao artigo 114 da Constituição Federal, nem ao art. 3º do CLT. Ademais, o caráter interpretativo da tese recursal, torna inabituável a revista, sob o fundamento de violação.
IV. No mais, a decisão do Egrégio Tribunal está de acordo com o Enunciado nº 286. Inexistiu ofensa a literal preceito legal, como quis o Enunciado nº 221 e, em nossa opinião, não há o alegado conflito com o Enunciado nº 294 do Colegiado TST.
V. Diante do exposto, nego seguimento aos apelos. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT Nº RO 2488/89
RECORRENTE:- CURTUME SANTO ANTONIO - SOBRAL IRMÃOS S/A
Advogada: Dra. Ediléia Valério e outros
RECORRIDO :- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTIFATOS DE COURO DE BELÉM - ESTABO DO PARÁ
Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.
II - Trata-se de reclamação trabalhista envolvendo o pagamento da URP de fevereiro de 1989, movida pelo Sindicato recorrido, na qualidade de substituto processual de empregados da recorrente, julgada em parte procedente nas instâncias ordinárias.
III - Inconformada, a empresa reclamada recorre de revista contra o v. Acórdão do Tribunal, que reconhece como válida a substituição processual dos empregados associados do sindicato, com fundamento nas Leis nºs. 6.708/79 e 7.238/84, por se tratar de reajuste salarial, e, no mérito, mantém a decisão de primeira instância, declarando a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 7.730/89, que, cancelando a URP de fevereiro de 1989, teria ferido direito adquirido dos trabalhadores. Alega divergência jurisprudencial.
IV - No meu entender, a recorrente conseguiu demonstrar a alegada divergência, com a transcrição, a fls. 105, do aresto da la. Turma do TRT da 8ª. Região, assim ementado: "Substituição processual - diferenças salariais decorrentes das URPs. Não tem o sindicato legitimidade para postular, na qualidade de substituto processual dos integrantes da categoria, diferenças salariais decorrentes de reajustes mensais ditados pela unidade de referência de preços, por ausência de previsão legal."
V - Diante do exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo, deixando de examinar os demais aspectos do apelo, em apreço ao contido no Enunciado nº 285 do C. TST. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT Nº R EX OFFº RO 188/90
RECORRENTE - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada: Dra. Iracelina de Oliveira Vaz
RECORRIDOS - CARMEN LÚCIA CARDOSO FERREIRA
Advogada: Dra. Ediléia Valério e outros

DESPACHO

I - A recorrente, entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 778/89, inconformada com a decisão Regional, v. Acórdão nº 1241/90, recorre, tempestivamente, do revista, com fundamento na alínea b do art. 898 do CLT.

II - O E. Órgão Regional, sem divergência, decidiu sobre a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88 e do art. 5º da Lei nº 7.730/89. No mérito, sem divergência, reformou a sentença de 1º grau, para excluir a parcela de honorários advocatícios, por maioria, mantendo a decisão recorrida quanto à URP e, por unanimidade, manter os demais termos da sentença.
A recorrente alega violação ao art. 168 da Constituição Federal em vigor.
III - A matéria em discussão, de natureza interpretativa, não poderá ser objeto de recurso de revista, segundo o disposto no Enunciado nº 221 da C. Tribunal Superior do Trabalho.
IV - Diante do exposto, e com fundamento no Enunciado nº 221 da C. TST, nego o seguimento da revista. Intime.

Belém, 14 de agosto de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

(G.Reg.33.181)

PROCESSO : TRT RO 2.041/88
RECORRENTE : BELÉM PESCA S/A
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO : FERNANDO ALBERTO CALADO
Advogada: Dra. Maria José Faustino de Pinho

DESPACHO

I. Recurso tempestivo, assinado por advogado com poderes nos autos, tendo a recorrente realizado, regularmente, o depósito recursal.
II. A primeira alegação de parte recorrente, contra o v. acórdão recorrido, é de que houve julgamento extra-petita pelo Tribunal. Já que, ao reconhecer a estabilidade do empregado, deixou de lhe deferir a parcela de indenização pedida na inicial, determinando a reintegração no emprego. Afirma desobediência ao artigo 128 do Código de Processo Civil e conflito de jurisprudência.
III. Inurge-se, ainda, contra o reconhecimento de estabilidade sindical do reclamante. Alega violação dos parágrafos 5º e 3º do artigo 543 da CLT. Transcreve arestos para tentar comprovar a divergência.
IV. Não existe julgamento extra-petita em decisão que manda reintegrar empregado estável, após decisão de jurisprudência pela despedida com indenização, quando há absoluta incompatibilidade entre as partes. Em sendo assim, inservíveis os acórdãos trazidos para configurar o pressuposto de admissão de revista, neste particular.
V. Também não há como comprovar a divergência, com os arestos transcritos sobre a necessidade de comunicação à empresa, pelo Sindicato, da eleição do empregado para o cargo sindical. In casu, houve essa comunicação, embora não dentro do prazo previsto na lei. Esbarrando a parte recorrente no Enunciado nº 286 do Colegiado TST, segundo o qual, "A divergência jurisprudencial ensejadora de admissibilidade, do prosseguimento e da concessão do recurso, há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que os ensejarem" (grifamos)
VI. Quanto à interpretação dada ao § 3º do artigo 543 da CLT, também encontra óbice no Enunciado nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho, tendo sido cumprida a formalidade prevista no § 5º do mesmo dispositivo legal.
VII. Diante do exposto, nego seguimento aos apelos. Intime-se.

Belém, 21 de agosto de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT RO 2.889/89
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA
Advogada: Dra. Rosa Maria Reimundo
RECORRIDO : AVANCY DE SOUZA

DESPACHO

I. Recurso de revista que atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.
II. O Egrégio Tribunal não conheceu do ordinário do recorrente, porque o depósito do recurso não foi feito fora do sede de Juízo, embora na conta vinculada do empregado.
III. Sem dúvida, a decisão conflita com o Enunciado nº 185 de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o que, por si só justifica a admissão de revista.
IV. Admito a interposição do apelo. Intime-se.
Belém, 21 de agosto de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

(G.Reg.33.279)

JOÃO CARLOS SARMAHÃO
ESCRIVÃO
(G.Reg.33.299)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"